

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES  
POLÍTICAS**

**STELLA SCANTAMBURLO DE MERGÁR**

**“FILHOS DE ABRIGO”: ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS NO  
ESPÍRITO SANTO, 2009-2019**

**VITÓRIA  
2020**

**STELLA SCANTAMBURLO DE MERGÁR**

**“FILHOS DE ABRIGO”: ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS NO  
ESPÍRITO SANTO, 2009-2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, na área de concentração de História Social das Relações Políticas.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Beatriz Nader.

**VITÓRIA**

**2020**

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de  
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---

M552 Mergár, Stella Scantamburlo de, 1990-  
& "Filhos de abrigo": : adoção tardia de crianças no  
& Espírito Santo, 2009-2019 / Stella Scantamburlo de Mergár. -  
2020.  
134 f. : il.

Orientadora: Maria Beatriz Nader.  
Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do  
Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Adoção. 2. Infância. 3. Família. 4. Maternidade. 5. Legislação.  
6. Espírito Santo. I. Nader, Maria Beatriz. II. Universidade  
Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e  
Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

---

**STELLA SCANTAMBURLO DE MERGÁR**

**“FILHOS DE ABRIGO”: ADOÇÃO TARDIA DE CRIANÇAS NO ESPÍRITO SANTO,  
2009-2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, na área de concentração de História Social das Relações Políticas.

Aprovada em 13 de abril de 2020.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Beatriz Nader (Orientadora)**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**

---

**Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco (Membro Titular Interno)**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Brunela Vieira de Vincenzi (Membra Titular Interna)**  
**Universidade Federal do Espírito Santo**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Silvia Maria Fávero Arend (Membra Titular Externa)**  
**Universidade do Estado de Santa Catarina**

À minha filha Madalena, por sermos uma só pelo sangue e dois corações no mesmo corpo.

A todas as crianças e adolescentes que ainda esperam, um dia, encontrar uma família para chamar de sua.

As pessoas grandes aconselharam-me a deixar de lado os desenhos de jiboias abertas ou fechadas, e me dedicar mais à geografia, à história, ao cálculo e à gramática. Foi assim que, aos seis anos, desisti de uma magnífica carreira de desenhista. Fiquei abatido por não ter tido êxito com meus dois primeiros desenhos. As pessoas grandes não compreendem nada por si mesmas, e é trabalhoso, para as crianças, estar sempre dando explicações.

Antoine de Saint-Exupéry

## AGRADECIMENTOS

Não tenho como colocar em palavras meus sentimentos por esta etapa da minha vida. O mestrado realmente veio em um momento em que eu precisava de algum alento e eu preciso agradecer a todas as pessoas que estiveram ao meu lado e puderam me ajudar a tornar o sonho de uma vida acadêmica possível. Para alguns, pode parecer besteira terminar um mestrado ou querer muito traçar os caminhos da academia, mas, para mim, foi o que deu sentido à minha vida adulta. Nunca antes senti tanta satisfação, mesmo errando ou não tendo o melhor a oferecer.

Quero agradecer à minha orientadora Maria Beatriz Nader por ter me dado a oportunidade de estar nesse universo tão rico e tão cheio de possibilidades, por ter me orientado na construção de um trabalho possível e me ensinado a caminhar pela pesquisa. Obrigada pelo direcionamento e por ter me acolhido em um momento em que eu tanto precisava conhecer a universidade.

Agradeço aos professores doutores participantes da banca de qualificação, Brunela Vieira de Vincenzi e Sebastião Pimentel Franco, que contribuíram ricamente para a construção deste trabalho. A todos os membros da banca de defesa, sou verdadeiramente grata por terem aceitado participar deste grande momento da minha vida acadêmica e, em especial, à Professora Dra. Silvia Maria Fávero Arend, diante de toda a sua trajetória dedicada ao estudo da História da Infância e Juventude, do Direito e da Família.

Agradeço a meus pais, Creuza e Rivaldo, pela minha vida e pela educação que deram a mim e a meus irmãos. Lembro, desde muito pequena, do comprometimento deles com a nossa criação, dos muitos livros e leituras que fizeram parte de nossa infância e adolescência. Durante muitos anos, meu pai contava histórias antes de dormirmos e criava as fantasias necessárias para tornar crianças mais felizes e criativas.

Agradeço aos meus irmãos, Sofia e Estêvão, por sermos tão unidos e nos apoiarmos em todas as situações. Vocês são as pessoas que me falam o que eu sempre preciso ouvir, seja fácil ou difícil de dizer. Vocês foram parte da minha infância e são parte da minha realidade adulta. Estão dentro do meu coração para sempre.

Agradeço ao meu parceiro de vida, meu esposo Leonardo, que conhece meus sonhos e nunca me lembra o quão é difícil realizar alguns, mas caminha comigo todo o tempo.

Agradeço por ser parte da minha vida e ter me ensinado a ver as coisas com mais doçura e leveza. Você contribuiu com a escrita desse trabalho, me alimentou quando eu precisei, me acalmou quando eu achava que nada daria certo, me ouviu por horas a fio sobre assuntos que não fazem parte da sua rotina, enfim, tem sido um verdadeiro companheiro.

Agradeço à minha filha Madalena que, ainda sem entender nada desse mundo, me fez ser mãe e compreender certos prazeres e dores antes nunca vistos, sentidos ou percebidos.

Agradeço à Melina, à Carol e à Rachel pelo apoio e suporte de sempre. Só vocês, minhas amigas queridas, sabem o quanto sou grata por vocês existirem na minha vida.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS) pela acolhida e pelos ensinamentos, em especial aos professores e aos servidores da Secretaria, Filipe Luppi Moreira e Michely Almeida. Sou extremamente grata aos amigos do Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência, da Universidade Federal do Espírito Santo (LEG/UFES) por toda a compreensão e ajuda durante o curso de mestrado, nas disciplinas cursadas e nas conversas esclarecedoras que pudemos ter. Agradeço principalmente a Alex Silva Ferrari, Luciana Silveira e Leandro da Silva Lunz, com quem conversei sobre este trabalho e recebi uma valiosa ajuda no percurso da pesquisa.

Agradeço ao Grupo de Apoio à Adoção Ciranda pela ajuda fornecida na busca por entrevistados. Agradeço, também, à equipe da CEJA/ES (Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Espírito Santo) por ter me auxiliado com o novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Agradeço às minhas gatinhas, Lana, Lola e Amora, pela companhia nesse processo de escrita tão solitário.

## RESUMO

Partindo dos estudos sobre a infância e a adoção de crianças, a presente dissertação investiga a hipótese da preterição de crianças com mais de 06 anos, estigmatizadas por suas idades nos processos adotivos. Para a análise, consideramos determinantes as representações sociais construídas acerca da família, da maternidade e da infância, promovendo a valorização da primeira infância e dos vínculos biológicos. Para averiguar a situação da adoção no Brasil, foi utilizado o método indutivo, partindo-se de dados particulares, devidamente constatados, e inferindo-se uma verdade geral, antes não existente nas partes examinadas. Para tanto, foram colhidos dados quantitativos referentes às crianças e aos adolescentes em âmbitos nacional, estadual e municipal (estas duas últimas esferas limitadas ao Espírito Santo) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e no novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com cinco pretendentes à adoção cadastrados judicialmente, utilizadas para apontar possibilidades referentes aos dados estatísticos de adoção existentes no Brasil. O recorte espacial deste estudo limitou-se ao estado do Espírito Santo, e o recorte temporal, ao período de 2009 a 2019, quando a Lei nº 12.010/2009 (Lei Nacional da Adoção), que introduziu importantes alterações na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), como a normatização do caráter extraordinário e irrevogável da adoção, o estabelecimento de um período de estágio de convivência e o reforço dos vínculos biológicos ao priorizar a permanência da criança junto à família natural, completou 10 anos de existência. As narrativas, juntamente com os dados colhidos, apontaram para a necessidade dos indivíduos de vivenciarem a primeira infância da criança e a crença na possibilidade da existência de hábitos e comportamentos perniciosos prévios. Além disso, constatamos grande influência do meio social e cultural no qual estamos inseridos, no sentido de que, diante das conjunturas de cada época, a primeira infância foi valorizada para possibilitar a sobrevivência das crianças e, mais tarde, passou-se à estigmatização da infância pobre, entendida como sinônimo de delinquência.

Palavras-chave: Adoção; Infância; Família; Maternidade; Legislação; Espírito Santo.

## **ABSTRACT**

Considering the studies on the childhood and children adoption, this dissertation investigates the hypothesis that children over 06 years old are ignored, stigmatized for their ages on adoptive processes. For the analysis, we consider determinant the social representations built concerning the family, motherhood and childhood, promoting the valuation of early childhood and biological bonds. To explore the adoption situation in Brazil, it was used the inductive method, starting from private data, duly verified, and inferring a general truth, before not existent on examined parties. Therefore, it were gather quantitative data referent to children and teenagers, at national, state and municipal levels (the two last levels limited to the state of Espírito Santo), from the National Adoption Register (Cadastro Nacional de Adoção – CNA) and the new National Adoption and Reception System (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA). Semi-structured interviews were conducted with five adoption applicants judicially registered, used to point out possibilities regarding the statistical data of adoption existing in Brazil. This study's spatial cut was limited to the state of Espírito Santo, and its temporal cut, from 2009 to 2019, when the Legislation nº 12.010/2009 (National Adoption Law – Lei Nacional da Adoção), which implemented important changes on the Legislation nº 8.069/1990 (Child and Adolescent Statute – Estatuto da Criança e do Adolescente), such as the regulation of the extraordinary and irrevocable condition of the adoption, the determination of a preparatory period of coexistence and the strengthening of biological bonds by prioritizing the child's stay with the natural family, completed 10 years of existence. The narratives, altogether with the gathered data, indicated to the individual's need of experience the child's early childhood and the belief on the possibility of preexistent habits and mischievous behaviors. Besides that, we verified a great influence from the social and cultural environment we are inserted, and so, given the circumstances of each era, the early childhood was valued to enable the children's survival and, afterwards, went on to the stigmatization of poor childhood, understood as a synonym for delinquency.

Keywords: Adoption; Childhood; Family; Motherhood; Legislation; Espírito Santo.

## LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Dados dos entrevistados.....	25
TABELA 02 – Quantitativo de crianças para adoção por faixa etária no Brasil.....	106
TABELA 03 – Quantitativo de crianças acolhidas no Estado do Espírito Santo.....	107
TABELA 04 – Quantitativo de crianças disponíveis para adoção no Estado do Espírito Santo.....	108
TABELA 05 – Quantitativo de pretendentes à adoção por idade aceita no Espírito Santo.....	109
TABELA 06 – Quantitativo de pretendentes à adoção no Brasil por idade escolhida.....	110

## LISTA DE SIGLAS

ABJ – Associação Brasileira de Jurimetria

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CEJA/ES – Comissão Estadual Judiciária de Adoção

CGJ/ES – Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

CNCA – Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

DNCr – Departamento Nacional da Criança

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

LNA – Lei Nacional de Adoção

SAM – Serviço Nacional de Menores

SIGA/ES – Sistema de Informação e Gerência da Adoção e do Acolhimento do Estado  
do Espírito Santo

SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

STI/TJ – Secretaria de Tecnologia da Informação

TJ/ES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1: AS VÁRIAS FACES DA INFÂNCIA NA HISTÓRIA .....</b>	<b>24</b>
1.1 O PERCURSO HISTÓRICO DE VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA: DA CRIANÇA-FARDO À CRIANÇA-REI .....	24
1.2 AS CRIANÇAS NO BRASIL .....	41
<b>CAPÍTULO 2: A CIRCULAÇÃO, O ABANDONO E A ADOÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL .....</b>	<b>51</b>
2.1 A ADOÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA .....	51
2.2 AS ORDENAÇÕES FILIPINAS E A ADOÇÃO NO BRASIL .....	69
<b>CAPÍTULO 3: A INVISIBILIDADE DAS CRIANÇAS .....</b>	<b>79</b>
3.1 A NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL .....	79
3.2 OS <i>FILHOS DE ABRIGO</i> : A ESPERA SEM FIM .....	104
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>115</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

Minha infância foi permeada de curiosidades próprias de uma cidade pequena situada ao sul do estado, Anchieta, onde seus moradores tinham histórias peculiares, especialmente em torno da formação de suas famílias. Era comum e perfeitamente normal que certas famílias *pegassem* bebês e crianças, geralmente muito pobres e que viviam em condições precárias, para criar, sem nenhum tipo de formalização ou autorização judicial. Esse fato sempre me foi muito interessante, porque, enquanto criança, acreditava que seria uma forma de salvação da vida daqueles bebês.

Também era comum ouvir histórias sobre pessoas que meus avós haviam criado ou contribuído com a criação desde idade bem tenra, bem como convivi durante a minha infância inteira com filhos adotivos na escola e na casa espírita. Geralmente, suas histórias estavam relacionadas com alguma situação de miséria profunda, abandono ou, ainda, fruto de relações proibidas, como jovens que se envolviam com homens casados e deles engravidavam. Já adolescente e morando em Cachoeiro de Itapemirim, outra cidade no sul do estado, conheci de perto a história de uma mulher que havia descoberto que era filha de sua “tia”, pois essa tia havia engravidado na adolescência e sua irmã, para acobertar o ato vergonhoso, havia tomado para si a criação do fruto do pecado cometido pela irmã mais nova e solteira. Anos mais tarde, quando a irmã já havia falecido, a verdadeira mãe se revelou como tal e, as duas, juntas, buscavam o reconhecimento da filiação na justiça. Sei que, assim como nesse caso específico, vários outros já aconteceram e a valorização dos vínculos familiares é forte na cultura capixaba.

A adoção<sup>1</sup>, para mim, é um tema caro e, quando mais jovem, não conseguia entender porque exercia certo fascínio sobre mim. Quando precisei escolher o tema para minha pesquisa de mestrado, a primeira ideia que me veio à cabeça foi a adoção. Assim, ao buscar informações sobre a adoção no Brasil e no Espírito Santo, deparei-me, em 2017, com uma campanha do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJ/ES) chamada *Esperando por Você*, realizada em face da disparidade entre a quantidade

---

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a adoção é o instituto através do qual é atribuída “[...] a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”. O vínculo de filiação, nesse caso, é feito por meio de decisão judicial, sendo vedada qualquer tipo de discriminação em razão da origem da filiação.

de crianças *disponíveis para adoção*<sup>2</sup> e o número de pretendentes, na proporção de 855 casais *habilitados*<sup>3</sup> para 140 meninas e meninos prontos para serem adotados. Essa campanha<sup>4</sup> foi lançada no ano de 2017 e continua acontecendo, tendo dado origem a uma nova forma dos pretendentes conhecerem as crianças maiores e os adolescentes no Espírito Santo, sendo que eles podem se apresentar em vídeos divulgados pelo próprio TJ/ES e o objetivo da campanha é

[...] dar voz a meninos e meninas, órfãos ou destituídos de suas famílias de origem, que já estão prontos para adoção. Todos concordaram em participar do projeto e foram autorizados pelos magistrados responsáveis, coordenadores das instituições de acolhimento e guardiões legais.<sup>5</sup>

Somado a essas informações, em 2018, no Espírito Santo, das 100 crianças *acolhidas*<sup>6</sup> e prontas para a adoção, 86 tinham mais de 08 anos de idade, 49 faziam parte de grupos de irmãos e 23 possuíam alguma deficiência<sup>7</sup>. Logo, essa situação se tornou o ponto de partida para a análise do problema discutido nesta dissertação: a

---

<sup>2</sup> Crianças disponíveis para adoção são aquelas que estão prontas para adoção e não mais se encontram sob o *poder familiar* – termo este que se refere aos direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores de 18 anos – de sua família biológica, estando sob tutela judicial e consideradas aptas por uma equipe multidisciplinar para serem inseridas em uma família substituta, através dos institutos da guarda, da tutela ou da adoção.

<sup>3</sup> Pessoas habilitadas à adoção são aquelas que procederam ao pedido judicial de adoção e foram consideradas aptas pela Vara da Infância e Juventude para adotar uma criança/adolescente. Por isso, passam a estar em uma fila no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), para aguardarem o(a)s tão esperado(a)s filho(a)s.

<sup>4</sup> ROSSI, Thais. Campanha de adoção do Tribunal busca novos pais para crianças. **Espírito Santo Hoje**. Vitória, 31 maio 2017. Disponível em: <<http://eshoje.com.br/campanha-adocao-tardia-busca-novos-pais-para-140-criancas/>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

<sup>5</sup> ROSSI, 2017.

<sup>6</sup> As crianças acolhidas são aquelas que se encontram em abrigos – modalidade de acolhimento institucional para aqueles que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo, sendo uma medida excepcional – ou que são colocadas em famílias guardiãs – alternativa de convivência familiar legalizada judicialmente. Tais crianças podem, ainda, estar vinculadas à sua família de origem ou não.

<sup>7</sup> A terminologia correta é *pessoa com deficiência*. A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, proclamada pela ONU em 2006, dispõe, em seu artigo 1º, sobre a mudança conceitual da deficiência, no seguinte sentido: “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interações com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. A Lei nº 13.146/2015, que regulamenta internamente as disposições da Convenção da ONU, trouxe em seu artigo 2º que “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

preterição de crianças maiores de 06 anos de idade é causada pelo estigma<sup>8</sup> da idade? Seria essa estigmatização baseada em aspectos socioculturais da sociedade na qual estamos inseridos? Para tanto, é importante que a fase da vida denominada *infância* seja investigada.

A relevância da idade das crianças na adoção não pode ser vista de forma isolada, mas como um fenômeno complexo que envolve (i) a crença dos pretendentes à adoção com relação às crianças com mais de 06 anos, (ii) a idade com a qual tais crianças foram inseridas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e (iii) como a duração dos processos judiciais de adoção refletem sobre a idade das crianças.<sup>9</sup> Partindo da discussão empreendida por Costa e Rossetti-Ferreira<sup>10</sup>, em *Tornar-se Pai e Mãe em um Processo de Adoção Tardia*, acredito que os postulantes à adoção são marcados fortemente por concepções de maternidade, paternidade e família que exaltam o modelo biológico de parentalidade<sup>11</sup> e vínculos consanguíneos, procurando imitar essas relações por meio da adoção. De modo algum busquei esgotar a discussão acerca das causas da permanência de crianças maiores de 06 anos de idade nos abrigos estatais, mas trabalhar a questão da valorização da

---

<sup>8</sup> Utilizamos, nesta dissertação, o conceito de estigma desenvolvido por Erving Goffman. Para o autor, estigmas são identidades deterioradas através de uma ação social que dizem respeito a algo mau dentro da sociedade e, por isso, precisa ser evitado. Aprofundando-se nesse conceito, a ideia de estigma refere-se à composição física dos estigmatizados e dos normais, remetendo à uma interação entre eles. Logo, as pessoas consideradas normais estabelecem categorias e atributos necessários aos estranhos que se aproximam de seus ambientes. Tais critérios desenvolvidos transformam-se em exigências a serem seguidas rigorosamente, estabelecendo exatamente o que o outro deveria ser. Uma pessoa estigmatizada possui duas identidades, a real e a virtual. A real é aquela que apresenta as características que a pessoa comprova possuir, e a virtual, aquela que se refere às expectativas criadas pelos normais no tocante ao que um indivíduo estranho em um ambiente social específico deveria apresentar. Assim, havendo discrepância entre identidade social virtual e identidade social real, determinada característica pode ser um estigma. Mas, o processo de estigmatização não deriva apenas pela existência do atributo, mas sim, por uma relação incongruente entre atributos e estereótipos. Logo, “o termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo” (GOFFMAN, 1980, p. 13). Para saber mais, ver: GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

<sup>9</sup> Sobre essa discussão, ver: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil**: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. São Paulo, 2014.

<sup>10</sup> COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Revista Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a10v20n3.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2017.

<sup>11</sup> O termo *parentalidade* será usado no sentido do conjunto de atividades visando à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança, em um ambiente seguro, com a finalidade de socializá-la e, progressivamente, torná-la mais autônoma. Para saber mais, ver: BARROSO, Ricardo G.; MACHADO, Carla. Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. **Psychologica**, Coimbra, v. 01, n. 52, p. 211-229. Disponível em: <<https://impactum-journals.uc.pt/psychologica/article/view/996>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

primeira infância, como abordado por Philippe Ariès<sup>12</sup> e Elisabeth Badinter<sup>13</sup>. Também explorei a crença na existência de *maus hábitos* na formação de crianças maiores, na esteira dos estudos de Maria Luiza Marcílio<sup>14</sup>, de Renato Pinto Venâncio<sup>15</sup> e de Irene Rizzini<sup>16</sup>, especialmente vinculada à ideia dicotomizada desenvolvida durante o século XX acerca da criança em perigo e da criança perigosa que culminou no conceito pejorativo de menor.

Para conseguir os dados referentes à adoção no Brasil, foi utilizado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) que é um sistema integrado de informações sobre adoção e acolhimento que conecta todos os Estados brasileiros. Inaugurado em 2019, através da Portaria Conjunta nº 04, a nova plataforma, inspirada no Sistema de Informação e Gerência da Adoção e do Acolhimento (SIGA/ES), teve como objetivo consolidar os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça, bem como aprimorar os bancos de dados e os sistemas referentes à adoção e acolhimento de maneira integrada. O SIGA/ES foi um sistema desenvolvido de maneira pioneira no Brasil pela Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo (CGJ/ES), pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/ES) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TJ) e implantado em 2008 apenas no âmbito do TJ/ES, tendo inspirado a criação do SNA, agora, de abrangência nacional.

Antes, em âmbito nacional, existiam o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), criados em 2008. O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), coordenado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), era uma ferramenta digital que auxiliava os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país. Além das crianças disponíveis para adoção, o novo sistema traz informações do antigo Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), do CNJ, no qual 47 mil crianças que vivem em instituições de acolhimento em todos os estados estavam cadastradas. Em fins de 2019, no Brasil, com o SNA, mais de 4.800 crianças estavam

---

<sup>12</sup> ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

<sup>13</sup> BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

<sup>14</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

<sup>15</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Adoção antes de 1916. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Org.). **Adoção: aspectos jurídicos e metajurídicos**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

<sup>16</sup> RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

disponíveis para adoção, e mais de 42.000 pessoas habilitadas ao processo adotivo. O objetivo desse novo sistema é colocar a criança efetivamente como o sujeito principal do processo, buscando-se uma família para ela e não o contrário. O sistema emite alertas no caso de demora no cumprimento dos prazos processuais relativos às crianças e trabalha para buscar dados aproximados ao perfil eleito pelos pretendentes, aumentando as chances de uma adoção.<sup>17</sup>

Através do SNA, foi possível coletar dados mais completos relativos às crianças e aos adolescentes acolhidos e disponíveis para adoção e aos pretendentes à adoção no Estado do Espírito Santo, uma vez que, antes dele, o CNA não apresentava relatórios tão detalhados, limitando-se a fornecer informações mais genéricas. Sendo assim, para o desenvolvimento da presente pesquisa, dados estatísticos foram obtidos através do CNA e do SNA. Ressalta-se que este último sistema possibilitou a coleta de dados estatísticos nunca antes divulgados. Assim, os dados obtidos foram fruto de uma pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA), existente desde o ano de 2008, e ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), lançado em 2019. O SNA absorveu os dados do CNA e se tornou um sistema mais completo e com dados mais detalhados que o cadastro antecedente. É importante informar que os dados sobre adoção no Brasil são atualizados diariamente, não referindo-se a um período de tempo, mas sim ao dia em que foi feita a busca. No entanto, observou-se uma tendência quanto aos números referentes às adoções no Brasil: normalmente existe uma quantidade inversamente proporcional de pretendentes e de crianças disponíveis para adoção de acordo com a faixa etária destas. Quanto mais pessoas buscam crianças com menos de 06 anos de idade, menos crianças existem com essa idade, e quanto mais crianças existem com mais de 06 anos de idade, menos pretendentes desejam esse perfil etário.

---

<sup>17</sup> Informações extraídas do sítio eletrônico: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastronacional-de-adocao-cna>>.

Também foram feitas entrevistas com cinco pretendentes à adoção, participantes do Grupo de Apoio à Adoção Ciranda<sup>18</sup> e residentes no Espírito Santo. Para garantir a privacidade dos participantes, os nomes dos entrevistados foram alterados e seus nomes reais serão mantidos anônimos. As entrevistas seguiram o formato semiestruturado, com informações adicionais e relevantes dos entrevistados, conforme roteiro em anexo (Anexo 01). O registro das fontes compreendeu a transcrição, correção e análise do conteúdo das gravações eletrônicas.

Diante da sensibilidade das fontes, houve enorme dificuldade em se obter entrevistas com pessoas que estão na fila de adoção almejando uma criança com até 06 anos de idade.<sup>19</sup> Apesar de intensa busca feita junto ao Grupo de Apoio à Adoção Ciranda que mantém contato com os pretendentes à adoção, apenas cinco pessoas se manifestaram favoravelmente à realização da entrevista. Além disso, um questionário, baseado na pesquisa desenvolvida, foi elaborado e enviado para mais de 100 pessoas cadastradas no Grupo de Apoio à Adoção Ciranda, tendo sido obtidas poucas respostas. Assim, diante da impossibilidade de mais fontes que pudessem representar fidedignamente os pretendentes à adoção buscando uma criança com até 06 anos de idade, tomamos como relevantes os relatos obtidos.<sup>20</sup> Os cinco relatos nos permitem explicar as estatísticas atuais no que tange às preferências etárias, no sentido de demonstrar que a busca é efetivamente por crianças que estejam abaixo dos 06 anos. Algumas das razões envolvidas reforçam a ideia, já mencionada anteriormente, da necessidade de vivenciar a primeira infância e da crença em possíveis maus hábitos adquiridos pelas crianças antes de estarem disponíveis para adoção. Associadas aos

---

<sup>18</sup> O Grupo de Apoio à Adoção Ciranda, fundado em 17 de julho de 2008, em Vitória/ES, tem o objetivo de apoiar e orientar os pretendentes à adoção por meio de troca de experiências, palestras, seminários e estudos voltados à temática da adoção. O grupo é formado por casais e solteiros habilitados e ainda não habilitados à adoção, psicólogos, médicos e outras pessoas interessadas no assunto e, também, por pais e filhos adotivos para que possam compartilhar a sua experiência com os demais. No grupo são discutidos assuntos relativos à adoção, como a espera pela criança, os sentimentos advindos do processo e as motivações para a adoção, buscando tornar o processo menos doloroso para os pretendentes à adoção e adotados.

<sup>19</sup> Para saber mais sobre fontes históricas, ver: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2008; e PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); LUCA, Tania Regina de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

<sup>20</sup> Neste ponto é preciso explicar que se optou por não trabalhar outros dados relativos às crianças disponíveis para a adoção a não ser o critério etário. Na época da elaboração desta pesquisa, entre 2017 e 2019, foi preciso considerar que, apesar de o novo sistema conter dados inéditos relativos à adoção no Brasil (SNA), juntamente com o antigo CNA, o sistema ainda estava sendo estruturado. Assim, objetivando conseguir adensar um tema dentre tantos na história da infância, decidiu-se, sem se esquecer da existência de outras questões, como a racial e a de gênero, averiguar apenas a questão etária das crianças para adoção.

dados estatísticos e às entrevistas, colacionei grande parte da legislação brasileira ao longo da história relativa à infância e à adoção, constituindo importante fonte documental a compor a presente dissertação.

A decisão de ter filhos nem sempre é fácil e, quando se descobre que não se pode tê-los por questões biológicas, torna-se ainda mais difícil. Ainda que vivamos em uma sociedade onde a maternidade compulsória é uma realidade, a dupla ou tripla jornada feminina de trabalho massacre mulheres todos os dias e a desigualdade em relação às mães no ambiente de trabalho continue existindo, as pessoas ainda têm seus sonhos, especialmente quando se trata de crianças. As poucas pessoas que se voluntariaram para participar da pesquisa realizada abriram a sua intimidade ao contarem, muitas vezes com lágrimas nos olhos, sobre os seus sonhos de serem mães e pais. Não foi nada fácil ouvi-las e ter que questioná-las sobre os critérios eleitos para a escolha de seu(ua) filho(a), porque, desse modo, eu tornava efetivamente real e racional o *processo de escolha* que haviam feito. Quando pensei acerca do tema da presente dissertação, não imaginava a dificuldade em conseguir fontes para a pesquisa, principalmente por trazer à tona tantas questões íntimas e doloridas relacionadas às crenças das pessoas.

Marcela e Carlos foram os primeiros e o único casal entrevistado e, neles, pude observar uma cumplicidade pertinente à sua relação. Muito mais que desejar um filho, a partilha deles era grande, observada só pela troca de olhares e como transmitiam uma certa sintonia que apenas vemos em grandes companheiros. Sua história, como a dos outros, tem a dor presente. Marcela possui uma síndrome que acarreta problemas sérios de saúde que, geneticamente, tende a ser dominante e a probabilidade do casal ter um filho biológico com essa mesma síndrome seria muito grande. Assim, decidiram, de comum acordo, pela adoção. No entanto, no momento da entrevista, já estavam há, pelo menos, cinco anos aguardando o filho ou a filha tão esperado(a).

Antônio, por sua vez, teve como motivo para buscar a adoção o fato de que, ao engravidar, sua esposa desenvolvia uma condição conhecida como trombofilia, tornando, assim, a gestação de alto risco para ela e para o bebê. Logo, já tendo passado por essa situação durante a gravidez de sua primeira filha, o casal optou pela adoção do próximo filho. Para eles, era importante que o(a) novo(a) filho(a) tivesse idade semelhante à filha ou menos idade – na época da entrevista (2018), por volta

dos 05 anos de idade – para que pudessem conviver melhor. O entrevistado, apesar de querer muito outro filho, não demonstrou que havia uma grande ansiedade na espera, talvez pela já existência de uma criança na vida do casal.

Para Viviane, porém, a ansiedade era um fator a ser considerado na espera de seu(ua) filho(a). Ela e o esposo haviam descoberto há alguns anos sobre a impossibilidade de Viviane engravidar e decidiram pela adoção, tendo estabelecido o critério etário de até 05 anos de idade. Em seu relato, é tocante como para Viviane seria importante exercer a maternidade, mas, não uma maternidade direcionada para um bebê, pois ela estava bem resolvida no sentido de maternar uma criança maior também. Para ela, muito mais que a idade, era importante ser mãe, ter amor por um(a) filho(a) e vivenciar essa experiência que, como ela mesma define, “Cuidado, eu acho que essa palavra resume a maternidade. Cuidado, amor... ter algo pra chamar de seu, por exemplo, meu filho.”

Rafael, o último entrevistado, também aguardava há pelo menos 04 anos a concretização da adoção juntamente a sua esposa. Após alguns anos tentando engravidar de maneira natural e de tentativas infrutíferas de inseminação artificial, o casal optou por adotar um(a) filho(a) diante da impossibilidade de sua mulher engravidar. Ele, ao me falar sobre a criança esperada, disse que, quando mais jovem, não pensava sobre a paternidade e nem sobre a fase da vida infância, mas que, após as tentativas e a busca pelo exercício da parentalidade, passou a se encantar com a ideia de uma criança em sua vida.

Baseando-me em Marieta de Moraes Ferreira<sup>21</sup>, é possível circunscrever o presente trabalho à história do tempo presente. A autora afirmou que, durante a prevalência de uma concepção da história como o estudo do passado, historiadores buscaram tornar a história recente um campo da ciência histórica, fazendo uso das regras do método histórico, mas, inicialmente não se obteve sucesso. No início do século XIX, o método histórico sofreu influência da Revista dos *Annales*, criada na França, em 1929, a qual promoveu intensas transformações no campo da história, defendendo uma nova concepção de história, destacando a história social. Entendia-se o fazer histórico como relacionado ao necessário recuo no tempo, garantindo uma distância crítica

---

<sup>21</sup> FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. **Cultura Vozes**, Petrópolis, v. 94, n. 3, p.111-124, 2000. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6842/517.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

destinada a assegurar uma objetividade na produção do conteúdo. A história do tempo presente contrariou esse pressuposto temporal, tendo se mostrado como necessária e apresentou como característica para a sua construção a utilização de testemunhos vivos.<sup>22</sup>

O estudo do tempo presente tornou-se mais frequente após o fim da Segunda Guerra Mundial e encontrou dificuldades para se tornar um campo legítimo, uma vez que não possuiria uma definição precisa de objeto, de metodologias e limites de sua investigação. Para François Dosse<sup>23</sup>, a história do tempo presente estaria no que ele denominou de “intersecção do presente e da longa duração”, sendo seu objetivo saber como o presente é construído ao longo do tempo. Para ele, o estudo é verdadeiramente singular “[...] que reside na contemporaneidade do não contemporâneo, na espessura temporal do ‘espaço de experiência’ e no presente do passado incorporado”<sup>24</sup>. Hoje, é um campo da história a ser cada vez mais trabalhado e que, ainda assim, deve atender às questões metodológicas próprias da história, e não se pode esquecer que “[...] confrontada com a opacidade total de um futuro desconhecido é uma bela escola de desfatalização que encontra a indeterminação do presente e que reflete sobre a abordagem do passado”<sup>25</sup>.

O recorte cronológico inicial para a pesquisa justifica-se pelo advento da Lei nº 12.010<sup>26</sup>, de 03 de agosto de 2009, denominada *Lei Nacional da Adoção*, que introduziu importantes alterações na Lei nº 8.069/1990, o *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA), com relação à adoção, como, por exemplo, normatizar o caráter extraordinário e irrevogável do instituto, estabelecer um período de estágio de convivência, prever a criação de cadastros estaduais e nacional de adoção e reforçar os vínculos biológicos ao priorizar a permanência da criança junto à família natural.<sup>27</sup> Assim, o objetivo do trabalho é verificar como essas mudanças foram sendo

---

<sup>22</sup> DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de história. **Revista História Hoje**, v. 02, n. 04, p. 19-34, 2013. Disponível em: <<https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/90/70>>. Acesso em: 07 dez. 2019.

<sup>23</sup> DOSSE, François. História do tempo presente e historiografia. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 5-22, 2012. Disponível em: <[http://www.periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304\\_012012005/2014](http://www.periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304_012012005/2014)>. Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>24</sup> DOSSE, 2012, p. 06.

<sup>25</sup> DOSSE, 2012, p. 15.

<sup>26</sup> BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

<sup>27</sup> Com relação a essas alterações promovidas pela Lei nº 12.010/09, consultar o Capítulo 03 desta dissertação.

introduzidas e desenvolvidas no processo de adoção no país, durante a primeira década de sua efetivação, ou seja, até 2019, recorte temporal final do trabalho. O recorte espacial delimitou-se ao Estado do Espírito Santo, mas buscou-se, também, apresentar a realidade nacional brasileira.

Transpostas as questões metodológicas da pesquisa, necessário se faz apresentar algumas informações acerca dos trâmites envolvendo a adoção para a compreensão da dissertação. No sistema brasileiro de adoção, para que uma criança seja considerada disponível no cadastro, ela pode (i) ter sido entregue ao Estado voluntariamente logo após seu nascimento (conhecida como entrega legal – artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente), (ii) ter sido abandonada ou, ainda, (iii) ter sido retirada pelo Poder Público de sua família de origem por se encontrar em uma situação de risco. No primeiro caso, de entrega voluntária e legal, a criança pode ser logo considerada *apta para adoção* e se tornar *disponível* no cadastro de adoção. Na segunda situação, de abandono, o Estado realiza uma busca pela família biológica daquela criança e, caso não encontre nenhum familiar, ela poderá se tornar apta para adoção e disponível no cadastro. Na terceira situação, por se tratar de risco à criança, ela será acolhida em algum abrigo e o Poder Público tentará reintegrá-la à sua família biológica, mas, caso a reintegração não obtenha sucesso, a criança será disponibilizada para adoção. Sob a tutela do Poder Público, a criança *acolhida*, como é denominada, é colocada em um abrigo, onde aguarda a definição de sua situação. A situação de acolhimento institucional deve ser determinada judicialmente e, segundo o artigo 19, § 2º, do ECA, alterado pela Lei nº 13.509/2017, a criança não deve ficar sob a guarda do Estado por mais de 18 meses, podendo este prazo ser estendido no caso de comprovada necessidade fundamentada pelo juiz, e, a cada 03 meses de acolhimento, a situação do acolhido deverá ser reavaliada.

Para estudar todo o processo, no primeiro capítulo, buscou-se apresentar a história da valorização da categoria *criança* na história na Europa, valendo-se especialmente dos estudos realizados por Philippe Ariès, em sua obra *História Social da Criança e da Família*, e por Elisabeth Badinter, em seu livro *Um amor conquistado: o mito do amor materno*, e no Brasil, apoiando-se em Irene Rizzini, Maria Luiza Marcílio e Renato Pinto Venâncio. Neste capítulo será demonstrado como a noção de criança exposta foi transmutada para o conceito de menor delinquente, e como a assistência à infância, no século XX, não se preocupou com um ser em formação, tendo, na

realidade, buscado prevenir e reprimir a delinquência infanto-juvenil sob a justificativa de sua posição socioeconômica na sociedade.

O segundo capítulo abordará a regulamentação legal da adoção no Brasil, com enfoque na ausência de normatização do instituto, que corriqueiramente era utilizado na Colônia e no Império, levando à prevalência de um sistema informal de gerenciamento do abandono de crianças, mais conhecido como “filhos de criação”, bem como a evolução do instituto na história e sua estreita relação com a valorização da *criança* e a estigmatização do *menor*.

No terceiro capítulo será analisada a nova legislação sobre adoção com suas recentes alterações e impactos, bem como a questão do estigma “filhos de abrigo” e a formação identitária das crianças abandonadas, que ainda permeia o ideário popular. Somado a isso serão apresentados os números referentes à adoção no Brasil e no Espírito Santo diretamente relacionados com a análise realizada nos capítulos anteriores referente às transformações sociais e à persistência de certos valores na sociedade brasileira.

## CAPÍTULO 1: AS VÁRIAS FACES DA INFÂNCIA NA HISTÓRIA

### 1.1 O PERCURSO HISTÓRICO DE VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA: DA CRIANÇA-FARDO À CRIANÇA-REI

Neste capítulo apresenta-se um estudo histórico sobre a infância, demonstrando que a problemática da escolha da faixa etária das crianças nas adoções no Brasil encontra origens em processos sociais e culturais desenvolvidos ao longo de séculos. Antes de desenvolver propriamente os temas *adoção* e *estigma* nos próximos capítulos, é necessário abordar a infância, enquanto idade da vida, como ela se apresentou de diversas formas na sociedade e, também, como foi tratada em diferentes épocas.

A preferência por crianças com menos de 06 anos de idade foi comprovada através dos dados obtidos pela pesquisa realizada nos bancos de dados brasileiros sobre adoção, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA).<sup>28</sup> Claramente, o quantitativo de crianças com mais de 06 anos se eleva em contraposição àquelas com idade inferior, de modo que, em fins de 2019, das 4.874 crianças disponíveis para adoção no Brasil, 434 possuíam até 06 anos e 4.400 possuíam idade superior. O Espírito Santo, assim como os demais estados brasileiros, seguiu esse padrão e, em 2019, existiam apenas 06 crianças com até 06 anos de idade disponíveis para adoção e 26 crianças e adolescentes com idade superior.

Apesar das dificuldades para a consecução da pesquisa realizada, buscou-se deixar o lugar-comum de análise da infância e do abandono para colocá-los sob uma perspectiva diferente. Ao invés de entrevistar pessoas que almejassem adotar crianças maiores de 06 anos, intentou-se conseguir entrevistas com pessoas que esperassem crianças com idades inferiores a essa. Ocorre que isso tornou a pesquisa mais difícil e um tanto quanto escassa de participantes, mas não menos relevante.

---

<sup>28</sup> É preciso esclarecer que os dados públicos obtidos através do Sistema Nacional de Adoção (SNA) são limitados. É possível obter informações relativas às crianças por doença detectada, por idade, por gênero, por situação (adotado, reintegrado aos genitores, em processo de adoção pelo Cadastro, sob guarda, acolhido, falecimento, evadido, não identificado e vinculado), por etnia, por grupo de irmãos e por deficiência. No entanto, várias outras informações não estão disponíveis para consulta pública, sendo sigilosas e não podendo ser objeto de consulta por pessoas estranhas às Varas da Infância e da Juventude e outros órgãos judiciários responsáveis pelos cuidados com a infância, como a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Objetivando melhor compreender quem são essas pessoas que se dispuseram a falar de suas crenças acerca da adoção, foi elaborada a Tabela 01, conforme se vê

TABELA 01 – Dados dos entrevistados (2018).

	<b>Idade</b>	<b>Estado civil</b>	<b>Etnia</b>	<b>Grau de instrução</b>	<b>Profissão</b>
<b>Marcela</b>	42	União estável	Branca	Doutorado	Professora
<b>Carlos</b>	43	União estável	Branca	Mestrado	Servidor público
<b>Antônio</b>	40	Casado	Branca	Doutorado	Professor
<b>Viviane</b>	35	União estável	Negra	Graduação	Ocupante de cargo em comissão
<b>Rafael</b>	44	Casado	Branca	Doutorado	Professor

Fonte: acervo da autora.

Observa-se que é importante destacar que as pessoas, sujeitas da pesquisa, se encontravam na faixa etária dos 35-45 anos, casados ou em união estável, majoritariamente brancos, com grau de instrução elevado e com empregos relativamente bem remunerados. E, o quão é importante obter de suas falas o que os dados nacionais de 2019 demonstram acerca da escolha da idade da criança a ser adotada. Não se tratou apenas de confirmar as estatísticas, mas de obter informações que somente poderiam ser extraídas durante uma conversa sobre uma das principais preocupações de suas vidas: o filho ou a filha desejado(a). Quando perguntados sobre a idade eleita, os entrevistados responderam

No nosso, a gente colocou no perfil cinco anos... (Carlos, há mais de 05 anos na fila de adoção).

Nosso critério era muito mais simples, a gente entrou, a minha filha tinha 3 anos, e eu botei 3 anos, mas eu teria colocado um pouco mais, porque eu sabia que iria demorar, mas a minha esposa não quis (Antônio, há 04 anos na fila de adoção).

No início meu marido falou que achava muito grande e eu disse que não achava, que essa idade ainda é bem criança. Aí ele concordou e o nosso perfil é de zero a quatro anos e meio, independente do sexo, de raça e cor, doenças tratáveis (pneumonia, rinite, sinusite etc), e foi só isso que a gente colocou, de opção (Viviane, há 06 anos na fila de adoção).

A gente abriu (refere-se ao requisito da idade) o leque porque senão iria ser difícil e abrimos até quatro anos e meio, porque a gente inventou na nossa

cabeça um limite de até 5 anos como se fosse uma criança da primeira infância (Rafael, há mais de 05 anos na fila de adoção).

Assim, nas entrelinhas das conversas, foi possível perceber o quanto enraizadas estão as construções sociais acerca da maternidade, paternidade e infância. Por que se insiste tanto em manter um limite etário para o filho adotivo? Claro que essa pergunta poderia ser facilmente respondida com frases clichês, como *quero ter a experiência de ter um bebê, é importante que tenhamos participação na formação de sua personalidade*, mas não se trata apenas disso. A infância foi construída para se tornar uma etapa especial da vida, mas, mais além, foram utilizados argumentos aprisionadores para as mulheres, como a necessidade da vivência da maternidade e a existência de um instinto materno intrínseco.

Durante muito tempo, a infância, enquanto idade da vida, foi tratada pela sociedade com indiferença e com desprezo, tanto que a própria palavra infância deriva do termo francês *enfant*, significando não falante. Na história, observou-se a existência da *criança-fardo* e a sua transmutação, a partir do século XIII, na *criança-rei*, concretizada no século XVII. Essa passagem da *criança-fardo* para a *criança-rei* só foi possível graças à valorização do sentimento de infância que aconteceu com uma modificação social e cultural direcionada especialmente às mulheres: o enaltecimento da maternidade e a implantação do mito do amor materno.

Ariès<sup>29</sup> relatou que, praticamente no decorrer de toda a Idade Média, foi observado que a família não era uma instituição na qual predominavam os sentimentos, tratando-se mais de uma necessidade social e moral que emocional. Porém, as noções de criança e de família, a partir do século XVII, começaram a sofrer algumas mudanças, de modo que o organismo familiar passou a se organizar em torno dos infantes e a lhes dar maior importância. Mas, a ausência de amor no seio familiar prevaleceu como um valor social até a metade do século XVIII

De tudo isso, atentemos para a ausência do amor como valor familiar e social no período de nossa história que antecede a metade do século XVIII. Não se trata, porém, de negar a existência do amor antes de determinada época, o que seria absurdo. Mas é preciso admitir que esse sentimento não tinha a posição nem a importância que hoje lhe são conferidas.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>30</sup> BADINTER, 1985, p. 50.

Assim como prevalecia a falta de amor como valor intrínseco às relações familiares, Elisabeth Badinter<sup>31</sup> constatou o menosprezo da sociedade pela maternidade durante o período medieval e observou que o desinteresse pela criança ocasionava altas taxas de mortalidade infantil até o século XVIII, num índice em torno de 25% dos nascidos vivos. Buscou-se, numa tentativa de culpabilizar as mulheres, incutir-lhes a responsabilidade pela vida dos bebês e das crianças. Diante disso, Badinter, ao analisar a construção do mito maternal, destrinchou os comportamentos sociais, especialmente os concernentes ao pai e à criança, uma vez que

A primeira parte deste livro tem o objetivo de situar as personagens da história materna e explicar porque, num período que durou cerca de dois séculos, o comportamento das mães oscilou com frequência entre a indiferença e a rejeição.

Teria sido injusto, e mesmo cruel, limitar-nos estritamente ao comportamento da mãe, sem explicar o que o motivava. É por isso que, antes de considerar a mãe, nos deteremos no pai e no filho, a fim de observar que funções desempenhava o primeiro e que condição era atribuída ao segundo.

A amamentação pelas mães era socialmente vista com repugnância e praticamente não acontecia, sendo comum o envio das crianças, ainda bem pequenas, para as amas de leite. Dentre algumas razões para o não aleitamento materno encontravam-se a inconveniência para a mãe, a fragilidade de saúde da mulher, as deformidades causadas no seio e a ausência de vida sexual feminina, em razão do forte cheiro do leite, da “sujeira” no objeto de prazer do homem e da proibição de relações sexuais pelos médicos da época sob a justificativa de que o esperma estragaria o leite materno. De todo modo, em que pesem os variados argumentos, durante dois séculos, do XVI ao XVIII, “[...] amamentar o próprio filho equivalia a confessar que não se pertencia à melhor sociedade”<sup>32</sup>, de sorte que se perpetuou no meio social a ideia de que os filhos pequenos eram estorvos para as mães, por impedirem a vida conjugal e os prazeres da vida.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> BADINTER, 1985, p. 27.

<sup>32</sup> BADINTER, 1985, p. 96.

<sup>33</sup> BADINTER, 1985.

Antes do surgimento da concepção de uma maternidade sacra, instituída e criada por pensadores do século XVII, a mortalidade infantil apresentava taxas altíssimas, variando conforme a região, em razão da salubridade, do clima, do ambiente e do modo de alimentação de cada criança. Aquelas crianças que tinham uma ama de leite escolhida e paga por seus pais apresentavam altas chances de sobrevivência. No entanto, ao que tudo indica, a situação mais comum era a entrega dos bebês a amas de leite residentes no campo, com um baixo custo de manutenção, longe do domicílio dos pais, mal remuneradas, quase sempre exaustas do trabalho na lavoura e sem qualquer noção de higiene, ocasionando inúmeras mortes infantis. Acrescia-se a esses agravantes, o fato de que essas amas corriqueiramente encontravam-se sobrecarregadas com muitas outras crianças para cuidar e amamentar, além de seus próprios filhos. Outra causa das mortes infantis era a viagem realizada até a ama contratada, fosse caindo da carroça ou, até mesmo, sendo devoradas por animais. Todas essas situações ensejadoras da morte das crianças eram de conhecimento comum, de modo que é válido questionar se o comportamento dos pais que entregavam seus filhos às amas displicentes não se equipararia a um *infanticídio disfarçado*, uma vez que sabiam da submissão de seus filhos a condições deploráveis.<sup>34</sup> Os relatos sobre a ausência de cuidados para com as crianças poderiam sugerir um real desinteresse dos pais.

A infância, que nem sempre teve a importância que lhe é atribuída hoje, foi “descoberta” no século XIII e seu conhecimento foi aprofundado durante o século XVII, conforme aduz Philippe Ariès<sup>35</sup> – autor que contribuiu significativamente para se entender a categoria infância como uma construção social, e não apenas como um fato biológico. Ariès demonstrou, principalmente através da iconografia, que, em séculos passados, o sentimento de infância, apesar de inexistente, não significou a negligência, o desamparo ou o desprezo pelas crianças, mas sim como um ser que seria incorporado ao mundo dos adultos assim que fosse capaz de certa autonomia.

Cada período histórico apresentou uma compreensão da infância e das fases da vida. Através do estudo da compilação latina do século XIII, *Le Grand Propriétaire de toutes choses*, Ariès explorou as *idades da vida*, sendo que cada uma dessas correspondiam

---

<sup>34</sup> BADINTER, 1985.

<sup>35</sup> ARIÈS, 1986.

aos planetas, divididos em 07, de maneira que a primeira idade equivalia ao *enfant*, significando o não falante, e a última era a *senies*, a partir dos 70 anos de idade. A primeira idade, *enfant*, começaria do nascimento da criança até os seus 07 anos e estaria relacionada ao fato de o ser humano ainda não poder falar e não ter a sua dentição formada. A segunda idade era denominada *pueritia* e era marcada pela faixa etária dos 07 aos 14 anos de idade. Dos 14 aos 21, 28, 30 ou 35 anos<sup>36</sup>, era a terceira idade, a *adolescência*, assinalada pela possibilidade de crescimento e de procriação. A quarta idade era a *juventude*, que iria até os 45 ou 50 anos e se destacaria pela força presente na pessoa para se ajudar e ajudar aos outros. A quinta idade era a *senectude*, assim que ela fosse capaz de certa autonomia, um meio caminho para a velhice, estando a pessoa mais afeiçoada às suas maneiras e aos seus costumes. A última e derradeira idade era a *senies*, em latim, ou *vieillesse*, em francês, iniciando-se por volta dos 70 anos e findando com a morte da pessoa.<sup>37</sup>

Ariès, ao examinar os “Degraus das idades” do século XVI ao início do XIX, constatou que as pessoas retratadas possuíam atributos que se repetiram ao longo dos séculos, de sorte que a iconografia dos séculos XIV e XV estava presente nas imagens representando os degraus das idades e as danças macabras produzidas até o começo do século XIX. Representavam o caminho da vida das pessoas, do nascimento até a morte, sobre os degraus que formavam um arco, subindo à esquerda e descendo à direita. Não necessariamente formavam uma escadaria, mas a disposição das imagens apresentava a ascendência e a descendência das épocas da vida. Na parte central da iconografia, é possível visualizar o esqueleto da morte com a sua foice, denotando um imbricamento entre os assuntos *idades* e *morte*. Na parte ascendente, a criança montada em seu cavalo de pau; o estudante com seu livro e seu estojo; o rapaz segurando um arbusto de maio, evocando as festas da adolescência e da primavera; e o homem de armas. Já na descendente, estavam presentes as roupas que não estavam mais na moda, o homem da lei com suas pastas de processos, os cientistas com seus livros ou astrolábios e os devotos com seus rosários. Essas imagens, pregadas nas paredes ao lado dos calendários e de outros objetos familiares, alimentavam a ideia de uma existência dividida em etapas bem delimitadas,

---

<sup>36</sup> Nesse ponto, Ariès (1986) informou variadas idades por não ter encontrado um consenso, de modo que, para cada estudioso, uma idade demarcaria o fim dessa fase da vida.

<sup>37</sup> ARIÈS, 1986.

sendo perceptível uma periodização da vida, tal como a fixidez do ciclo da natureza ou da organização da sociedade.<sup>38</sup>

Em sua rica análise da iconografia, Ariès verificou que a idealização da infância, tal como lhe é própria com sua graça e redondeza de formas, estava presente na arte grega, mas depois, juntamente com outros assuntos helenísticos, desapareceu. Assim sendo, a arte medieval desconheceu a infância ou não buscou retratá-la até o século XII, representando homens pequenos, em tamanho diminuto. As crianças, conseqüentemente, restaram excluídas das demonstrações artísticas das civilizações arcaicas até o fim do século XIII, sendo, conforme o autor, “mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo”<sup>39</sup>. O desconhecimento da infância não se tratava de mera coincidência, mas um alerta para o fato de que tal fase da vida provavelmente era apenas um *período de transição* que, logo transposto, transformava-se em memória que rapidamente se esvaía.<sup>40</sup>

É preciso considerar a análise realizada por Ariès acerca da representação das crianças na iconografia ao longo dos séculos, tamanha a relevância de seu trabalho. A partir do século XIII houve uma alteração na forma de representação das crianças na arte, deixando-se de retratar pequenos adultos para expressar artisticamente formas mais infantis e tidas como sagradas, tais como as conhecemos hoje com os anjos, o menino Jesus ou a Virgem criança e a criança nua

Timidamente no início, e a seguir com maior frequência, a infância religiosa deixou de se limitar à infância de Jesus. Surgiu em primeiro lugar a infância da Virgem, que inspirou ao menos dois temas novos e frequentes: o tema do nascimento da Virgem – pessoas no quarto de Sant’Ana atarefadas em torno da recém-nascida, que é banhada, agasalhada e apresentada à mãe – e o tema da educação da Virgem, da lição de leitura – a Virgem acompanhando sua lição num livro que Sant’Ana segura.<sup>41</sup>

Do século XIV até o XVII, a infância religiosa, inicialmente, retratava a infância de Jesus, mas, desenvolvendo-se, passou a mostrar a Virgem criança através de seu nascimento e da sua educação. Aliado à ideia de infância santa, outros representantes da Igreja Católica foram delineados na arte sob a forma de crianças, tais como São

---

<sup>38</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>39</sup> ARIÈS, 1986, p. 50.

<sup>40</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>41</sup> ARIÈS, 1986, p. 54-55.

João, São Tiago, Maria-Zebedeu e Maria Salomé, de modo que “[...] uma iconografia inteiramente nova se formou assim, multiplicando cenas de crianças e procurando reunir nos mesmos conjuntos o grupo dessas crianças santas, com ou sem suas mães”<sup>42</sup>.

Nos séculos XV e XVI, a infância se destacou numa iconografia leiga influenciada pela concepção antigo-medieval da natureza<sup>43</sup>, como as idades da vida, sentidos, estações e elementos, dentro de um cenário no qual sua presença era frequente, mas ainda não recebia uma atenção exclusiva. A representação das crianças no mundo dos adultos sugere que elas estavam constantemente em meio a eles, situação alterada no fim do século XIX e que perdura até os dias atuais com a separação dos universos infantil e adulto. Mas também indica que havia um gosto de retratar a graça ou o “pitoresco” da infância, sendo que “[...] o gosto do pitoresco anedótico desenvolveu-se nos séculos XV e XVI e coincidiu com o sentimento da infância ‘engraçadinha’”<sup>44</sup>. Nesse último sentido é que se pode vislumbrar o aparecimento do moderno sentimento da infância.

No século XV surgem os retratos das crianças e o *putto*<sup>45</sup>, mas eram dois novos tipos de representação da infância. Antes não se conservava o retrato de uma criança viva que tivesse se tornado adulta, nem mesmo da que morresse pequena, posto que a infância era uma fase transitória e sem importância. As pessoas não se podiam dar ao luxo de se apegar a algo tido como uma perda fortuita, principalmente porque muitas crianças não sobreviviam. Ademais, não se acreditava que as crianças já tivessem personalidade formada e, como morriam corriqueiramente, a indiferença com a morte delas era consequência dessa frequência das mortes e da possibilidade iminente da perda. Assim,

Esse sentimento de indiferença com relação a uma infância demasiado frágil, em que a possibilidade de perda é muito grande, no fundo não está muito longe da insensibilidade das sociedades romanas ou chinesas, que praticavam o abandono das crianças recém-nascidas. Compreendemos então o abismo que separa a nossa concepção da infância anterior à revolução demográfica ou a seus preâmbulos. Não nos devemos surpreender

---

<sup>42</sup> ARIÈS, 1986, p. 54-55.

<sup>43</sup> ARIÈS, 1986, p. 55.

<sup>44</sup> ARIÈS, 1986, p. 52-57.

<sup>45</sup> O termo *putto* refere-se à criança nua retratada na pintura e na decoração a partir de fins do século XVI.

diante dessa insensibilidade, pois ela era absolutamente natural nas condições demográficas da época.<sup>46</sup>

Enquanto as condições demográficas desse século eram bastante desfavoráveis às crianças, o sentimento da infância apareceu e, para Ariès, isso foi surpreendente, uma vez que deveria ter surgido bem mais tarde. O fato de se guardar o retrato das crianças, vivas ou mortas, sugeria que se buscava a *lembrança* dessa idade da vida, provando “[...] que essa criança não era mais tão geralmente considerada como uma perda inevitável”<sup>47</sup>.

Apenas no século XVI que o retrato da criança morta se torna mais comum, tendo surgido, inicialmente, como uma efígie funerária sobre o túmulo de seus pais, e não sozinha, mas retratada com o restante da família. Para simbolizar suas mortes, tais crianças apareciam junto às vivas, representadas em tamanho menor e levando à mão uma cruz ou uma caveira. Já no fim do século, foi possível verificar a existência de túmulos com efígies de crianças isoladas, mas os retratos de crianças sozinhas ainda eram raros em fins do século XVI. O *putto*, por sua vez, era a criança nua, surgido ao final do século XVI, tendo sido extremamente valorizado na pintura e na decoração.<sup>48</sup>

A grande novidade do século XVII foi a abundância de retratos com crianças representadas sozinhas e por elas mesmas, sem a sua família, tendo-se tornado um hábito preservar a efemeridade da infância através da pintura. Percebe-se, então, uma sensibilidade com a fragilidade infantil e que, apesar de as condições demográficas não terem se alterado significativamente entre os séculos XIII e XVII, encontrava-se diretamente relacionada com uma maior cristianização dos costumes. Os *putti*, no século XVII, também apareceram na pintura religiosa na transfiguração do anjo-adolescente medieval para o *putto*, de modo que não se tratava de uma criança de verdade, mas de uma representação, tal como a criança medieval, a sagrada ou o ser angélico, tendo se desenvolvido ao mesmo tempo em que os retratos de crianças, com a diferença de que tais retratos não apresentavam as crianças nuas.<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>47</sup> ARIÈS, 1986, p. 58.

<sup>48</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>49</sup> ARIÈS, 1986.

Em certo momento, entre fins do século XVI e início do século XVII, a nudez decorativa do *putto*, ligada ao gosto pela nudez clássica, foi introduzida no retrato da criança. Assim, na segunda metade do século XVII, a nudez se tornou uma convenção rigorosa nos retratos de crianças.<sup>50</sup> Ademais, a ideia anterior de desperdício necessário com as “inevitáveis” mortes dos bebês foi substituída, com as devidas contribuições do malthusianismo e das inovações contraceptivas, por um sentimento de singularidade de cada filho.<sup>51</sup> Assim, o início do descobrimento do sentimento da infância deu-se no século XIII e evoluiu gradativamente na iconografia até o século XVI, mas foi a partir do final do século XVI e durante todo o século XVII que a infância se tornou mais significativa. Essa idade da vida era tão importante que, quando a fotografia substituiu a pintura no século XIX, cada família continuava desejando ter o retrato de seus filhos.<sup>52</sup>

Charles de La Roncière<sup>53</sup> demonstra que, no Antigo Regime, era costume, entre as famílias burguesas, entregar as crianças recém-nascidas a amas de leite contratadas. Essas crianças passavam seus primeiros anos de vida longe de casa e eram submetidas a altíssima probabilidade de morte. Nesse período, e principalmente a partir do século XV, a prática do infanticídio por sufocação cresceu, e os abandonos se tornaram cada vez mais comuns. No século XII, a Igreja passou a condenar o aborto, o infanticídio e o abandono dos filhos, mas, diante da miséria do povo, acabou por tolerar o abandono para diminuir o aborto e o infanticídio. No século XVII, foram criadas as primeiras casas de acolhimento de crianças abandonadas.<sup>54</sup>

É preciso considerar também que o sentimento de infância não se desenvolve sequencialmente, estando dependente do período pelo qual cada sociedade atravessa, como aponta Jacques Gélis

A evolução do sentimento da infância não se manifesta de maneira linear. Na França, por exemplo, o século XVII é um momento de reação, pelo menos de contenção. As convulsões políticas e religiosas do século XVI constituem os sintomas de uma profunda crise dos valores, atestada também pela "epidemia de feitiçaria" que atinge boa parte da Europa e por sua

---

<sup>50</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>51</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>52</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>53</sup> LA RONCIÈRE, Charles de. A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença. In: DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada**: da Europa feudal à Renascença. v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>54</sup> BADINTER, 1985, p. 43.

repressão. Na primeira parte do século já se evidencia um novo sentimento da infância, e o discurso literário e médico aborda temas tidos muitas vezes como do século XVIII. As faixas, por exemplo. Tão logo chega ao mundo a criança entra num universo de coibições das quais as faixas se tornam o símbolo, pois lhe tolhem totalmente a liberdade corporal; e isso, dizem médicos do século XVI como Simon de Vallambert, só pode ser funesto a seu desenvolvimento e a sua saúde.<sup>55</sup>

Durante o século XVII, apesar da crescente valorização da criança no seio da família, ela ainda era encarada como transtorno, incômodo. O Estado francês observou os altos índices de mortalidade infantil e, diante disso, era necessário encontrar soluções para evitar tantas mortes de bebês e crianças pequenas. Havia se verificado que crianças amamentadas pelas próprias mães no primeiro mês e no primeiro ano de vida tendiam a sobreviver mais e melhor em relação àquelas enviadas às amas de leite. Construiu-se, então, um discurso culpabilizando as mulheres e responsabilizando-as pela manutenção das vidas infantis, especialmente erigidos sob promessas e ameaças, como bem apontou Badinter<sup>56</sup>. As promessas referiam-se à saúde, à beleza, à felicidade, à glória e ao lado econômico, variando entre o carinho dos filhos com o ato de amamentar, um prazer indefinível ao dar o seio, a fidelidade do cônjuge, a existência de uma beleza admirável, e, até mesmo, o respeito da sociedade pela sua condição de nutriz. A promessa econômica referia-se ao fato de que a criança cuidada pela própria mãe evitaria gastos desnecessários e dispendiosos com uma ama de leite, bem como poderia promover marcas inesquecíveis na memória da primeira parte da infância do filho. Quando as promessas não convenciam as mulheres, as ameaças eram apresentadas como problemas de saúde relativos a não desejar amamentar, por exemplo, infecções graves nos seios e no útero, câncer de mama e, até mesmo, morte súbita. A culpa recaiu exclusivamente e pesadamente sobre as mulheres, tendo, assim, sido criado o sentimento de maternidade

Contrariamente ao século seguinte, que aceita que o pai, autoridade muda, lance aos ombros da mãe o fardo da educação, os reformadores do século XVIII reservam-lhe o importante papel do preceptor. Se as mães amamentarem, os pais farão naturalmente o seu dever. A família será unida

---

<sup>55</sup> GÉLIS, Jacques. A individualização da criança. In: CHARTIER, Roger (Org.). **História da vida privada**: da Renascença ao Século das Luzes. v. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 311.

<sup>56</sup> BADINTER, 1985.

e a sociedade virtuosa. O que chefes de polícia e economistas traduzem em termos mais políticos: "O Estado será rico e poderoso."<sup>57</sup>

Nesse sentido, após 1760, surgiram diversas publicações orientando as mães na lida com seus filhos, exaltando o amor materno como um valor natural, espontâneo e instintivo, e incentivando a mulher a se encarregar diretamente dos cuidados de seus descendentes.<sup>58</sup> Exemplo disso foi o livro *Emílio, ou Da Educação*, obra de Rousseau<sup>59</sup>, em 1762, trazendo novas ideias para a sociedade no que concernia à transformação da família medieval em moderna valorizando o amor materno.

Diante das mudanças apontadas, no século XVIII, a família, que antes tinha um caráter de manutenção de seus bens, de ajuda mútua e de proteção da vida, sem necessariamente cultivar laços de afeto entre seus membros e onde as crianças se misturavam aos adultos, passou a ter uma nova acepção: o lar se tornou o local para o desenvolvimento da afeição e o papel da criança na família foi sendo ressignificado.<sup>60</sup>

Com o desaparecimento da guerra, da peste e, pouco a pouco, das grandes fomes, a mortalidade dos adultos recuou durante o século XVIII, mas a infantil não havia se alterado e os índices continuavam altíssimos. Três diferentes discursos foram elaborados para acabar de vez com a alta mortalidade infantil, sendo um deles econômico, voltado aos homens, outro filosófico, para homens e mulheres, e, por fim, um destinado exclusivamente para as mulheres.<sup>61</sup> O discurso econômico, apoiado em estudos demográficos, tomou a criança quase que como um valor mercantil, pois, caso continuassem morrendo em larga escala, o mundo continuaria a se despovoar e não haveria força de trabalho humano, meio de transformação das matérias-primas, de modo que até mesmo "pobres, os mendigos, as prostitutas e, certamente, as crianças abandonadas tornaram-se interessantes enquanto forças de produção em potencial"<sup>62</sup>. Entretanto, tal discurso, se isolado, não convenceria as mulheres a

---

<sup>57</sup> BADINTER, 1985, p. 199.

<sup>58</sup> BADINTER, 1985.

<sup>59</sup> Para saber mais, ver: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou da educação** (Livro Primeiro). São Paulo: Martins Fontes, 1995.

<sup>60</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>61</sup> BADINTER, 1985.

<sup>62</sup> BADINTER, 1985, p. 155.

sacrificarem os seus interesses pessoais para se dedicar exclusivamente à função materna e, portanto, foi preciso aliar a ele uma nova filosofia, o liberalismo, exaltando ideais de liberdade, de igualdade e de felicidade. Promoveu-se uma alteração nos papéis do pai e da mãe perante os filhos, de modo que a mulher, nesta condição, mais se assemelhava à criança, como incapaz, do que a um súdito perante seu rei. Houve também uma valorização do amor e a busca da felicidade no seio da família. Completando os discursos anteriores, o discurso para a mulher foi essencial para a transformação da atitude feminina em relação a seus filhos, baseado essencialmente na ideia de “vontade da natureza” para a reprodução e o aleitamento, bem como das alegrias de ser mãe, valendo-se de ameaças caso as mulheres se negassem a atender aos imperativos da maternidade.<sup>63</sup>

É possível traçar um paralelo entre a valorização da infância, a criação do mito do *amor materno* e a domesticação das mulheres. Silvia Federici<sup>64</sup>, em sua obra *Calibã e a Bruxa*, apontou que, durante os séculos XVI e XVII, as mulheres foram submetidas a um forte processo de degradação social, tendo sido tolhidas em diversas áreas da vida social, no que ela devidamente nominou de “[...] uma constante erosão dos direitos das mulheres”. A lei teve papel decisivo na subjugação feminina ao privá-las reiteradamente de liberdades antes garantidas, como o direito de desenvolverem atividades econômicas sozinhas, o direito de firmar contratos ou de se autorrepresentarem em tribunais, de modo que as mulheres foram consideradas *imbecis* do ponto de vista legal. Passaram, então, a viver como dependentes dos homens, posto que eram sempre eles quem estavam lhes representando nos negócios ou falando por elas, como no caso da viúva que precisava de um tutor para administrar seus negócios ou de mulheres que não podiam morar sozinhas. Houve, em verdade, um processo de infantilização legal. Agregou-se a isso a diferenciação sexual do espaço, de maneira que as mulheres não poderiam ocupar certos locais, como alguns postos de trabalho assalariados, não poderiam andar nas ruas desacompanhadas, ficarem na frente de suas casas, nas janelas de suas residências, bem como não poderiam se reunir com amigas e nem visitar seus pais com frequência após o casamento. Para a autora, havia um projeto de poder por trás das inovações

---

<sup>63</sup> BADINTER, 1985.

<sup>64</sup> FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. p. 199.

legais e de tortura voltadas para o controle do comportamento feminino, objetivando tolher totalmente a sua autonomia e seu poder social. Assim, a caça às bruxas serviu a um plano de expropriação, sendo que

[...] Na Europa, o ataque contra as mulheres justificou a apropriação de seu trabalho pelos homens e a criminalização de seu controle sobre a reprodução. O preço da resistência era, sempre, o extermínio. Nenhuma das táticas empregadas contra as mulheres europeias e contra os sujeitos coloniais poderia ter obtido êxito se não tivesse sido sustentada por uma campanha de terror. No caso das mulheres europeias, foi a caça às bruxas que exerceu o papel principal na construção de sua nova função social e na degradação de sua identidade social.<sup>65</sup>

No período de transição, no qual vigorava a caça às bruxas, as mulheres eram retratadas como seres diabólicos, selvagens, insaciáveis, rebeldes, sem controle algum. Com o sucesso da caça às bruxas, foi definido um novo modelo de feminilidade baseado na mulher passiva, obediente, casta, pura, serviçal doméstica e esposa ideal – imagem esta construída já no século XVIII.<sup>66</sup> O patriarcado já existia há tempos e era o sistema que definia (e continua definindo) a posição das mulheres na sociedade, de modo que “os papéis e o comportamento considerados apropriados aos sexos eram expressos em valores, costumes, leis e papéis sociais”<sup>67</sup>. Gerda Lerner<sup>68</sup>, em sua obra *A criação do patriarcado*, concluiu que o sistema patriarcal é uma criação histórica originada de um processo que levou aproximadamente 2.500 anos para ser concluído e se mantém fortemente até os dias atuais. Organizou-se em torno da família patriarcal e sob uma dominação paternalista das mulheres, de maneira que seus corpos, seu sexo, seu trabalho e sua prole pertenciam aos homens, fossem eles seus pais, maridos ou simplesmente donos. É disso que o patriarcado se alimenta, do uso inescrupuloso dos corpos, do serviço sexual e do trabalho doméstico não remunerado, da privação educacional e do monopólio masculino sobre as mulheres.

Portanto, o patriarcado determinou o papel da mulher na sociedade, de modo que homem e mulher seriam, em tese, seres complementares, seja em termos biológicos,

---

<sup>65</sup> FEDERICI, 2017, p. 203.

<sup>66</sup> FEDERICI, 2017, p. 205.

<sup>67</sup> LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 261.

<sup>68</sup> LERNER, 2019.

mentais, ou sociais.<sup>69</sup> A mulher teria em si o instinto materno, enquanto o homem, o instinto sexual. A mulher, tida como um ser mais altruísta, teria como predominante o amor materno, sendo mais terna, simpática e pura. Logo, a incumbência da mulher seria de modificar a espécie e, por isso, era considerada moral e socialmente superior ao homem. Para o positivismo, a família era instituição fundamental da sociedade, sendo essencial que a mulher abrisse mão de seus interesses privados e estivesse encarregada da educação de seus filhos. Na verdade, o que se almejava era manter a mulher alheia aos próprios interesses com a suposta ideia de que a sua principal função na vida era a de ser mãe e esposa e nada mais que isso.<sup>70</sup> A corrente positivista e a Igreja Católica atuavam em perfeita sincronia em se tratando do rumo da vida das mulheres, de modo que reforçavam que as tarefas da mulher restringiam-se à família e à manutenção de sua dependência econômica do homem, buscando mantê-la distante das ideias liberais e revolucionárias de independência da mulher e igualdade de direitos nas relações de trabalho que aos poucos foram sendo disseminadas.<sup>71</sup> Preconizando-se a família conjugal moderna, mais “civilizada”, os valores patriarcais foram transmutados, as interferências entre os familiares não eram mais tão frequentes e a autoridade do patriarca não mais encabeçava o clã doméstico. Em tese, preponderavam as decisões individuais, o ideal de amor romântico, a escolha do cônjuge e o enaltecimento da intimidade.<sup>72</sup>

No século XX, no Brasil, as mulheres, destinadas à vida familiar, eram ensinadas a obedecer e cumprir com seus deveres familiares e sociais, especialmente com relação à instrução de seus próprios filhos, que era o objetivo final da educação positivista. Nader<sup>73</sup> aponta que o currículo escolar católico trazia em sua formatação uma diferença supostamente natural dos sexos, apresentando aos alunos e às alunas “o princípio dos valores e conteúdos educacionais exclusivamente diferentes para cada sexo”. Além das disciplinas de Aritmética, Português, Geometria, Artes Plásticas e Música, eram ensinadas humanidades, línguas estrangeiras, atividades manuais e ensino religioso, e nesta última estavam centrados os valores e representações da

---

<sup>69</sup> Sobre o assunto, ver: SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

<sup>70</sup> SOIHET, 1989.

<sup>71</sup> NADER, Maria Beatriz. **Mulher**: do destino biológico ao destino social. Vitória: EDUFES, 2001. p. 94.

<sup>72</sup> SCOTT, Ana Sílvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2016.

<sup>73</sup> NADER, 2001, p. 101.

vida da mulher na família e na sociedade. Ensinava-se às meninas os preceitos moralistas baseados nas diferenciações dos papéis sexuais de mulheres e homens, como o ensino das posturas corporais relativas ao sexo feminino, a escolha de cores femininas, modo correto de se sentar e o certo e o errado em relação às atividades sexuais. Com esse projeto de moralização feminina, buscava-se manter as *mulheres de bem*, e apenas elas, virgens até o casamento, que ocorria por volta de seus 16 anos, sendo essa a idade na qual deixavam o ambiente escolar para servir à sua nova família, especialmente ao seu esposo. A maternidade, então, era um imperativo e a família continuou a ter uma divisão social de trabalho injusta, atribuindo o papel de provedor ao homem e a de prestadora de serviços domésticos sem remuneração à mulher, realizando, dentro de casa, tarefas com aparente menor esforço físico.<sup>74</sup>

Em início do século XX, os valores morais continuaram a pautar a vida das mulheres brasileiras em sociedade, especialmente no que dizia respeito ao casamento, à maternidade e ao trabalho doméstico. A historiadora Margareth Rago<sup>75</sup>, em seu artigo *Trabalho Feminino e Sexualidade*, explica que o fato de a mulher trabalhar fora de casa era apontado como o causador do desmantelamento da unidade familiar e do exercício da maternidade sem zelo, ocasionando diversos danos aos filhos

Muito influenciadas pelo filósofo francês Jean-Jacques Rousseau, pelo pensamento médico vitoriano e por concepções religiosas, as elites intelectuais e políticas do começo do século XX procuraram redefinir o lugar das mulheres na sociedade, justamente no momento em que a crescente urbanização das cidades e industrialização abriam para elas novas perspectivas de trabalho e de atuação.<sup>76</sup>

No entanto, tanto no Brasil como fora dele, não se pode desconsiderar que grande parte do proletariado do início do século XX era formado por mão-de-obra feminina. De fato, as mulheres pobres sempre trabalharam, ainda que contrário aos imperativos morais da sociedade da época, sendo pequena a parcela de mulheres mais abastadas que poderiam não ocupar os espaços públicos e permanecer limitadas ao ambiente doméstico. Ainda assim, o ideal quase que inalcançável permeou todas as classes de

---

<sup>74</sup> NADER, 2001, p. 105.

<sup>75</sup> RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 585.

<sup>76</sup> RAGO, 2016, p. 585.

mulheres, mas a elite justificava a exploração do trabalho feminino e infantil ao considerarem que as mulheres pobres, por falta de formação moral ou de constituição física, eram muito inferiores às mulheres consideradas *normais*, e, por isso, estariam mais voltadas aos vícios do mundo moderno.<sup>77</sup>

O papel de nova mãe foi se desenhando ao longo dos séculos XIX e XX, tendo sido necessário fazer uso de argumentos, muitas vezes ameaçando a mulher e culpando-a, para que atendesse ao seu “instinto”. Não foi rápido e nem instantâneo que as mulheres passaram a incorporar a “boa mãe”, estando tal situação condicionada às suas possibilidades econômicas e posição social ocupada. Para Badinter<sup>78</sup>, a imagem da mãe amorosa, devotada, “rainha do lar”, dona do instinto materno que supria todas as necessidades do bebê e da criança começou no século XVIII e foi se solidificando durante o século XIX. Tais qualidades se tornaram valores essenciais para a preservação da vida dos infantes. Assim, indiscutivelmente, encontram-se relacionados os sentimentos da maternidade e da infância.

Zapater<sup>79</sup> aponta que foi apenas depois do fim da Segunda Guerra Mundial que as fases da vida conhecidas como infância e adolescência passam a ser encaradas de maneira diferente de até então. A “Era de Ouro” vivenciada pelos vencedores da grande guerra, especialmente os Estados Unidos, apresentava prosperidade econômica e pleno emprego, permitindo que os jovens entre 14 e 20 anos pudessem estudar e ter tempo livre, bem como usufruir os seus salários com gastos individuais. Passaram a apresentar, então, hábitos de consumos peculiares a essa faixa etária, construindo uma *cultura jovem*, e “[...] o reconhecimento dos adolescentes como um segmento social distinto tanto do mundo adulto como do mundo infantil, algo até então inédito”<sup>80</sup>. Enquanto a “Era de Ouro” transcorria nos países vencedores da Segunda Guerra Mundial, os países identificados como de “Terceiro Mundo” estavam vivenciando drasticamente o problema da pobreza, principalmente por conta do processo de descolonização da África e da Ásia. Com as altas taxas de natalidade e

---

<sup>77</sup> RAGO, 2016.

<sup>78</sup> BADINTER, 1985.

<sup>79</sup> ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>80</sup> ZAPATER, 2019, p. 30.

com uma grande parcela da população infanto-juvenil em situação de miséria, a fome e outras situações de risco dominavam o seu contexto.

Como já delineado anteriormente, no século XVII iniciou-se uma mudança na forma como a criança era tratada dentro da família, mas ainda era um transtorno. É no século XVIII que a família, antes detentora de um caráter de produção, ajuda mútua, sem necessariamente desenvolver laços de afeto entre seus membros e onde as crianças se misturavam aos adultos, passou a ter uma nova acepção, o lar se tornou o local para o amor e a criança passou a ser valorizada.<sup>81</sup> Em fins do século XIX, no Brasil, em contraste com a imagem cristã europeia de infância pura e inocente, surge uma imagem da criança baseada em uma concepção científico-racional através da qual havia uma transmissão do gene do vício antes mesmo de seu nascimento. Justificava-se a necessidade de educação da criança como ideia de chave para o futuro, mas, na realidade, em se tratando das crianças pobres, a educação fornecida visava a sua submissão ao Estado.

## 1.2 AS CRIANÇAS NO BRASIL

Salvar a criança. Foi com esse propósito que se desenrolaram as primeiras décadas do século XX no Brasil. A criança era o futuro da nação e, por isso, passou a ser uma questão de cunho social pertencente ao Estado, e não mais somente da família e da Igreja. O interesse pela infância era o reflexo do aparecimento de novas ideias,

---

<sup>81</sup> ARIÈS, 1986.

bastante afastadas da religião, voltadas para a regeneração da raça humana e visando à formação político-social da nação brasileira.<sup>82</sup>

Com o propósito de salvar o Brasil da ignorância, do atraso e da barbárie, as crianças eram instrumentos para formar uma nação culta e civilizada, mas, para isso, era preciso vigiá-las para que não se desviassem dos caminhos que levavam ao progresso da nação. Há uma confusão entre a ideia de salvação da criança com a salvação do país. Esse processo teve início na passagem do regime monárquico para o republicano, período decisivo na formação do pensamento social brasileiro, tendo havido uma alteração nos valores sociais referentes à infância e surgido uma visão ambivalente sobre a criança – *ser em perigo* ou *ser perigoso*.<sup>83</sup>

Antes de se adentrar nos detalhes sobre a infância no Brasil, é preciso discorrer brevemente sobre o processo de introdução da ordem familiar burguesa para os diferentes estratos sociais brasileiros. Com o Código Penal de 1890<sup>84</sup> e o Código Civil de 1916<sup>85</sup>, foi possível apresentar a configuração de família burguesa que, com suas práticas e valores, possibilitava que as crianças crescessem até a idade adulta, que era o objetivo perseguido para a gestão da população. Arend<sup>86</sup> afirma que a família burguesa apareceu primeiramente nas elites e nas camadas médias, apresentando-se com as seguintes características: família composta por pai, mãe e filhos, amor

---

<sup>82</sup> Silvia Maria Fávero Arend, em sua tese de doutorado intitulada *Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)*, explica que são bem recentes as pesquisas nas Ciências Humanas sobre a prática de circulação de crianças de maneira informal (*pegar para criar*), estando especialmente ligadas à emergência da História Social e Cultural na década de 1980. A autora observou na literatura que, com a História Social da Família e a História das Mulheres e das Relações de Gênero, a partir da década de 1980, passou-se a discutir sobre práticas e representações associadas à infância e à juventude pobre, cativa ou livre quando se investigava sobre a propagação da norma familiar burguesa para toda a sociedade, nos períodos imperial e republicano, “[...] bem como o cotidiano do trabalho feminino no mundo urbano, as relações matrimoniais e de filiação entre os escravos”, ou seja, eram trabalhadas de maneira indireta. Já na década de 1990, ela relatou que os estudos se voltaram especificamente para as questões da infante-juvenis, já que o Brasil vivenciava o *problema do menor* desde 1980. AREND, Silvia Maria Fávero. **Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil**. 2005. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2005. p. 08.

<sup>83</sup> RIZZINI, 2008.

<sup>84</sup> BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

<sup>85</sup> BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2020.

<sup>86</sup> AREND, Silvia Maria Fávero. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda/PUC Minas, 2010.

romântico entre os cônjuges, amor materno e paterno em relação aos filhos, monogamia e heteroerotismo, a mulher como administradora doméstica e mãe, homem provedor e ocupante do espaço público, e relações de parentesco oriundas da consanguinidade e afetividade. As crianças e jovens, nesse âmbito, eram vistos como seres em formação que dependiam material e afetivamente dos pais até a idade adulta, de modo que estavam proibidas as práticas sexuais e certas atividades laborativas, e era obrigatória a frequência nas instituições escolares.

O Código Penal de 1890<sup>87</sup>, enquanto instrumento de regulação e normatização de conflitos sociais, operava para reforçar esse formato familiar ao cominar penas severas às práticas que fossem de encontro com a norma familiar burguesa, como, por exemplo, o defloramento, o estupro de “mulher honesta”, o rapto, o infanticídio e o aborto, punidos rigorosamente. Uma novidade foi o artigo 292 do referido Código Penal, que previa o crime de exposição/abandono de criança, e estabelecia pena maior caso a criança fosse abandonada em local ermo e, por isso, sofresse perigo de morte ou efetivamente viesse a falecer. Neste caso, a pena aumentaria caso o autor do crime fosse o pai, a mãe ou o responsável pela criança. A previsão legal era a seguinte

Art. 292. Expor, ou abandonar, infante menor de 7 annos, nas ruas, praças, jardins publicos, adros, cemiterios, vestibulos de edificios ou particulares, emfim em qualquer logar, onde por falta de auxilio e cuidados, de que necessite a victima, corra perigo sua vida ou tenha logar a morte:

Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno.

§ 1º Si for em logar ermo o abandono, e, por effeito deste, perigar a vida, ou tiver logar a morte do menor:

Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

§ 2º Si for autor do crime, o pae ou mãe, ou pessoa encarregada da guarda do menor, soffrerá igual pena com augmento da terça parte.<sup>88</sup>

O Código Civil de 1916<sup>89</sup>, por outro lado, legitimava as práticas que fundamentavam essa configuração de família, valendo-se, por exemplo, da diferenciação dos filhos legítimos ou legitimados daqueles advindos de relações ilegítimas. Acresça-se a isso a instituição jurídica do pátrio poder, sendo, então, responsabilidade dos pais

---

<sup>87</sup> BRASIL, 1890.

<sup>88</sup> BRASIL, 1890.

<sup>89</sup> BRASIL, 1916.

consanguíneos a criação e educação de seus filhos menores, devendo tê-los em sua companhia, na mesma casa, com fins de construir vínculos afetivos.<sup>90</sup>

A legislação da época fez o que pôde para diminuir a quantidade de crianças abandonadas nas ruas, uma vez que essas eram tidas como uma ameaça social, representando a desconstrução de sociedade fortemente baseada na união familiar. Além de reforçar os laços familiares, havia uma intensa preocupação com a questão do trabalho, uma vez que, para os republicanos, “[...] o fato de criminalizar indivíduos que estivessem fora da normatividade do trabalho era um modo de impor o trabalho como elemento catalisador de segurança, de progresso e de civilidade”<sup>91</sup>. Punia-se, inclusive, a mendicância por parte de indivíduos saudáveis e aptos ao trabalho com pena de prisão de 08 a 30 dias.

A maioria penal, durante a vigência do Código Penal de 1890, era a idade de 09 anos completos. Porém, era possível que fossem julgados, como não criminosos, os menores de 09 anos completos e os maiores de 09 e menores de 14 que “obrassem sem discernimento”. Caso “obrassem com discernimento”, os menores eram recolhidos aos estabelecimentos disciplinares industriais conforme o tempo determinado judicialmente, desde que não ultrapassassem 17 anos de idade. Além disso, havia a possibilidade de aplicação de uma pena de prisão disciplinar, cumprida em estabelecimentos industriais especiais, nos quais a idade dos menores poderia chegar até os 21 anos.<sup>92</sup>

Assim, o Código Penal de 1890<sup>93</sup> e o Código Civil de 1916<sup>94</sup> estavam cumprindo com o papel de conduzir a sociedade a adotar como suas as representações referentes à ordem familiar burguesa, entendendo que o que fugisse a esse modelo estaria completamente equivocado e fora dos padrões sociais instituídos. A infância, portanto, atrelada aos ideais da família normatizada, acabou dividida em duas categorias, a criança e o menor. A primeira, considerada *criança*, vivia sob os cuidados de sua família, estando a ela reservada a cidadania; o segundo, por sua vez, nomeado menor,

---

<sup>90</sup> AREND, 2010.

<sup>91</sup> ARAÚJO, Vania Carvalho. A criança socialmente desvalida: entre o trabalho e a ameaça da lei. In: FÁRIA FILHO, Luciano Mendes de (Org.); ARAÚJO, Vania Carvalho (Org.). **História da educação e da assistência à infância no Brasil**. Vitória: EDUFES, 2011.

<sup>92</sup> ARAÚJO, 2011.

<sup>93</sup> BRASIL, 1890.

<sup>94</sup> BRASIL, 1916.

estava sob o braço forte do Estado, era “[...] objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual, poder-se-ia dizer como José Murilo de Carvalho, estava reservada à “estadania”<sup>95</sup>.

A cultura da institucionalização estava presente e era reforçada pelos discursos dos médicos higienistas a respeito da imoralidade e incapacidade das famílias pobres em fornecerem o devido cuidado a seus filhos. Para resolver essa situação, a suposta solução era o Estado realizar ações de assistência, proteção e regeneração, promovendo a remoção das crianças e dos adolescentes do ambiente ou do convívio familiar “vicioso” e sua colocação em internatos. Havia a distinção da institucionalização dos menores órfãos e abandonados da dos menores delinquentes, apesar de ambas as classes de menores virem da camada pobre da sociedade. Os primeiros eram institucionalizados em função da proteção recebida contra a condição de pobreza, recebendo abrigo, alimentação e educação. A educação deles era voltada para o aprendizado de um ofício, a fim de que se tornassem cidadãos trabalhadores e “homens de bem”, contribuindo com o crescimento da nação. Os segundos, os infratores ou delinquentes, necessitavam de regeneração, diante de sua perversão moral em razão da “[...] condição de imoralidade das famílias pobres, reforçada ainda por traços genéticos danosos inscritos na personalidade do menor”<sup>96</sup>. O comportamento desviante ou criminoso do menor era justificado pela sua inserção em um meio vicioso, com traços de uma personalidade “anômala” e pela falta de uma família capaz de educá-lo, cabendo à instituição o papel pedagógico de imposição de disciplina a esse menor.<sup>97</sup>

---

<sup>95</sup> O autor José Murilo de Carvalho cunhou o termo “estadania” para tratar da ação paternalista do Estado em oposição à participação de cidadãos ativos no processo político. Para saber mais, ver: RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008, p. 29; e CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1991.

<sup>96</sup> RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2016. p. 234.

<sup>97</sup> RIZZINI; CELESTINO, 2016.

Em 12 de outubro de 1927, foi promulgado o Decreto nº 17.943-A<sup>98</sup>, o primeiro Código de Menores da América Latina<sup>99</sup>. Para Marcílio<sup>100</sup>, esse Código foi elaborado exclusivamente para regular a infância e a adolescência abandonadas e delinquentes, tendo, inclusive, concedido grandes poderes aos juízes de menores, cabendo a eles, ao constatarem algum delito ou atitude antissocial dos pais ou responsáveis, destituí-los do pátrio poder e da tutela. Para Weber<sup>101</sup>, esse novo Código não contribuiu para a redução do número de crianças em situação de abandono, tendo apenas dado ênfase à institucionalização como maneira de proteger a infância. Rizzini<sup>102</sup>, por sua vez, afirma que o texto legal foi muito além de uma regulamentação meramente jurídica, aparentando ter sido a intenção legislativa sanar o problema dos menores, especificando as possíveis situações e atuando com um rígido controle sobre eles, valendo-se da tutela, da guarda, da vigilância, da educação, da preservação e da reforma. Acrescente-se a isso o fato de que

A legislação dirigida aos menores de idade vinha a legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país. Para atingir a reforma almejada para “civilizar” o Brasil, entendia-se ser preciso ordená-lo e saneá-lo. Designada como pertencente ao contingente de “menores abandonados e delinquentes” (portanto potencialmente perigosos), a população jovem que fugia aos mecanismos sociais de disciplina, foi um dos focos para a ação moralizadora e civilizadora a ser empreendida. Sob o comando da Justiça e da Assistência, julgou-se estar, desta forma, combatendo os embriões da desordem. Traços desta história assombram o país até os dias de hoje.<sup>103</sup>

Mesmo com o Código de Menores, a institucionalização continuou acontecendo e a diferença entre a criança abastada e a criança pobre mostrou-se bem evidente com o advento da República. A primeira, destinada a ocupar posições de destaque na sociedade, era alvo das atenções da família e para quem era destinada a educação;

---

<sup>98</sup> BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 13 set. 2017.

<sup>99</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. Curitiba: Juruá, 2015.

<sup>100</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>101</sup> WEBER, 2015.

<sup>102</sup> RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>103</sup> RIZZINI, 2011, p. 139.

já a segunda, denominada de menor, pertencia às classes perigosas e era objeto de especial controle da sociedade, devendo ser preparada para o mundo do trabalho através da educação elementar e profissionalizante.<sup>104</sup> Essa visão ambivalente de *criança em perigo* versus *criança perigosa* prevalecia e demandava urgentemente a atuação do Estado na época.

Rizzini<sup>105</sup> aponta que, com base nessa categoria denominada menor, criou-se um aparato médico-jurídico-assistencial que possuía os papéis de *prevenção* – ao vigiar a criança, evitava-se a sua degradação; de *educação* – educando o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e para as regras do “bem-viver”; de *recuperação* – reeducando ou reabilitando o menor vicioso por meio do trabalho e da instrução, arrancando-o da criminalidade e dando-lhe utilidade para viver em sociedade; e de *repressão* – limitando o menor delinquente ao obstá-lo de gerar danos a outrem e almejando a sua recuperação através do trabalho. Diante do escopo da presente dissertação, é importante nos atermos às questões referentes à infância abandonada e àquela que era tida como a delinquente, ambas situadas na classe pobre da sociedade.

A infância dicotomizada do século XX e, mais especificamente, o estabelecimento da categoria menor, denota, claramente, que as opções políticas das primícias da República refletiram os interesses dos grupos que estavam no poder, reforçando a desigualdade social ao supostamente “investir” na infância para a civilização do Brasil, mas isso serviu apenas para impor a tutela estatal aos filhos da classe pobre, “[...] cerceando seus passos e mantendo-os à margem da sociedade”<sup>106</sup>.

Até 1960, a assistência à criança abandonada encontrava-se em sua fase filantrópica<sup>107</sup>, de modo que o Estado brasileiro ainda não intervinha efetivamente no cuidado às crianças, atuando em funções de estudo, vigilância, controle da assistência ao menor e na repressão aos menores delinquentes. Nesse período, foram criados órgãos estatais destinados à questão da infância, mas completamente ineficientes e

---

<sup>104</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>105</sup> RIZZINI, 2008.

<sup>106</sup> RIZZINI, 2008, p. 30.

<sup>107</sup> Ao longo do trabalho, serão apresentadas as três fases da assistência à infância abandonada em análise elaborada por Maria Luiza Marcílio, em sua obra *História Social da Criança Abandonada*. As fases dividem-se em: uma primeira, caritativa, até meados do século XIX; uma segunda, filantrópica, até a década de 1960; e, por fim, uma terceira fase, nas últimas décadas do século XX, com a ideia de Estado do Bem-Estar Social, no qual a criança passa a ser sujeito de direitos. Para saber mais, ver: MARCÍLIO, 1998.

apresentando descontinuidades na execução dos trabalhos, tais como o Departamento Nacional da Criança (DNCr), em 1940, voltado ao controle da assistência às crianças carentes, por meio do Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, e o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, destinado ao controle da assistência ao menor carente e ao menor infrator.<sup>108</sup>

Com a falência do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em função da sua incapacidade de atender adequadamente os menores ali inseridos e mediante denúncias de maus-tratos e desvios de verbas, iniciou-se, a partir de 1964, a era do Estado interventor ou do Estado do Bem-Estar (*Welfare State*), com a implantação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, mais conhecida como FUNABEM. Para Faleiros<sup>109</sup>, a instituição, que tinha como propósito a integração do menor na comunidade mediante a assistência à sua família e através da colocação familiar substituta, revelou-se com uma gestão altamente tecnocrata e centralizadora. Para a manutenção da ordem social, era necessária a prevenção contra o processo de marginalização do menor. A marginalização, por sua vez, decorreria da migração, da urbanização e da ruína da família, de modo que, para controlar, vigiar e educar esses menores, era preciso que o sistema (englobando política da infância e mecanismos de repressão, incluindo terror e tortura) estivesse presente em toda parte. O Governo Federal, buscando concretizar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor e articulando público e privado, propiciou a criação de Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM), e, em 1973, já existiam 10 fundações estaduais em funcionamento. Estabeleceu-se um centro-piloto, situado na cidade do Rio de Janeiro, que era um modelo para as demais instituições estaduais, as FEBEMs – sendo centros especializados de recepção, triagem, observação e permanência de menores.<sup>110</sup>

---

<sup>108</sup> MARCÍLIO, 1998. Para saber mais sobre o Departamento Nacional da Criança (DNCr) e o Serviço de Assistência a Menores (SAM), ver: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>109</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<sup>110</sup> FALEIROS, 2011.

Com relação à prática de confinamento utilizada pela FUNABEM, houve a “[...] permanência da institucionalização compulsória como estratégia de higienização”<sup>111</sup>, sendo objeto de inúmeras críticas por parte de diversos setores da sociedade e de vários movimentos sociais já alinhados a referenciais de direitos humanos que eram discutidos em âmbito internacional. Com o aumento da pobreza urbana, a violência avançava cada vez mais e o formato de atenção ao menor fornecido pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e pelas FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor) não atendia adequadamente às demandas sociais existentes. Houve a necessidade de questionamento da cultura da institucionalização, de maneira que, a partir da década de 1980, foram realizadas diversas manifestações por parte dos movimentos sociais em prol da criança e do adolescente, bem como vários estudos e pesquisas acerca da institucionalização foram produzidos por especialistas da área.

Em 1988, a Constituição Federal<sup>112</sup> foi promulgada, ficando conhecida como Constituição Cidadã. Em 13 de julho de 1990, promulgou-se a Lei nº 8.069<sup>113</sup>, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Parte-se, agora, de uma nova perspectiva sobre a infância, deixando-se as concepções de menor desvalido, abandonado, delinquente, carente e em situação irregular, e adotando-se um modelo de proteção integral da criança e do adolescente, que não previa os “menores” como destinatários. Para Rizzini<sup>114</sup>, “[...] passa-se a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos, refutando-se o modelo tutelar de atendimento e entendendo o cuidado aos menores como responsabilidade partilhada entre o Estado, a família e a sociedade”. A FUNABEM, foi extinta em 1990, pois, com o modelo implementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e reforçado pela Constituição Federal de 1988, tornar-se-ia inviável a coexistência destes com um sistema compulsório, arbitrário e atemporal, justificado pela pobreza. Em termos de legislação, o Estatuto era uma completa reformulação das políticas públicas destinadas à infância e à juventude, bem como a proteção e tratamento deles enquanto sujeitos de direitos. Mas, apesar de quase 30

---

<sup>111</sup> RIZZINI; CELESTINO, 2016, p. 241.

<sup>112</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 dez. 2019.

<sup>113</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

<sup>114</sup> RIZZINI; CELESTINO, 2016, p. 244.

anos de sua existência, ainda existe muito o que se fazer em termos de cuidados com as crianças e os adolescentes.

## CAPÍTULO 2: A CIRCULAÇÃO, O ABANDONO E A ADOÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL

### 2.1 A ADOÇÃO SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA<sup>115</sup>

“Você nasce, cresce, casa, tem filho e é isso. Eu sei que tem gente que não é assim, mas a gente acabou sendo o padrão. E aí se você me perguntar assim: por que eu quis ser pai? Sei lá, porque eu naturalizei de uma maneira. Agora, a naturalização dessa experiência não é em si um problema, porque é uma experiência maravilhosa, e é isso” (Antônio, pai de uma criança de 05 anos e na fila de adoção há 4 anos).

Ao falar sobre a sua história e sobre o desejo de ter outra filha, Antônio, que é casado e já é pai de uma menina de 05 anos de idade, afirma que naturalizou a vontade de exercer a paternidade ao dizer que não racionalizou seus comportamentos, como se fossem o caminho natural a seguir. E como não seria possível, no caso específico de Antônio, que sua esposa atravessasse outra gestação em razão do alto risco de morte para ela, o casal recorreu à adoção. Nascer, crescer, casar e ter filhos parecem ser as etapas pelas quais passam grande parte das pessoas em suas trajetórias de vida, aparentando, inclusive, ser o destino biológico dos seres humanos. Com relação a essa perspectiva, Maria Beatriz Nader<sup>116</sup>, em seu livro *Mulher: do destino biológico ao destino social*, demonstra que, até o início do século XIX, a família era tida como uma instituição natural e generalizada, e apenas na segunda metade do mesmo século é que se iniciaram estudos que já a consideravam como uma “instituição social ligada à história por meio de estruturas e funções que objetivavam o desenvolvimento da sociedade”.

A adoção propicia que, na impossibilidade de se ter um filho biológico, seja possível ter um(a) filho(a) e prosseguir com o sonho de completar a família. Os laços familiares são condicionados pela cultura e, conseqüentemente, a família é o resultado de formas de organização dos homens ao longo da história, não sendo algo essencialmente biológico ou natural. Logo, partindo da hipótese do presente trabalho,

---

<sup>115</sup> O presente tópico tem parte de seu conteúdo publicado em um artigo da autora desta dissertação: MERGÁR, Stella Scantamburlo de. A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA. **Revista Hydra**, v. 04, n. 07, 2020. p. 274-306. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668/7611>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

<sup>116</sup> NADER, 2001, p. 34.

os critérios eleitos pelos pretendentes à adoção estão diretamente relacionados com as representações sociais sobre família e infância pertencentes ao seu grupo social.

As cinco pessoas que nos concederam o seu relato para a construção deste trabalho, transmitiram, em suas falas e seus gestos, a angústia da espera. Apenas uma delas já é pai, o Antônio, mas, mesmo ele, demonstrava a ânsia pela chegada da tão almejada criança. Dentro de suas histórias, cada uma com as suas especificidades, foi possível entender os motivos, as crenças e as limitações deles enquanto seres humanos vivendo em sociedade e influenciados por ela. Acredito que os cinco entrevistados têm algo em comum e que, provavelmente, compartilham com milhares de outros pretendentes à adoção: a biologia.<sup>117</sup> Para eles, em algum momento, houve uma frustração no corpo orgânico que os impeliu à busca da adoção para realizarem o sonho da maternidade e da paternidade, de maneira que

Para estes, o filho adotivo torna-se, em última análise, uma garantia de descendência que os livra da angústia da finitude, da morte. A motivação para a adoção aparece, na maioria desses casos, como uma substituição, ou seja, o filho adotivo é buscado para ocupar o lugar do filho biológico, ou reparação da culpa pela esterilidade, e espera-se que tenha as características do casal. Os mesmos autores apontam também que para outro pequeno grupo, constituído principalmente de casais com filhos biológicos, a adoção caracteriza-se ainda pela possibilidade de satisfação de seu desejo humanitário. No caso, as restrições na hora da escolha do filho adotivo resultam bem menores.<sup>118</sup>

Os dados estatísticos referentes às adoções demonstram que a preferência é pelas crianças que ainda não atingiram os 06 anos de idade. Nas entrevistas realizadas, verificou-se que a opção foi justificada pela necessidade de vivenciarem a primeira infância do filho, sob a alegação da dificuldade em lidar com o passado do infante e, também, pela não concordância do(a) parceiro(a)/esposo(a)/companheiro(a) com a adoção de uma criança mais velha ou adolescente. Mas, ao mesmo tempo, ao lançar o olhar sobre o que já foi abordado no capítulo anterior, é possível perceber a existência de preconceitos acerca das crianças mais velhas como uma opção para

---

<sup>117</sup> É necessário esclarecer que fizemos a opção de nos referirmos à biologia, uma vez que não apenas a questão da infertilidade foi a causa pela qual os entrevistados optaram pela adoção. Dentre as cinco pessoas, uma apresentava problemas de fertilidade, uma apresentou câncer no colo do útero, uma apresentou gestação com risco de morte e duas apresentavam um problema de saúde congênito e hereditariamente transmissível.

<sup>118</sup> VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p. 28-29.

adoção, possivelmente originados do percurso histórico da infância e incutido em nosso meio social.

Marcela e Carlos, quando perguntados sobre a idade da criança escolhida por eles, afirmaram que haviam eleito a idade de até 04 anos, só que, com toda a demora no processo, acabaram aumentando essa idade para os 05 anos. Quando questionados se não alargariam esse critério etário para mais de 05 anos, responderam que não em razão do tempo que já estavam na fila para adoção e do já aumento de 04 para 05 anos de idade, tendo Marcela afirmado que

Eu acho que, no começo, por idade, quando a gente colocou, era de quatro anos. Aí a gente foi conversando muito sobre isso e a gente mudou pra cinco anos. Mas foi um processo muito lento. E também eu acho um pouco de desespero, assim “Não, agora vamos seguir, vamos aumentar”. Eu sei que é difícil pra ele (para o companheiro), então eu não acho que é legal esse limite, e não, de uma hora pra outra, aumentar pra nove anos!

Quando a gente fez o cadastro, a gente pôs um limite de espera que a gente não imaginava que ia chegar nesse ponto, que era nos quarenta anos. Então, até cinco anos, se chegar o bebê que a gente quer, a gente não tem restrição de sexo, de cor... então não vai demorar tanto assim. Eu faço quarenta anos em outubro e nada, nenhuma previsão. Se continuar assim não dá. O processo de renovação<sup>119</sup> foi ano passado e foi bastante responsável também.

Nota-se, na fala de Marcela, que a questão etária era algo a ser trabalhado entre eles, não podendo ser alterado de um momento para outro, demonstrando claramente sua percepção sobre uma criança maior. Além disso, eles já se encontravam na fila de adoção há pelo menos 04 anos no momento da entrevista, que foi em 2018, tendo dado início ao processo em novembro de 2013.

Para Antônio, por sua vez, a questão da adoção envolvia o fato de ele já ter uma filha biológica. Assim, de acordo com ele, a eleição da idade envolvia não adotar uma criança que fosse muito mais velha que a sua filha, e, nas suas palavras,

Ela (a esposa) até pensava numa adoção tardia<sup>120</sup>, não digo 12 anos, mas de uma criança mais velha, mas a gente tinha a questão da minha filha ser pequena e coríamos o risco de vir uma criança mais velha do que ela e a

---

<sup>119</sup> O casal, Marcela e Carlos, no ano de 2018, procedeu à renovação de seu cadastro para se manter na fila de adoção, mas, de acordo com eles, houve um problema junto à Vara da Infância e Juventude e acabaram ficando fora da fila por alguns meses. Em razão disso, podem ter perdido alguma oportunidade de adoção de uma criança com o perfil desejado.

<sup>120</sup> A adoção é considerada tardia quando envolve crianças com mais de dois anos de idade (VARGAS, 1998, p. 35).

adoção tardia é muito mais rápida, no geral. Então, assim, antes que a minha filha fizesse, agora ela vai fazer 5 anos (em 2018), se eu tivesse entrado, igual eu entrei em 2015, para uma criança de 7 anos, ela já estava lá em casa há muito tempo. Então, o segundo filho ia chegar mais velho que o primeiro. Imagino que isso ia dar um trabalho de organização familiar maior do que dá em qualquer casa que adota uma criança. Por isso eu fui, aos poucos, abrindo mão da adoção tardia, mas minha esposa também nunca se animou muito para idades tão avançadas, adolescentes, então, nem eu cheguei a pensar.

Em um primeiro momento, verifica-se que Antônio teria realizado a adoção de uma criança com idade superior a 05 anos, sendo que, como havia a questão limitadora de não adotar uma criança muito mais velha que a primeira filha, o casal teria aberto mão de uma adoção tardia. Só que, como o próprio Antônio afirma, a sua esposa “nunca se animou muito para idades tão avançadas”, e ele mesmo corrobora “adolescentes, então, nem eu cheguei a pensar”.

Tanto Antônio, como sua esposa, demonstraram preocupação em adotar uma criança maior e de sexo distinto do da sua filha biológica, sugerindo, quem sabe, que não quisessem expô-la a uma criança com comportamentos já formados e talvez perigosos, bem como não colocá-la em convivência fraternal com um menino. Antônio afirmou que

Enfim, o perfil é esse, bem fechadinho, basicamente por causa dela (a esposa)... e depois quando eu pensava assim, vamos colocar mais velho, aí ela não queria, depois com o tempo, também aceitou, vamos colocar menino, aí ela se animou mais, mas a minha filha que ficou meio assim (não sei se é uma opinião tão relevante de uma criança de 5 anos que deveríamos considerar), porque ela queria uma menina, porque a gente tinha falado tanto que era uma menina, e agora a gente falar que pode ser menino não tem muita explicação. Mas eu acho que é uma coisa menos grave, mas não é por isso que a gente não colocou menino não.

Viviane declarou que adotaria uma criança mais velha e, inclusive, com problemas de saúde mais graves ou deficiências, mas seu esposo não assumiria tais encargos, tendo sido estabelecido um perfil mais restritivo para a criança. Ela, ao ser questionada sobre os critérios escolhidos, afirmou

[...] o nosso perfil é de zero a quatro anos e meio, independente do sexo, de raça e cor, doenças tratáveis (pneumonia, rinite, sinusite etc), e foi só isso que a gente colocou, de opção. Meu marido falou que não tem psicológico para poder adotar uma criança que tenha sofrido abusos ou doenças severas, como autista, doenças mentais, cadeirante. Como eu não vou adotar sozinha, o perfil tem que ser conjunto.

Rafael e sua esposa também escolheram a faixa etária abaixo dos 05 anos de idade, tendo eleito o critério de 0 a 04 anos e meio para a idade da criança. Segundo ele, a escolha pela idade foi o interesse em vivenciarem a primeira infância e, somado a isso, a questão referente a maus hábitos que poderiam ter sido adquiridos por uma criança mais velha, confirmando a existência do estigma relacionado à idade da criança. Em suas palavras, ele afirma que

Hoje, depois de quatro anos esperando uma criança, eu consigo passar na rua e olhar uma criança e saber mais ou menos a idade dela, mas antes não. A gente abriu (refere-se ao requisito da idade) o leque porque senão iria ser difícil e abrimos até quatro anos e meio, porque a gente inventou na nossa cabeça um limite de até 5 anos como se fosse uma criança da primeira infância. Agora, eu não deixo de assumir que, claro, tem um preconceito, que eu nem sei se é um preconceito... hum, essa criança de sete anos vai chegar cheia de vontades, cheia de entendimentos de mundo, que pra eu mudar isso... e por que eu acho que tenho que mudar, porque em condições normais que eu acho que não existem, eu não funciono como o resto das pessoas, pra mim é muito claro isso.

Enquanto existem as pessoas que buscam a maternidade e a paternidade voluntariamente e não conseguem, há aqueles que acabam se tornando pais sem essa intenção e buscam “soluções” para a criança não desejada. Assim, o abandono de incapaz e o de recém-nascido são crimes previstos nos artigos 133 e 134 do Código Penal<sup>121</sup> que, diversamente do ato de entregar voluntariamente um bebê ou uma criança para adoção, envolvem, com a conduta de *abandonar*, a exposição do incapaz a riscos contra os quais ele não pode se defender. Tanto quanto a sua prática, o registro do abandono de crianças é bem antigo e foi observado nas grandes civilizações da Antiguidade, tendo aparecido, na sua forma escrita, pela primeira vez, há 2.000 a.C., no Código de Hamurabi.<sup>122</sup>

Ao analisar a trajetória da assistência à infância abandonada, Maria Luiza Marcílio<sup>123</sup> apresentou três diferentes fases: uma primeira, caritativa, até meados do século XIX; uma segunda, filantrópica, até a década de 1960; e, por fim, uma terceira fase, nas últimas décadas do século XX, com a ideia de Estado do Bem-Estar Social, no qual a

---

<sup>121</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2019.

<sup>122</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>123</sup> MARCÍLIO, 1998.

criança passou a ser sujeito de direitos. A omissão, a negligência e a falta de interesse e de assistência foram uma constante na história das crianças abandonadas, posto que as municipalidades brasileiras não davam a devida atenção a essas questões, relegando-as a segundo plano, de maneira que coube à sociedade civil ofertar o cuidado e o suporte financeiro aos expostos.

A primeira fase, chamada de caritativa, perdurou até o século XIX, e teve como característica sua ligação com as questões religiosas, tendo sido usada pelos mais abastados para buscarem a salvação de suas almas ao auxiliarem nas carências mais imediatas dos necessitados, sem almejar qualquer mudança social futura. A criança abandonada era tida como um ser frágil, indefeso e injustamente exposto, sendo que, apesar de o Estado não se responsabilizar por ela, os particulares e as associações lhes forneciam a devida assistência. A assistência era realizada através das Câmaras Municipais mediante os auxílios financeiros, as Rodas de Expostos e o acolhimento dessas crianças em famílias, como *filhos de criação*. Marcílio<sup>124</sup> apontou que o sistema informal de proteção à infância foi “[...] o mais universal e o mais abrangente, aquele que se estendeu por toda a história do Brasil, do século XVI aos nossos dias”.

Em primeiro lugar, de acordo com as Ordenações Manuelinas desde o ano de 1521, cabia aos pais ou aos parentes a proteção e a criação de suas crianças e, na sua ausência, a comunidade deveria enviar o abandonado ou o órfão aos hospitais ou às casas de enjeitados. Assim, as Câmaras Municipais seriam, em última instância, as responsáveis pelo cuidado dos expostos. Estando ausentes os pais, os parentes e a comunidade, às crianças restava a supervisão municipal, sendo sustentadas com os fundos dos conselhos municipais arrecadados através de um imposto especial criado para esse fim, mais conhecido como a *finta dos expostos*. Ao completarem sete anos de idade, a responsabilidade dos conselhos municipais cessava, transferindo-a aos juízes de órfãos até que o indivíduo atingisse a idade de vinte anos. Os juízes deveriam designar famílias acolhedoras ou algum posto de trabalho para essas crianças e jovens. Esse formato de responsabilidade foi passado para as Ordenações

---

<sup>124</sup> MARCÍLIO, 1998, p. 135-136.

Filipinas e permaneceu desse modo até que o primeiro Código Civil brasileiro fosse promulgado em 1916.<sup>125</sup>

As Câmaras Municipais e as Santas Casas de Misericórdia, por sua vez, foram as criadoras e administradoras de um sistema destinado à criação mercenária de expostos. No Brasil, a assistência aos expostos e órfãos era efetivamente prestada por particulares que os acolhiam em suas casas, como filhos de criação, por exemplo, uma vez que poucas Câmaras remuneravam as amas de leite e as Rodas de Expostos só ampliaram a sua atuação no século XIX.<sup>126</sup> A atuação das Câmaras funcionava com a concessão de auxílio financeiro às “famílias criadeiras” – expressão usada por Venâncio<sup>127</sup> para apresentar as famílias que acolhiam bebês abandonados. A pessoa que encontrasse ou recebesse um recém-nascido deveria, antes de mais nada, batizá-lo. Em seguida, o padre atestaria através de um documento que a criança havia sido recebida pela pessoa e por ela era bem cuidada. A pessoa deveria solicitar o auxílio financeiro ao presidente da Câmara, apresentando o documento fornecido pelo padre, e sua situação seria analisada baseando-se em relações de amizade ou clientelismo. Sendo concedido o auxílio, era realizada a inscrição do nome do infante no *Livro de Matrícula dos Expostos*. O custeio da criação do abandonado pelas Câmaras iria até os seus sete anos de idade, sendo que o auxílio era uma quantia que variava e equivalia a “alguns quilos de farinha de mandioca e carne-seca por mês”<sup>128</sup>. O modo como se daria o pagamento seria escolhido pela família, podendo ser um valor trimestral ou, ao final da criação, com a morte ou quando o exposto atingisse a idade máxima.

Apesar de ter seu trabalho mais divulgado que o das Santas Casas<sup>129</sup>, o processo para obter ajuda das Câmaras era mais difícil, uma vez que quem acolhia a criança abandonada deveria responder a interrogatórios, deveria jurar com a mão sobre a

---

<sup>125</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças**: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010. p. 13-37.

<sup>126</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças**: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

<sup>127</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2017.

<sup>128</sup> VENÂNCIO, 2017, p. 191.

<sup>129</sup> As Câmaras Municipais existiram em Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e em Minas Gerais, onde havia cinco Câmaras de assistência para treze cidades e vilas.

Bíblia, deveria informar se conhecia os pais daquele bebê e tinha seus vizinhos inquiridos acerca da situação. Ocorre que toda essa sistemática mais promovia a exclusão dos bebês à assistência do que efetivamente auxiliava quem se dispunha a abrigá-los. Como resultado, os abandonos continuavam a ocorrer e a ajuda privada era a que predominava.<sup>130</sup> A prática de “dar a criar” as crianças oriundas da pobreza social acabava por formar vastas redes de agregação de filhos alheios e a circulação deles em meio às famílias extensas, ainda que a mão de obra fosse utilizada futuramente na forma de aprendizes ou “auxiliares domésticos”. Para Moreno<sup>131</sup>, no entanto, os *filhos de criação* foram, em verdade, uma prática sociocultural advinda da solidariedade, do compadrio e dos laços de parentesco.

Com a parca e dificultosa assistência outorgada pelas Câmaras, as Santas Casas de Misericórdia tiveram um papel central no acolhimento e no cuidado com os abandonados, especialmente com as Rodas de Expostos. Diferentemente das Câmaras, as Rodas foram construídas na América Portuguesa, no período colonial, apenas em Salvador, Recife e Rio de Janeiro, e, após a Independência, doze Rodas foram situadas em outros locais do território brasileiro. As Rodas se originaram do uso indevido de cilindros rotatórios em mosteiros e conventos medievais destinados à passagem de alimentos, mensagens e objetos para os moradores, posto que tinham uma vida sem contato com o mundo exterior. A partir dessas rodas, pais que abandonavam os filhos para que estes servissem a Deus – os oblatos –, mas sem serem identificados, colocavam os bebês nesse objeto giratório. Assim, “surgiria o uso da roda para receber os expostos, fixada nos muros dos hospitais que foram sendo criados a partir dos séculos XII e XIII, para cuidar dos meninos abandonados”<sup>132</sup>. Os termos “exposta”, “enjeitada” ou “desamparada”, este último menos usado, eram os que designavam a condição da criança abandonada.<sup>133</sup>

---

<sup>130</sup> VENÂNCIO, 2017.

<sup>131</sup> MORENO, 2010.

<sup>132</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016. p. 74.

<sup>133</sup> VALDEZ, Diane. “Inocentes expostos”: o abandono de crianças na província de Goiás no século XIX. **Revista da Faculdade de Educação da UFG – Inter-Ação**, v. 29, n. 1, p. 107-129, jan./jun. 2004. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/1334>>. Acesso em: 27 jun. 2019. p. 110.

Inicialmente criadas na Itália, no período da Idade Média, por volta do século XII, as rodas de expostos surgiram a partir das confrarias de caridade, mais especificamente da confraria do Santo Espírito, fundada pelo frei Guy, em Montpellier, na França, entre os anos de 1160 e 1170. Com o grande número de bebês mortos e com a transferência dessa confraria para Roma, o papa Inocêncio III instituiu o Hospital de Santa Maria *in Saxia*, destinado ao acolhimento e à assistência das crianças abandonadas. Nesse hospital, os expostos eram recebidos através de um cilindro rotatório de madeira, com uma divisória ao meio, fixado em um muro ou numa janela da instituição, de modo que o expositor depositava a criança em um colchãozinho na parte inferior e externa da roda e girava-a para dentro, tocando uma sineta para avisar que um bebê acabava de ser abandonado.<sup>134</sup>

Em Portugal, a Confraria do Santo Espírito se fez presente com os cuidados aos expostos, além de cuidar de peregrinos e doentes, dar sopa aos pobres, visitar prisioneiros e enterrar os mortos. Mesmo com tal assistência, os bebês abandonados continuavam morrendo em grande escala, de modo que a rainha D. Beatriz, cônjuge de D. Afonso II de Castela, em 1273, ergueu o *Ecclesia Innocentus Hospitalis Puerorum*, um hospital voltado para os meninos órfãos de Lisboa e que tinha como objetivo acolhê-los e prepará-los para a vida adulta. Em 1321, D. Isabel, esposa de D. Dinis, fundou o Hospital de Santa Maria dos Inocentes de Santarém – segunda casa para os expostos –, e, tempos depois, criou a Real Casa dos Expostos, em Coimbra. Em 1492, em Lisboa, já existia o Hospital de Todos os Santos, voltado ao cuidado com os expostos. A maior e mais duradoura obra voltada ao amparo da criança exposta foi a confraria da caridade da Piedade, datada do século XII, sediada na Sé de Lisboa, que objetivava a obtenção de esmolas para cuidar da pobreza e do sofrimento do povo. Desta confraria, surgiu a Irmandade da Misericórdia, criada em 1498, por frei Miguel de Contreras com o apoio da rainha D. Leonor de Lancastre. Diante de um conflito entre o Hospital de Todos os Santos e a Irmandade da Misericórdia sobre a assistência à infância exposta, D. Manuel determinou, em 1543, que a Misericórdia ficasse incumbida desse trabalho, como uma forma de assistência caritativa.<sup>135</sup>

---

<sup>134</sup> MARCÍLIO, 2016.

<sup>135</sup> MARCÍLIO, 2016.

As Santas Casas de Misericórdia atuaram diretamente na assistência às crianças abandonadas na Europa e no Brasil por meio de suas Rodas de Expostos. A criação da Santa Casa de Misericórdia deu-se em Florença, no século XIII, por Piero Barsi que, ao ouvir palavras de baixo calão proferidas por carregadores em uma feira, indignou-se e criou uma caixa de multas, usando o valor arrecadado para adquirir macas e transportar os doentes e os mortos da cidade. Em Portugal, a Santa Casa teve início em 15 de agosto de 1498 e fornecia auxílio tanto espiritual como material aos carentes, valendo-se da vontade de leigos que almejavam exercer atividades caritativas.<sup>136</sup> No Brasil, a primeira Santa Casa foi criada, em 1545, no Rio de Janeiro, e, assim como na Europa, pautou-se em uma tradição assistencialista que remonta aos tempos da Colônia, voltando seu atendimento ao povo. Além dessa assistência, recebiam e assistiam os órfãos depositados nas Rodas de Expostos.<sup>137</sup>

Para Miriam Leite<sup>138</sup>, o objetivo da roda era salvar os recém-nascidos abandonados para, tempos depois, colocá-los em postos de trabalho, tendo sido “uma das iniciativas sociais para orientar a população pobre a fim de transformá-la em classe trabalhadora e afastá-la da perigosa camada envolvida na prostituição e na vadiagem”. O abandono era corriqueiro e frequentemente praticado, de maneira que, até o início do século XIX, havia uma passiva aceitação da alta mortalidade infantil.<sup>139</sup> Marcílio<sup>140</sup> aponta que, durante praticamente 150 anos, as rodas de expostos no Brasil foram a única assistência prestada à criança abandonada, iniciando-se com a roda de Salvador, em 1726, e encerrando as suas atividades na década de 1950, com o fechamento das rodas de São Paulo e Salvador, as últimas existentes desse gênero no Ocidente.

Para muitos abandonados, a exposição se dava da pior maneira possível, sendo praticamente condenados à morte pelo modo como eram deixados nas estradas, nos

---

<sup>136</sup> RODRIGUES, Andréa da Rocha. As Santas Casas da Misericórdia e a roda dos expostos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças**: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010. p. 123-145.

<sup>137</sup> SOUZA, Marco Antônio de. A Santa Casa de Misericórdia e seu assistencialismo na formação de Belo Horizonte, 1897-1930. **Revista da Faculdade de História da UFMG – Varia História**, Belo Horizonte, n. 16, p. 103-129, 1996. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/5727942427d4bd23efe02753/1462211627164/09\\_Souza%2C+Marco+Antonio.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/5727942427d4bd23efe02753/1462211627164/09_Souza%2C+Marco+Antonio.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2019.

<sup>138</sup> LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A roda de expostos: o óbvio e o contraditório da instituição. **Revista Resgate**, v. 2, n. 2, p. 66-75, 1991. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645483>>. Acesso em: 29 jan. 2019. p. 66.

<sup>139</sup> LEITE, 1991.

<sup>140</sup> MARCÍLIO, 2016.

monturos de lixo, nas praias desertas, em descampados e, com alguma sorte, nas portas dos particulares. Ainda que deixadas em locais mais seguros, essas crianças abandonadas poderiam falecer em razão de “complicações decorrentes de gravidezes de risco – muitas vezes resultados de abortos incompletos –, febres, infecções no umbigo, desnutrição, alimentação inadequada, diarreias, parasitas intestinais, sarnas, sífilis, ou mesmo males advindos de maus tratos e negligência”<sup>141</sup>. Quando sobreviventes a essas adversidades, eram acolhidas e criadas por famílias, de maneira que, conforme fosse a relação estabelecida entre eles, estaria estabelecido o seu *status* social de órfã, afilhada, sobrinha, agregada ou aprendiz, mas que se enquadrava na posição de *filho de criação*.

Diante da organização político-social do Brasil desde a época colonial, o abandono de crianças em cada região apresentou características próprias, mas, ainda assim, muito semelhantes. Adentrando-se nesse problema, é interessante para a presente dissertação acurar os detalhes da exposição de menores no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, em São Paulo e no Espírito Santo. Outra informação relevante é que as pesquisas feitas sobre o assunto se basearam quase que exclusivamente na análise dos livros de batismos das paróquias, uma vez que se acreditava que o pior que poderia acontecer a uma criança, em uma sociedade majoritariamente católica, seria morrer sem ter sido batizada. Logo, sempre que um bebê era abandonado na Roda, a primeira providência era a realização desse sacramento.

Renato Pinto Venâncio<sup>142</sup>, na obra *Infância e Pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808*, destaca o fator pobreza como uma das possibilidades para o abandono e apresenta a dinâmica na cidade carioca acerca dos cuidados ofertados às crianças expostas. Ainda que as Ordenações do Reino previssem que cabia à Santa Casa a promoção da assistência às crianças abandonadas, no Rio de Janeiro, foram as Câmaras, em 1694, que começaram a custear a sua manutenção e, apenas em 1738, a Santa Casa passou a dispor de uma Roda dos Expostos.

---

<sup>141</sup> MORENO, 2010, p. 101.

<sup>142</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. **História: questões & debates**, Curitiba, n. 36, p. 129-159, 2002. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>>. Acesso em: 18 mar 2019.

Até o século XVIII, a cidade do Rio de Janeiro era eminentemente semi-rural e não possuía mais que dez mil habitantes, de maneira que a prática do abandono era rara, sendo mais comum a inserção das crianças carentes em meio aos parentes ou vizinhos próximos. Em fins do século XVII, com o desenvolvimento urbano, surgiram formas de *abandono selvagem* que, muitas vezes, culminavam em infanticídio, uma vez que, deixadas em terrenos baldios, locais ermos, monturos ou praias desertas, durante a noite, as crianças poderiam morrer de fome, frio ou, ainda, serem comidas por animais.

O *abandono selvagem* normalmente imperava onde não havia um sistema de auxílio público, sendo que relatos chocantes demonstram que as crianças eram encontradas em condições lamentáveis, por vezes mortas ou semimortas. Desse modo, a “[...] roda apresentava [...] o mérito de desviar os bebês da rota do infanticídio, garantindo a todos os meninos e meninas um lugar em que pudessem ser deixados”, nos informa Venâncio<sup>143</sup>. Observou-se uma clara distinção dos locais nos quais existia assistência aos enjeitados por meio das Rodas ou das Câmaras daqueles nos quais somente havia o acolhimento pelos particulares.

Destinando-se à manutenção dos expostos, as Ordenações do Reino do ano de 1603 estabeleciam a cobrança de impostos sobre o azeite e o sal importados de Portugal, bens esses que eram de essencial importância para a sobrevivência das pessoas na época, tornando-os ainda mais caros, havendo muita cautela por parte dos vereadores em instituir esse tipo de cobrança. No século XVIII, no entanto, essa assistência se regularizou. Mas, ainda assim, a partir do Livro de Batismo da Paróquia da Sé no Rio de Janeiro, verificou-se que, nos anos de 1745 e 1746, prevaleceu o auxílio proporcionado por particulares, bem como, até o final do século XVIII (de 1763 a 1796), no Livro de Batismo da Paróquia de São José, prevaleceram os abandonos de crianças “à porta de domicílios”. Diante desse fenômeno, a criação dos auxílios camarário e hospitalar teria sido necessária, dado que, quando as redes de parentela e de vizinhança já não davam mais conta de suprir os enjeitados surgidos no seio daquela sociedade em franco crescimento, o abandono selvagem passava a aparecer.<sup>144</sup>

---

<sup>143</sup> VENÂNCIO, 2002, p. 130 e 139.

<sup>144</sup> VENÂNCIO, 2002.

Por apresentarem características bem diferentes, a manutenção dada pelas Câmaras foi rapidamente substituída pelo auxílio ofertado pela Roda dos Expostos. Enquanto as Câmaras Municipais eram controladas pelos vereadores que poderiam não efetuar o pagamento às famílias criadeiras sob a alegação de que estariam incentivando ainda mais o abandono acrescido do fato de que os oficiais poderiam selecionar as crianças a serem “beneficiadas” com a ajuda, as Rodas, por sua vez, eram sustentadas por esmolas, legados pios espontâneos e donativos, sendo locais onde o abandono poderia acontecer de maneira anônima e toda criança deixada na roda seria cuidada pela Santa Casa.<sup>145</sup>

Houve uma queda no número de crianças enjeitadas nos primeiros vinte anos de funcionamento das Rodas, mas, a partir de 1760, “o número de matrículas começou a se multiplicar, aumentando em 400% até o final do século XVIII, enquanto a população, no mesmo período, cresceu a uma taxa bem mais modesta”<sup>146</sup>. Para Venâncio<sup>147</sup>, um dos motivos pelos quais as mães aparentemente não recorriam muito às Rodas era o fato de as famílias que criavam os abandonados se localizarem na zona rural, pelo menos no início de sua implementação. Depois, constatou-se que tal prática seria inviável por ser de difícil fiscalização e de maior custo para a Santa Casa, e os administradores acabavam por se valer das mulheres ou dos proprietários de amas negras da cidade. Por outro lado, a criação urbana permitia que quem abandonasse pudesse saber onde a criança se encontrava e com que ama de leite estava, tendo a possibilidade de acompanhá-la, sendo que “[...] era preferível conviver com as possíveis fraudes, do que contribuir para a multiplicação do anti-cristão infanticídio”.

Como uma forma de atender ao clamor do Cristianismo, o auxílio por meio das Rodas proporcionava “benefícios” a toda a sociedade ao possibilitar que as pessoas exercessem a caridade e reafirmassem a sua fé por meio da doação de esmolas e bens à Santa Casa. Além disso, acabava por evitar o infanticídio, ao contrário de localidades sem a existência da instituição, onde geralmente acontecia o *abandono selvagem*. Apesar de preservar os expostos desse mal, a mortalidade infantil era alta e “funcionava como um trágico regulador do número de indigentes na sociedade”, uma

---

<sup>145</sup> VENÂNCIO, 2002.

<sup>146</sup> VENÂNCIO, 2002, p. 136.

<sup>147</sup> VENÂNCIO, 2002, p. 137-138.

vez que “pouco mais da metade do número total de abandonados atingia os dez anos de idade”<sup>148</sup>.

A Santa Casa fornecia auxílio para as crianças abandonadas até que elas completassem 07 anos de idade. Depois disso as famílias criadeiras deveriam decidir se iriam mantê-la ou não. Como havia a possibilidade de o enjeitado ser reivindicado por sua família por não haver a perda do chamado *pátrio poder* (hoje transmutado em poder familiar) pelos pais e inexistir adoção nesse período, apenas o perfilhamento ou perfilhação, dificilmente uma criança pertencia efetivamente a algum núcleo familiar e acabavam por continuar na casa das amas como afilhados ou moradores de favor. Marcílio<sup>149</sup> explica que às crianças expostas não eram dirigidos bens ou herança pelas pessoas que as haviam acolhido, sendo que

Pelas Ordenações, a adoção legal de crianças estava excluída; os expostos não poderiam herdar (nem os ilegítimos), exceto por vontade escrita dos pais, através de ato volitivo expresso em testamento, e mesmo assim, apenas na terça parte da herança, onde os testadores tinham poder de manifestar sua vontade. Não conhecemos nenhum caso de exposto presente na divisão dos bens das famílias que os criaram. Buscava-se proteger a família e o interesse dos filhos legítimos.

Objetivava-se, costumeiramente, o retorno da criança à sua família de origem, sendo até mesmo corriqueira a prática de se anotar no registro de matrícula todos os sinais observados quando a criança fora abandonada, como textos de bilhetes, enxovais, marcas no corpo da criança, para que os pais pudessem identificá-la quando a buscassem. Muitas famílias, inclusive, recorriam à Roda em momentos de muita dificuldade e, logo que passavam, buscavam seus filhos de volta.

Assim, a partir dos 07 anos de idade, as crianças enjeitadas deveriam ser tratadas como pessoas adultas e buscar trabalhar para seu próprio sustento. Com o Alvará Régio de 1775, foi determinado que se ofertassem aos expostos o mesmo tratamento dado aos órfãos, de modo que caberia ao juízo de órfãos zelar por eles até a idade de 20 anos. Do período compreendido entre os 07 anos e os 20 anos de idade, o enjeitado forneceria o seu trabalho para o domicílio que o recebesse e, na carência

---

<sup>148</sup> VENÂNCIO, 2002, p. 142.

<sup>149</sup> MARCÍLIO, 2010, p. 23.

de pessoas dispostas a recebê-los, poderiam ser enviados a oficinas ou residências de artífices na condição de aprendizes.<sup>150</sup>

Outra característica peculiar da cidade do Rio de Janeiro é que era comum o recebimento das crianças enjeitadas em suas casas para a criação dita gratuita, mas que acabavam sendo pagas pelo seu trabalho como serviçais domésticos. Por conta disso, uma alternativa encontrada pelos administradores da Santa Casa, em meados do século XVIII, foi a colocação dos meninos expostos maiores de 07 anos de idade no arsenal da Marinha carioca que “comprometia boa parte dos seus gastos na manutenção de enjeitados”<sup>151</sup>. Essa “solução” implicava em submeter as crianças a difíceis condições de existência com uma parca alimentação e violência cotidiana por parte dos superiores hierárquicos. Tanto as meninas como os meninos enjeitados, no entanto, eram alvo de muita exploração por aqueles que estavam lhes tutelando, numa situação, muitas vezes, semelhante à dos escravos.

Valendo-se também dos registros paroquiais de batismo, Silvia Maria Jardim Brügger<sup>152</sup>, na obra *Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX*, também promove uma análise do abandono nessa região das Minas Gerais. Ao avaliar as explicações para os abandonos, a autora, analisando outras localidades, verifica que o gênero das crianças não é determinante, sendo muito mais plausível que a razão estivesse em fatores relacionados aos pais biológicos dos enjeitados, como a possibilidade de liberdade para os filhos de escravos, a pobreza e a questão da honra das famílias. Numa perspectiva interessante, a autora identifica que houve uma predominância de crianças brancas expostas, sendo necessário considerar que ser branco era mais que uma cor, era um lugar social, e, por isso,

[...] dificilmente se poderia registrá-las como pretas. Também para elas, a afirmação de serem brancas, ou pelo menos a ausência de qualquer designação de cor/condição, significaria a garantia de sua liberdade, ainda que a pigmentação de suas peles pudesse ser distinta. Dessa forma, não

---

<sup>150</sup> VENÂNCIO, 2002.

<sup>151</sup> VENÂNCIO, 2002, p. 150.

<sup>152</sup> BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Crianças expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX*. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, p. 116-146, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2237-101X2006000100116&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2237-101X2006000100116&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2019.

creio que se possa inferir da informação a raridade de “descendentes de escravos” entre os progenitores dos enjeitados.<sup>153</sup>

Para além da cor da pele e seus desdobramentos, a autora aponta que a pobreza, assim como Venâncio<sup>154</sup> anteriormente o fez, seria um fator determinante para o abandono, como as situações envolvendo crises familiares em razão da morte de um dos pais e doenças dos genitores ou das próprias crianças.<sup>155</sup> Os abandonos também tendiam a acontecer em meio à própria família de origem, caso fosse a situação de ocultação de alguma desonra, de modo que a criança permanecia vinculada aos pais ou era retomada posteriormente por eles ou por, pelo menos, um deles, normalmente a mãe. Tal *projeto familiar* supostamente praticado propiciava um conhecimento muito maior acerca da filiação dos expostos do que se poderia imaginar.<sup>156</sup>

Uma diferença apontada por Leila Mesgravis<sup>157</sup> e por Silvia Maria Jardim Brügger é que, no Nordeste do Brasil, havia uma maior possibilidade de absorção da quantidade de expostos que iam surgindo, enquanto que nas outras regiões menos povoadas, como Minas Gerais e São Paulo, havia um problema para a alocação dessas crianças. Assim, a condição da criança também era influenciada pelas transformações que se desenrolavam na Colônia portuguesa. Em São Paulo, no século XVIII, num contexto de desaparecimento dos bandeirantes, a decadência da capitania e com o surgimento das pequenas e médias propriedades, verifica-se menção aos expostos. Eles se apresentavam como substitutos dos índios e escravos para a consecução de trabalhos e, ao contrário de outras localidades, não se menciona esse excedente como um problema, tendo havido uma absorção natural dessa mão-de-obra na cidade de São Paulo.

---

<sup>153</sup> BRÜGGER, 2006, p. 120-121.

<sup>154</sup> VENÂNCIO, 2002.

<sup>155</sup> BRÜGGER, 2006.

<sup>156</sup> Ressalta-se que o intuito deste trabalho não é discutir etnia e pobreza e, por isso, tais assuntos não foram pormenorizados. O enfoque é o critério etário, fornecendo uma nova perspectiva para a problemática dos *filhos de abrigos*. Além disso, a busca por fontes para a realização das entrevistas foi feita exaustivamente junto a grupos de apoio à adoção e ao Poder Judiciário, mas não foi possível obter muitos relatos, uma vez que a maior parte das pessoas não se dispôs a falar sobre o doloroso processo de adoção, bem como não quiseram expor suas motivações para fazer parte do grande grupo que busca adotar crianças com idade inferior a 06 anos.

<sup>157</sup> MESGRAVIS, Leila. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. **Revista de História da USP**, v. 52. n. 103, 1975. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

De 1880 a 1884 houve um aumento considerável na quantidade de expostos, tendo chegado, inclusive, a corresponderem a um percentual de 25% dos batizados realizados pela Paróquia da Sé, no Rio de Janeiro. Entre 1811 e 1820, houve uma oscilação de 17% a 25% desses batizados de enjeitados, e é importante mencionar que a Roda de Expostos só foi instalada na Santa Casa de São Paulo no ano de 1824, de modo que todas as crianças abandonadas até então eram assistidas por particulares.<sup>158</sup>

No início do século XIX, em São Paulo, o enjeitamento de crianças começou a se tornar um problema, visto que se observou, em 1788, o aumento da quantidade de mendigos nas ruas, bem como um crescimento da criminalidade, da prostituição e da mortalidade cruel desses bebês. Havia a necessidade da criação de alguma instituição que pudesse fazer com que esses problemas cessassem, ou seja, que acolhesse os expostos, como já acontecia em Salvador (1726), no Rio de Janeiro (1738) e em Recife (1789), conforme determinação do Alvará de 1806. Esse alvará regulou as Santas Casas de Misericórdia portuguesas e de suas colônias e também tratou dos enjeitados, sendo determinado que elas os criassem. Assim, em 1824, a Roda foi instituída em São Paulo.<sup>159</sup>

Maria Luiza Marcílio<sup>160</sup> aponta que, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, uma roda de expostos foi instalada e mantida pela Santa Casa de Misericórdia local, mas não recebeu muitos expostos, levando a crer que a cultura dos *filhos de criação* e a manutenção das crianças ilegítimas ou vindas de famílias paupérrimas no meio familiar ou na mesma vizinhança era o que efetivamente ocorria. No entanto, de acordo com Izabel Maria da Penha Piva<sup>161</sup>, em sua dissertação de mestrado intitulada *Sob o estigma da pobreza: a ação da Irmandade da Misericórdia no atendimento à pobreza em Vitória – ES (1850-1889)*, Vitória não possuiu uma Roda. Pesquisando documentos no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, a autora constatou que havia pouco número de crianças enjeitadas e o que efetivamente ocorria era o recebimento desses bebês por parte da Irmandade que, posteriormente, eram

---

<sup>158</sup> MESGRAVIS, 1975.

<sup>159</sup> MESGRAVIS, 1975.

<sup>160</sup> MARCÍLIO, 2016.

<sup>161</sup> PIVA, Izabel Maria da Penha. **Sob o estigma da pobreza: a ação da irmandade da Misericórdia no atendimento à pobreza em Vitória – ES (1850-1889)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005, p. 127-128.

direcionados para a casa de uma ama-de-leite. Na verdade, cogitou-se a construção de uma Roda de Expostos, tendo recebido uma recomendação por parte de seu maior doador, Luiz Antônio da Silva, em seu testamento, mas, ainda assim, concluiu-se que seria melhor não realizá-la. Piva aponta que uma das explicações para a pouca quantidade de crianças abandonadas poderia ser a alta moralidade da cidade, como foi elogiado por Luiz Antônio da Silva em carta ao Presidente da Província, ou pela absorção das crianças ilegítimas pelas suas famílias ou agregados

Possivelmente a segunda hipótese seja verificada como a mais provável, visto ser a região de Vitória conservadora de ações próprias a cidades pequenas, em que os filhos ilegítimos eram reconhecidos pelos familiares como braços a mais para trabalhar. Ou a ausência da supremacia da obediência ao pensamento paternalista, que relegava aos filhos ilegítimos o abandono para o ocultamento da “vergonha” dos relacionamentos informais ser uma das prerrogativas para o pouco quantitativo de crianças entregues ao cuidado da Santa Casa.<sup>162</sup>

Segundo Marcílio<sup>163</sup>, no Brasil, foram instituídas 13 rodas de expostos no total: primeiramente as de Salvador, Rio de Janeiro e Recife no século XVIII, e depois a de São Paulo e as demais. Tal criação foi realizada com base na Lei dos Municípios, que retirava a responsabilidade das Câmaras pelos expostos, sob a exigência de haver uma Misericórdia que tomasse para si tal encargo, abrangendo as cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas, no Rio Grande do Sul; Cachoeira, na Bahia; Olinda, em Pernambuco; Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro; Vitória, no Espírito Santo; Desterro, em Santa Catarina; e Cuiabá, no Mato Grosso. Apesar da existência dessas instituições que cuidavam dos pequenos abandonados, o formato da criação de filhos alheios foi um costume extremamente abrangente e universal, estando presente na história brasileira desde a Colônia e permeando os dias atuais, de maneira que era comum que núcleos familiares ou mesmo indivíduos sós tomassem para si a criação de recém-nascidos abandonados às suas portas, nas igrejas, ruas, nas rodas de expostos, a quem denominavam *filhos de criação*<sup>164</sup>.

---

<sup>162</sup> PIVA, 2005, p. 128.

<sup>163</sup> MARCÍLIO, 2016.

<sup>164</sup> MARCÍLIO, 1998, p. 135-136.

## 2.2 AS ORDENAÇÕES FILIPINAS E A ADOÇÃO NO BRASIL

Na Antiguidade, havia a necessidade da continuidade da família, pois se acreditava que era preciso cultuar a memória dos homens após a sua morte para que pudessem gozar de tranquilidade e felicidade, de modo que as famílias precisavam ter descendentes, não importando que fossem filhos biológicos ou adotivos.<sup>165</sup> O registro mais antigo da adoção encontra-se no Código de Hamurabi, do império babilônico, de 1728 a 1686 a.C., acerca da possibilidade de retorno ou não do adotado à sua família biológica. Outro registro de que se tem conhecimento são as Leis de Manu, da sociedade hindu, entre os séculos II a.C. e II d.C., que traziam disposições acerca do instituto da adoção para proporcionar a continuidade da instituição familiar e dos respectivos cultos.<sup>166</sup>

Com a ascensão do Cristianismo, a perpetuação do culto aos mortos da Antiguidade tornou-se desnecessária e a adoção teria caído em desuso. Somou-se a isso o sacramento do matrimônio, que pregava a necessidade de constituição de uma prole consanguínea, estando a linhagem de uma família fortemente ligada à consanguinidade e à hereditariedade da nobreza, excluindo a possibilidade de filhos adotivos. Conseqüentemente, a legislação sobre a adoção no período medieval, praticamente inexistiu, uma vez que a Igreja apontava o instituto como um inimigo do casamento, no sentido de que as pessoas poderiam ter filhos adotivos imitando os tidos naturalmente e, esse tipo de lógica poderia levar à crença de que o matrimônio também seria dispensável.<sup>167</sup> No entanto, apesar da ausência de registros sobre a adoção no medievo, comumente as crianças, ao atingirem 07 anos de idade, eram enviadas para a residência de outras famílias onde eram recebidas como aprendizes e deveriam realizar atividades domésticas em meio aos adultos. Tal postura era a forma como se transmitia o conhecimento e os valores necessários à vida adulta para a criança.<sup>168</sup>

A adoção, enquanto instituto previsto em lei, reapareceu, timidamente, com o Código Civil francês, em 1804. Conta-se que Napoleão Bonaparte, por não possuir

---

<sup>165</sup> COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

<sup>166</sup> CARLETTI, Amilcare. **Brocados jurídicos**: volume III – códigos primitivos. São Paulo: Universitária de Direito, 1986. p. 185-187.

<sup>167</sup> BORGHI, Hélio. **A nova adoção no direito civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

<sup>168</sup> ARIÈS, 1986.

descendentes e precisar transmitir seu legado, teria influenciado a regulamentação legal da adoção. As condições, por sua vez, eram bem restritas: (i) apenas para maiores de idade (a maioria se dava apenas aos 23 anos); (ii) o adotante deveria ter mais de 50 anos de idade, ser estéril e ser, ao menos, 15 anos mais velho que o adotado; (iii) a adoção apenas garantia os efeitos de sucessão; (iv) o adotado não iria integrar a família do adotante; (v) alguém com 23 anos de idade poderia ser adotado por uma pessoa que o houvesse criado por, no mínimo, 06 anos antes de morrer; e (vi) se a pessoa tivesse salvado a vida do adotante poderia adotá-la diretamente, inexistindo o requisito de idade prevista. Observando-se tais requisitos é notório que a adoção era destinada a assegurar a transmissão de bens e do nome da família, garantindo a sucessão e o patrimônio numa determinada linhagem.

No Brasil Colônia, a escassez de mulheres brancas era grande e poucos colonos trouxeram suas famílias às terras colonizadas, de modo que acabavam por eleger “as índias como concubinas ou com elas se casavam ‘segundo o costume da terra’, raramente com elas contraindo matrimônio segundo os ritos da Igreja Católica [...]”<sup>169</sup>. Maria Beatriz Nizza da Silva<sup>170</sup> relata que, apesar da ausência de reconhecimento oficial do casamento feito segundo as “leis naturais”, as famílias originadas de tais uniões seguiam os padrões da Coroa Portuguesa. Os papéis do homem e da mulher estavam bem definidos dentro do matrimônio legítimo, baseando-se primordialmente no pátrio poder<sup>171</sup>, de modo que o marido era o protetor e provedor da família, e a esposa administrava o lar e fornecia o suporte moral. Nesse período, outros formatos familiares também existiam, como relacionamentos considerados ilegítimos, concubinatos e, ainda, mães solteiras trabalhando fora e chefiando suas casas.<sup>172</sup>

Gilberto Freyre<sup>173</sup>, em sua obra *Casa Grande e Senzala*, descreveu a família do período colonial brasileiro como patriarcal e esse foi o modelo adotado por alguns estudiosos como o padrão da vida familiar brasileira na história. Porém, segundo

---

<sup>169</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. p. 15.

<sup>170</sup> SILVA, 1998.

<sup>171</sup> Para saber mais, ver: DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

<sup>172</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. O que mudou na família brasileira? (Da colônia à atualidade). **Psicologia USP**, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642002000200004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642002000200004&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 02 mar. 2018.

<sup>173</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

Samara<sup>174</sup>, existem pesquisas que demonstram que “as famílias extensas do tipo patriarcal não foram as predominantes, sendo mais comuns aquelas com estruturas mais simples e menor número de integrantes”. Aliada a esta posição, Mariza Corrêa<sup>175</sup> afirma que houve o compartilhamento de uma ilusão por parte dos autores, uma vez que, tanto Freyre como Antonio Candido de Mello e Souza<sup>176</sup>, localizaram historicamente no tempo e no espaço suas pesquisas, qual seja, a economia de açúcar pernambucana dos séculos XVI e XVII ou a plantação de café dos séculos XVIII e XIX, extraindo desse recorte a estrutura familiar brasileira do século XVI ao XIX. Ou seja, houve uma generalização do que seria a família brasileira e ficaram esquecidas outras formas de organização familiar.<sup>177</sup>

Permeando as questões familiares, havia, no Brasil, o costume de se criar filho alheio em casas de família, caracterizando-se como uma forma de caridade para com as crianças desamparadas e, também, como meio de obtenção de mão de obra gratuita. Esse sistema informal, presente em toda a História do Brasil, com o acolhimento e a criação dos expostos em casas de famílias, caracterizou a proteção à infância abandonada brasileira. Para Maria Luiza Marcílio<sup>178</sup>, isso torna original o sistema brasileiro, sendo que no Brasil esse *costume* teria sido uma regra e, na Europa, uma exceção, lá tendo prevalecido a responsabilidade das instituições pelas crianças em situação de abandono, como os asilos e os hospícios de expostos. No Brasil, as Ordenações do Reino, como verdadeiros códigos de costumes, geriram o ordenamento brasileiro até o Código Civil de 1916.<sup>179</sup>

Com o intuito de se adentrar na ausência de normatização da adoção no Brasil pelas Ordenações Filipinas, é preciso trazer alguns fatos históricos à lume para fins de contextualização. Como já mencionado, a adoção foi um fenômeno bastante frequente

---

<sup>174</sup> SAMARA, 2002, p. 28.

<sup>175</sup> CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ARANTES, Antonio Augusto. **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

<sup>176</sup> CORRÊA, 1993, *apud* SOUZA, Antonio Candido de Mello e. **The brazilian family**, 1972.

<sup>177</sup> Sobre o tema, ver: DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. ver. São Paulo: Brasiliense, 1995; NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001; SILVA, Maria Betriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; NADER, Maria Beatriz. **Mulher: do destino biológico ao destino social**. Vitória: Edufes, 1997.

<sup>178</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>179</sup> BRASIL, 1916.

no Império Romano destinado à perpetuação do culto doméstico ao *pater famílias*, mas, entre os séculos IX a XIX, ela desapareceu das legislações. Para Venâncio<sup>180</sup>, teria havido um “eclipse da adoção”, que poderia ser explicado por três aspectos: a imposição medieval das linhagens sanguíneas, a ação da Igreja na valorização dos padrinhos como pais substitutos e a vantagem para as instituições religiosas da apropriação dos bens deixados por pessoas sem descendentes.

É curioso observar que o período do “eclipse da adoção” abarca o espaço de tempo que Ariès<sup>181</sup> apontou como o da inexistência de um sentimento de infância. Assim, ao mesmo tempo em que se constatou a inexistência de uma preocupação com a infância, as autoridades, nos séculos XVI e XVII, afirmavam que não teriam ocorrido adoções.<sup>182</sup> No entanto, é preciso cautela em relação a essa suposta constatação apresentada por juristas, literatos e religiosos daquele período, em relação a pouca relevância da adoção nos séculos antecedentes ao XX, uma vez que as leis não detêm um caráter estático, e sim dinâmico, encontrando-se, na verdade, atreladas às práticas sociais. Até 1916, as Ordenações Filipinas, legislação vigente em Portugal e em seus outros domínios do Atlântico Sul, faziam vagas menções aos filhos adotados, inexistindo, na realidade, qualquer regulamentação da adoção.<sup>183</sup> O Alvará de 22 de abril de 1808 estabeleceu que cabia à Mesa do Desembargo do Paço despachar sobre as confirmações de perfilhamentos, e, somente após 20 anos, em 22 de setembro de 1828, foi publicada uma lei que transferiu a decisão nos casos de perfilhação para os juízes de primeira instância e assim permaneceu até o Código Civil de 1916.<sup>184</sup> Diante da inexistência de uma legislação no Brasil até o século XX acerca da adoção, é preciso atentar muito mais para as diretrizes norteadoras da vida em sociedade da época que valorizavam um determinado modelo familiar e de transmissão de bens através dos laços da consanguinidade do que propriamente atestar a incoerência de adoções.

---

<sup>180</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. Adoção antes de 1916. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Org.). **Adoção: aspectos jurídicos e metajurídicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

<sup>181</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>182</sup> MORENO, Alessandra Zorzetto. “Criando como filho”: as cartas de perfilhação e a adoção no império luso-brasileiro. **Cadernos Pagu**, v. 26, p. 463-474, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644752>>. Acesso em: 14 jul. 2019 *apud* GAGER, Kristin Elizabeth. **Blood ties and fictive ties: adoption and family life in early modern France**. Princeton: Princeton University Press, 1996.

<sup>183</sup> MORENO, 2006.

<sup>184</sup> CHAVES, Antônio. **Adoção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

Analisando as regras para a adoção no Direito Português, Antônio Chaves<sup>185</sup> esclarece que a adoção não encontrou guarida em nenhuma das Ordenações, tendo havido poucas menções ao instituto, sendo as que existiram adiante transcritas

A Ord. L. 1.º, T. 3, § 1.º, confere aos Desembargadores do Paço a atribuição de despachar cartas de legitimação, *confirmações de perfilhamentos* etc.

A Ord. L. 2.º, T. 35, contém a célebre Lei Mental de D. João I, segundo a qual, nas terras e bens da Coroa do Reino, só podia suceder o filho legítimo varão maior, ou, quando falecido este em guerra contra os infiéis, o neto, filho desse filho, ocupando-se no § 12, com a dúvida sobre se haveria lugar a dita lei no “*filho perfilhado, que se chama em direito adoptivo ou arrogado*”, resolvendo pela negativa, salvo concessão expressa na confirmação do perfilhamento.

A Ord. L. 2.º, T. 56, pr. tratando do modo e tempo por que se faz alguém vizinho para gozar dos respectivos privilégios, declara que é por direito havido por tal aquele que “*for perfilhado em ella (villa) por alguém hi morador, e o perfilhamento confirmado per Nós*”.

O L. 3.º, T. 9.º, referindo-se aos que não podem ser citados por causa de seus ofícios, pessoas, lugares, ou por outra alguma causa, dispõe no § 2.º: “*Nem poderá ser citado o pae adoptivo pelo filho adoptado*”.

O L. 3.º, T. 59, § 11, exclui dos casos de contratos em que se pode receber prova por testemunhas, dispensando-se a prova por escritura pública o celebrado *entre pae e filho natural, não adoptivo*.

E finalmente, o L. 3.º, T. 85, ordenando aos Desembargadores que não dêem cartas de justiça por informações, salvo por instrumento de agravo ou cartas testemunháveis, exclui no § 2.º da disposição as cartas de perfilhamentos: “*Nem haverá lugar nas cartas de mercê e graça, que se dão por estylo da Côrte em forma, assim como cartas de legitimações, perfilhamentos*” etc.<sup>186</sup>

Na verdade, o instituto da adoção foi recebido pelo direito português com um novo nome, *perfilhamento* ou *perfilhação*, o qual abarcava a adoção propriamente dita (*adoptio*), bem como a ad-rogação (*adrogatio*). A *adoptio* e a *ad-rogatio* eram institutos do Direito Romano destinados à preservação do *pater familias*, evitando-se a ausência de descendentes na continuidade do culto doméstico.

No Direito Romano, a adoção possuía duas formas: a adoção propriamente dita, conhecida como *adoptio*, e a ad-rogação, denominada *ad-rogatio*. A primeira destinava-se à adoção de uma criança submetida ao poder de seu pai, já a segunda, como o próprio nome sugere, ocorria pela autoridade do povo, uma vez que “[...]”

<sup>185</sup> CHAVES, Antônio. **Adoção, adoção simples e adoção plena**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

<sup>186</sup> CHAVES, 1980, p. 38.

aquele que adota é rogado, isto é, interrogado, se deseja ter como seu filho legítimo aquele a quem vai adotar; e aquele que é adotado é consultado se concorda que assim seja feito; e ao povo é perguntado se ordena que assim se faça”<sup>187</sup>. Nessa segunda modalidade adotiva, o sujeito a ser adotado já era adulto e destinava-se a não permitir o desaparecimento da família, sendo destinada exclusivamente aos maiores de sessenta anos, por ser medida sumariamente grave. Para os romanos, o vínculo familiar valorizado não era o sanguíneo, e sim aquele abarcado pela autoridade do *pater familias*, sendo a adoção frequentemente utilizada em razão de sua possibilidade de promover a continuidade das famílias romanas.

A título de esclarecimento, o *pater familias* era o “chefe” da família romana, detentor de um poder absoluto sobre os demais membros, que sempre recaía sobre o ascendente masculino vivo mais idoso. A sua importância estava diretamente relacionada com a morte, uma vez que ela tornava o homem sagrado, transformava-o no deus de sua família, cabendo a ela adorá-lo, cuidando do seu culto e dos suprimentos, evitando, assim, que se tornasse uma alma errante. Caso houvesse a extinção da família, haveria o fim da religião doméstica.<sup>188</sup>

Para Chaves<sup>189</sup>, o perfilhamento, ao contrário da adoção no Direito Romano, representava, no Direito Português, um título de filiação cujo maior efeito, em regra, era a possibilidade de o perfilhado requerer alimentos ao seu pai adotivo. Qualquer outro efeito excepcional somente poderia ser obtido caso o adotante rogasse à Coroa graça ou concessão do Príncipe ou conseguisse uma dispensa da lei ou, ainda, uma lei especial a ser aplicada à sua situação. Outro importante aspecto do Direito Português com relação à perfilhação relacionava-se ao pátrio poder, de modo que, para que o adotante possuísse o pátrio poder sobre o filho adotado era preciso que o pai natural o houvesse perdido, caso contrário, não teria sobre o filho o poder inerente às relações de filiação. Além disso, a sucessão do filho perfilhado ocorria de modo que, para o perfilhado suceder ao adotante no ordenamento português, era necessária

---

<sup>187</sup> CHAVES, 1980. p. 27-32. Sobre o assunto, ver: COULANGES, 1998; VEYNE, Paul (Org.). **História da vida privada**: do império romano ao ano mil. v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>188</sup> Para saber mais, ver: PINHO, Leda. A mulher no direito romano: noções históricas de seu papel na constituição da entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 2, n. 1, 2002. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/428/347>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

<sup>189</sup> CHAVES, 1980.

uma autorização do Príncipe, única autoridade competente para destruir a ordem sucessória e abrir uma exceção à previsão legal.

Diante da relevância das noções de linhagem e de pátrio poder e dos seus impactos na informalidade da adoção por tanto tempo, verifica-se que o pátrio poder<sup>190</sup>, no Antigo Regime, estava ligado à ascendência e tratava-se de um poder praticamente absoluto exercido pelo pai sobre seus filhos, através do qual eram projetados para o seio familiar as concepções e os valores da monarquia. A autoridade do pai se assemelhava à do rei e o pátrio poder não se extinguia com a maioridade, mas apenas com o casamento ou pela ocupação de cargos jurídicos ou eclesiásticos. Caso contrário, seria estendido até a velhice. Nem mesmo a morte do genitor acarretava a extinção desse poder, havendo a sua transferência da esfera paterna para a dos avós, ou não os havendo, para tutores ou curadores até a maioridade do órfão. A peculiaridade, no entanto, era que os órfãos da elite ficavam sob o controle do juizado de órfãos das câmaras, enquanto os órfãos pobres, ainda que fossem criados em domicílios de particulares ou em instituições de caridade, não perdiam o vínculo paterno, ou seja, o pai continuava a possuir o pátrio poder. Diante disso, o instituto da adoção encontrava verdadeiras barreiras para ocorrer, não acontecendo o mesmo com a perfilhação –instituto em tese distinto da adoção, mas com aspectos muito semelhantes.<sup>191</sup>

Constata-se, assim, que existia um instituto semelhante à adoção na América Portuguesa conhecido como perfilhamento ou perfilhação, mas que possuía efeitos extremamente limitados pelas autoridades da época, que não tinham interesse algum em transformar pessoas comuns do povo em nobres e nem mesmo possibilitar o enriquecimento alheio através de heranças que, na ausência de descendentes ou parentela, eram destinadas à Igreja.

---

<sup>190</sup> Maria Berenice Dias, em sua obra *Manual de Direito das Famílias*, ao tratar do pátrio poder, afirma que: “O viés marcadamente hierarquizado da família levava a atribuir, ao homem, a representação legal da família. Assim, era ele o chefe da sociedade conjugal, o “cabeça” do casal, com uma série de privilégios a comprovar sua superioridade. Era dele a responsabilidade pela manutenção da família, cabendo-lhe administrar os bens comuns e os bens da mulher. Ele é quem fixava o domicílio conjugal. A mulher tinha de se submeter à vontade do marido. Essa supremacia masculina se evidenciava, também, no poder familiar, que se denominava pátrio poder, ou seja, o poder do pai. Havendo divergência entre os genitores, prevalecia a palavra dele. A vontade da mulher nada valia.” DIAS, 2016, p. 263.

<sup>191</sup> VENÂNCIO, 2005.

Como a prática da incorporação de filhos alheios no núcleo familiar era fato corriqueiro no Brasil Colônia e no Reino, havia a possibilidade de se realizar a adoção de duas maneiras, informal ou formalmente. Poderia se dar através da chamada “pega para criar”, de maneira informal, quando “indivíduos solteiros, casados ou viúvos acolhiam, alimentavam e educavam bebês, crianças e jovens oriundos de outras famílias”<sup>192</sup>, ou, de um modo formal, com a utilização da perfilhação, transformando-se os filhos de criação em “adotivos”, valendo-se das Cartas de Adoção ou Cartas de Perfilhação.

A perfilhação era obtida através de uma “carta de legitimação”, feita por meio de escritura pública ou de testamento, devendo ser confirmada por alvará ou carta régia. Moreno<sup>193</sup>, ao pesquisar sobre as cartas de perfilhação de 1765 a 1822, atestou que os processos eram iniciados com o Corregedor Civil de cada comarca judiciária e as cartas eram expedidas pelos reis, sendo consignadas nos Livros de Legitimação e Perdão ou nos Livros de Ofícios e Mercês das Chancelarias Régias. O procedimento iniciava-se com um requerimento, no qual constava um resumo do pedido e os motivos do casal/indivíduo para a adoção. Anexava-se também uma escritura de adoção registrada em cartório público, um processo de inquirição de testemunhas realizada pelo Corregedor para verificar se os adotantes eram cumpridores de suas obrigações paternas, como alimentação, vestuário, educação, e se a parentela dos adotantes, que eram possíveis herdeiros forçados, estariam de acordo com a adoção, porque o adotado se transformava em herdeiro, e o despacho do Corregedor. O processo não corria no Brasil, sendo enviado para o Tribunal do Desembargo do Paço, localizado em Lisboa, onde era escrito um parecer. No caso de procedência do pedido, a Carta de Adoção era elaborada e registrada nos livros das Chancelarias Régias.

Pelo menos até 1828 esse era o procedimento a ser seguido. Não é difícil concluir que, sendo todo o processo enviado para Portugal, o custo financeiro deveria ser bem alto e demorava alguns anos até que alguma decisão fosse tomada. Como o processo de perfilhação era dispendioso e havia a previsão legal da terça testamentária, através da qual qualquer pessoa poderia dispor livremente de um terço de seus bens, a perfilhação adotiva era um acontecimento raro no Brasil Colônia, posto que o pai poderia legar a seus filhos ilegítimos essa parte da herança sem formalizar qualquer

---

<sup>192</sup> MORENO, 2006, p. 468.

<sup>193</sup> MORENO, 2006.

tipo de relação de filiação. Venâncio<sup>194</sup> afirma que a perfilhação basicamente surtia efeitos no campo patrimonial das partes envolvidas, regulamentando a sucessão de bens, mas não as relações pessoais. O instituto era voltado para pessoas adultas, destinando-se, ao que tudo indica, a garantir uma herança para o filho de criação. A Coroa e a Igreja temiam perder suas vantagens como destinatários finais dos bens deixados por pessoas falecidas sem herdeiros, de modo que era comum a perfilhação de filhos naturais de plebeus, mas não a de filhos ilegítimos de nobres, tendo havido “[...] um controle rígido sobre as prerrogativas de legitimação e, com isso, também sobre a perfilhação adotiva”<sup>195</sup>.

Com a Lei de 22 de setembro de 1828, o Tribunal do Desembargo do Paço foi declarado extinto e passou a ser de competência dos juízes de primeira instância a concessão das cartas de legitimação/perfilhação e, ainda assim, esse tipo de procedimento continuou sendo raro.<sup>196</sup> Assim, foi o primeiro dispositivo legal a tratar expressamente da adoção, em seu art. 2º, §º 1, nos seguintes termos

Art. 2º Os negocios, que eram da competencia de ambos os Tribunaes extinctos, e que ficam subsistindo, serão expedidos pelas autoridades, e maneira seguintes:

§ 1º Aos Juizes de primeira instancia, precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo-os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e mais Leis existentes com recurso para a Relação do districto, compete:

**Conceder cartas de legitimação a filhos illegitimos, e confirmar as adopções.**<sup>197</sup>

Resultaram daí algumas alterações, como a adoção não se tratar mais de uma graça ou mercê concedida pela Coroa, mas um ato civil e corroborado por um juiz de primeira instância; ao determinar “*confirmar as adoções*”, a lei deixou claro que se tratava tanto da adoção propriamente dita, como da arrogação; e o processo de adoção passou a ser sempre o mesmo, com a petição do adotante dirigida ao juiz, a

<sup>194</sup> VENÂNCIO, 2005.

<sup>195</sup> VENÂNCIO, 2005.

<sup>196</sup> VENÂNCIO, 2005.

<sup>197</sup> BRASIL. **Lei de 22 de setembro de 1828**. Rio de Janeiro, 1828. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22setembro1828566210publicacaooriginal-89826-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22setembro1828566210publicacaooriginal-89826-pl.html)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

colheita de informações, a audiência dos interessados, a sentença e a carta de confirmação da adoção, em caso de procedência.<sup>198</sup>

Após séculos de inexistência de uma legislação específica para a adoção de crianças no Brasil, em 1916, foi promulgado o Código Civil Brasileiro<sup>199</sup>, mas com requisitos por demais rígidos, como a permissão para adotar apenas para as pessoas com mais de 50 anos de idade e sem filhos legítimos ou legitimados.

Para Maria Cecília Solheid da Costa<sup>200</sup>, o espírito desse primeiro Código Civil estava em consonância com o momento histórico da virada do século XIX para o XX, de modo que, novamente, a norma não estava em compasso com a realidade. Era necessário ainda estabelecer uma maior abrangência dos efeitos advindos das adoções, bem como alargar os requisitos estabelecidos para adotantes e adotados, uma vez que, na prática, como o sistema informal nunca deixou de ocorrer, a legislação apenas não legitimava as relações advindas de comportamentos seculares, colocando os “acolhidos” à margem da sociedade.

---

<sup>198</sup> CHAVES, 1980.

<sup>199</sup> BRASIL, 1916.

<sup>200</sup> COSTA, Maria Cecília Solheid da. **Os “filhos do coração”**: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

## CAPÍTULO 3: A INVISIBILIDADE DAS CRIANÇAS

### 3.1 A NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL

A preferência dos pretendentes à adoção é por bebês e crianças de até 06 anos.<sup>201</sup> Ainda que se considere como tardia a adoção de crianças com mais de 02 anos, a realidade brasileira é a de que a maioria das crianças para adoção possui mais de 06 anos de idade e, nesse sentido, entende-se a estigmatização da criança maior como uma das causas predominantes da sua preterição na adoção. Para sua compreensão, foram abordadas as construções sócio-históricas da família, da maternidade e da infância, bem como das representações sociais acerca da adoção.

Em consonância com os estudos sobre família, a infância surgiu como objeto de análise das Ciências Humanas – não é possível dissociar a ideia de infância da de família, uma vez que ambas se encontram entrelaçadas. A História da Família se constituiu enquanto área específica da pesquisa histórica entre as décadas de 1960 e 1970, no seio da História Social, e se caracterizou, inicialmente, pela análise quantitativa, tomando a demografia histórica como método e os registros paroquiais de batizado, casamento e óbito, como fontes. Para além dos estudos demográficos, aparece a abordagem dos sentimentos para explicar as relações familiares e suas implicações, analisando-se fontes descritivas, tais como os relatos de época, os diários, as pinturas, a literatura, os brinquedos, as cartas, quase sempre sem a correspondente comprovação documental.<sup>202</sup>

É preciso atentar que os vínculos familiares são muito mais culturais que essencialmente sanguíneos ou biológicos. A família é o resultado de formas de organização dos homens ao longo da história, não sendo algo essencialmente biológico ou natural. Para melhor entender como se processou historicamente a valorização de um determinado tipo de criança e a estigmatização de uma outra parcela da população infantil, a questão da infância propriamente dita foi esmiuçada nos capítulos anteriores e foi abordada a diferenciação estabelecida socialmente e

---

<sup>201</sup> **No Dia Nacional da Adoção, 130 crianças e adolescentes estão aptos para adoção no ES.** Tribunal da Justiça do Espírito Santo. 25 maio 2018. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/no-dia-nacional-da-adocao-130-criancas-e-adolescentes-estao-aptos-para-adocao-no-espírito-santo/>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

<sup>202</sup> CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion (Org.); VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia.** Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 50.

legalmente entre as crianças das classes abastadas e as das classes mais pobres, bem como a questão da transição da categoria criança para a categoria menor, no que Irene Rizzini<sup>203</sup> bem definiu como *infância perigosa* ou *em perigo de o ser*.

Aliando-se Ariès<sup>204</sup>, Badinter<sup>205</sup> e Chartier<sup>206</sup>, foi possível vislumbrar que a construção sócio-histórica dos conceitos de família, maternidade e infância propiciou o desenvolvimento de uma ideia do que seria a constituição ideal familiar e, conseqüentemente, seria possível que se estigmatizasse tudo que fugisse a essa concepção. Segundo Marлизete Maldonado Vargas<sup>207</sup>, no livro *Adoção Tardia: da família sonhada à família possível*, a adoção tardia pode ser definida como aquela que acontece quando a criança possui mais de dois anos. A autora aponta que as crianças mais velhas presentes no sistema podem ter sido abandonadas tardiamente ou foram retiradas de seus pais ou responsáveis pelo Estado em razão de uma situação de risco, ou, ainda, podem ter sido esquecidas pelo Poder Judiciário em abrigos. Independentemente desses motivos, sabe-se que o perfil de criança desejado não é esse. No entanto, a situação brasileira e a capixaba demonstram que o idealizado pelos pretendentes não corresponde à realidade.

Na esteira da contextualização histórica da adoção no Brasil, na segunda fase, chamada por Marcílio<sup>208</sup> de filantrópica, que se deu entre meados do século XIX e meados do século XX, ocorreram diversas mudanças com relação às políticas públicas destinadas à infância necessitada. Dentre as alterações sociais mais importantes daquele momento histórico estava a abolição da escravatura, e somada a ela, ocorreram

[...] a queda da Monarquia; a separação da Igreja e do Estado; a quebra do monopólio religioso da assistência social; o avanço da legislação social pró-infância; a instituição do estatuto legal da Adoção; a construção dos Direitos da Criança; as grandes reformas do ensino na década de 1930 (de Francisco Campos) e de 1961 (das Diretrizes e Bases da Educação); e a emergência do Estado-Protetor, ou do Estado do Bem-Estar Social (década de 1960). Aos poucos, a sociedade brasileira ia rompendo a velha ordem oligárquica e

---

<sup>203</sup> RIZZINI, 2008.

<sup>204</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>205</sup> BADINTER, 1985.

<sup>206</sup> CHARTIER, 1990.

<sup>207</sup> VARGAS, 1998, p. 35.

<sup>208</sup> MARCÍLIO, 1998.

implementando a ordem social burguesa, a ordem econômica industrial capitalista.<sup>209</sup>

Com a queda na mortalidade infantil, o ingresso da mulher no mercado de trabalho (não que ela não tenha estado sempre presente), a progressiva urbanização e a construção de indústrias, a pobreza nas grandes cidades aumentou em larga escala e contribuiu para o crescimento das favelas e cortiços nos centros urbanos. Somava-se a isso a exploração da mão-de-obra urbana, principalmente das mulheres e das crianças, com remunerações vis. Além disso, Marcílio<sup>210</sup> aponta que as mulheres migrantes muitas vezes acabavam sendo mães solteiras e teriam sido elas uma das responsáveis pelo grande aumento da quantidade de crianças abandonadas no século XX. Veio à tona, então, com as “[...] legiões de crianças maltrapilhas e desamparadas perambulando pelas ruas das grandes cidades”, a “questão do menor”.

Para Marcílio<sup>211</sup>, já não se objetivava olhar esses abandonados pelo viés caritativo dado pela religião, mas sim almejando transformar o trabalho da Santa Casa de Misericórdia em institutos pertencentes ao poder público para a proteção da infância abandonada. No entanto, essa transição da caridade para uma assistência filantrópica levou algum tempo, de modo que, encarando uma nova realidade socioeconômica, buscou absorver objetivos e táticas da filantropia, mas ainda não havia deixado completamente os princípios religiosos. Diante da abolição do tráfico de escravos em 1850 e com as epidemias de febre amarela em 1849 e do cólera em 1855, foi elaborado um projeto de política pública destinado aos pequenos desvalidos, objetivando suprir, para as elites, a carência de mão-de-obra doméstica e agrícola e encontrar uma solução para as legiões de crianças órfãs. Foram criados, inicialmente, os Asilos de Educandos, instalados na maior parte das capitais regionais, valendo-se da ideia utilitária de ocupar o tempo do educando ao trabalhar em obras e serviços do Estado.

No entanto, o abandono das crianças passou a ter outro enfoque, e, a partir do final do século XIX, médicos e juristas direcionaram seus olhares para elas. Os médicos,

---

<sup>209</sup> MARCÍLIO, 1998, p. 191.

<sup>210</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>211</sup> MARCÍLIO, 1998.

com um discurso eminentemente higienista, objetivavam o combate à mortalidade infantil; os cuidados do corpo, através de esportes, educação física, alimentação correta e amamentação para os bebês; a importância dos estudos das crianças para o futuro trabalhador; as campanhas de combate às doenças infantis, educação das mães, campanhas de higiene e saúde pública; a importância da Pediatria e da Puericultura; dentre outras atividades. Os juristas, por sua vez, buscaram teorias e soluções, como a de Cesare Lombroso que propugnava, diante das taras hereditárias dos criminosos, que era indispensável uma educação mais rígida das crianças, e a de Augusto Comte que, com suas ideias positivistas, “*propunha a separação da infância problemática, desvalida, delinquente em grandes instituições totais, de regeneração ou correção dos defeitos, antes de devolvê-la ao convívio da sociedade estabelecida*”<sup>212</sup>. A Medicina e o Direito apontaram que a antiga assistência estaria maculada pela ausência de salubridade dos asilos onde ficavam as crianças, de modo que, com os cuidados parcos e os castigos muitos, havia, na verdade, uma falta de preocupação com a vida dos abandonados. Juntamente com essas novas ideias, delineava-se uma

[...] concepção segundo a qual a família – ou pelo menos a mãe – era fundamental para o desenvolvimento não apenas físico da criança, mas também psicológico, social e afetivo. Discutia-se que, antes de suprimir a Roda, seria preciso criar serviços de proteção à mãe, para que esta chegasse ao término de sua gestação e não abandonasse o filho, ao nascer. Pela primeira vez, no Brasil, punha-se em discussão o ato mesmo do abandono de crianças. O sistema de amas mercenárias – acusado então de ser o maior responsável pela alta mortalidade dos expostos – foi sendo abolido. Apesar de sérias resistências, foram sendo introduzidos os sistemas de escritórios de admissão aberta (que permitiria conhecer os pais da criança). A partir dessas mudanças, embora continuassem funcionando algumas Rodas de Expostos, houve queda vertical no número de crianças abandonadas. Os Asilos de Expostos que surgem acabaram tendo um caráter mais de creche que de asilo. Além disso, as crianças deixadas nessas instituições eram agora predominantemente legítimas, filhas de mães trabalhadoras.<sup>213</sup>

Buscou-se, assim, o estabelecimento de novas instituições de assistência à criança abandonada em concomitância com a abolição das Rodas, tendo sido as últimas fechadas na década de 1950, em São Paulo e em Salvador. A filantropia foi estabelecida como um modelo assistencial, baseada na ciência, em substituição da

---

<sup>212</sup> MARCÍLIO, 1998, p. 194.

<sup>213</sup> MARCÍLIO, 2010, p. 32.

caridade, tendo recebido “a tarefa de organizar a assistência dentro das novas exigências sociais, políticas, econômicas e morais, que nascem com o início do século XX no Brasil”<sup>214</sup>.

Irene Rizzini<sup>215</sup> aponta que, em meio a essas modificações sociais e com a adaptação das instituições às questões do sistema capitalista em emergência, foi iniciado um movimento de salvação da criança. O Estado deveria assumir esse controle no lugar da família para evitar que as crianças criadas em meio ao vício não fossem perpetradoras da desordem. Apesar de ser fato de conhecimento comum que as crianças eram parte significativa dos pobres há bastante tempo, o que vem à tona é a situação da pobreza infantil ser exposta pelas ruas das cidades em franca industrialização, de modo que não impactava muito a pobreza não contida, como os orfanatos, as instituições rurais etc. Havia uma visão ambivalente em relação à criança no início do século XX, sendo ora identificada como *em perigo* e ora *perigosa*, que poderia ser um indicativo, na verdade, de que essa criança, para o projeto político do período, era um elemento importante para a transformação social, justificando, assim uma sequência de medidas repressivas voltadas para os pobres. Cria-se, então, a categoria específica do menor, dividindo a infância em duas, simbolizando a que é pobre e potencialmente perigosa. Logo, o que se conclui é que a criança pobre desamparada, nesse nascer do século XX, era considerada uma criminosa em potencial e precisava ser salva.

Em 1916, foi promulgado o primeiro Código Civil brasileiro, no qual foram estabelecidas regras para a adoção, que eram por demais rígidas, à semelhança das previsões legais do Código Napoleônico, sendo as seguintes

Art. 368. Só os maiores de cinqüenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar.

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado.

Art. 370. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

---

<sup>214</sup> MARCÍLIO, 2016.

<sup>215</sup> RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 2006, São Paulo. **Anais...** Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 08 jul. 2019.

Art. 371. Enquanto não der contas de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor, ou curador, adotar o pupilo, ou o curatelado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento da pessoa, debaixo de cuja guarda estiver o adotando, menor, ou interdito.

Art. 373. O adotado, quando menor, ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

I. Quando as duas partes convierem.

II. Quando o adotado cometer ingratidão contra o adotante.

Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, em termo.

Art. 376. O parentesco resultante da adoção (art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, á cujo respeito se observará o disposto no art. 183, ns. III e V,

Art. 377. A adoção produzirá os seus efeitos ainda que sobrevenham filhos ao adotante, salvo se, pelo fato do nascimento, ficar provado que o filho estava concebido no momento da adoção.

Art. 378. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo.<sup>216</sup>

Após a Primeira Guerra Mundial, os países membros da Sociedade das Nações estabeleceram tratados com novas regras de convivência, tendo como um de seus resultados a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança, em 1921, em Genebra.<sup>217</sup> No Brasil, por sua vez, foram consolidadas as leis existentes acerca da assistência e proteção à infância no primeiro Código de Menores, o Decreto nº 17.943-A<sup>218</sup>, de 12 de outubro de 1927, mais conhecido como Código Melo Mattos, tendo sido considerado por Maria Cecília Solheid da Costa<sup>219</sup> como de especial importância por dar origem a um direito específico, ao reconhecer e conceituar o “menor”, que, para a autora, seria um marco para a assistência à infância no cenário brasileiro, tendo vigido por 50 anos. Por outro lado, em crítica a esse Código, Weber<sup>220</sup> e Marcílio<sup>221</sup> aduzem que ele foi criado exclusivamente para controlar a infância e adolescência abandonadas e delinquentes, servindo como um meio de institucionalização da infância em nome de uma suposta proteção a essas crianças, não tendo nem mesmo

---

<sup>216</sup> BRASIL, 1916.

<sup>217</sup> ZAPATER, 2019.

<sup>218</sup> BRASIL, 1927.

<sup>219</sup> COSTA, 1988.

<sup>220</sup> WEBER, 2015.

<sup>221</sup> MARCÍLIO, 1998.

abordado a questão da adoção, nem de mecanismos para reduzir a quantidade de crianças abandonadas.

Em análise feita por Sílvia Maria Fávero Arend<sup>222</sup>, em seu artigo intitulado “De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social”, acerca da utilização do termo exposto na legislação brasileira, entre 1828 e 1927, verifica-se, em verdade, um descaso do Estado com as crianças abandonadas. Essas crianças recebiam alguma ajuda estatal, mas, em nenhum momento, as normas estabelecidas visavam adequar a sua situação jurídica, de modo que recebiam a pecha de “filhos de ninguém” ou “filhos do segredo”. Arend<sup>223</sup>, ao analisar a situação da prole de migrantes, descendentes de açorianos e madeirenses e afrodescendentes, em Florianópolis/SC, na década de 1930, relatou que os menores declarados abandonados pelo Estado eram enviados para as casas de guardiões legais, os quais funcionavam como uma família substituta à biológica. No entanto, ao se observar o que acontecia com as crianças e adolescentes nessa situação, a autora apontou que o objetivo principal era a obtenção de mão-de-obra gratuita e, especialmente, voltada para os serviços domésticos. Não havia real preocupação com a vida dessas crianças, sendo tal condição ainda mais agravada por estar sob a proteção do Código de Menores de 1927.

As crianças abandonadas, como já foi falado, acabaram sendo absorvidas como filhos de criação, uma vez que o sistema legal instituído no Brasil para a regulamentação da adoção, desde seus tempos de colônia, era extremamente vago. Assim, poderia se cogitar que a prática da adoção não ocorreria no cotidiano dos brasileiros, mas, tal lacuna jurídica só atesta a inexistência de vontade de tornar legais as relações de filiação advindas do famoso “*pega pra criar*” em decorrência, provavelmente, de uma supervalorização dos laços de sangue (filiação biológica), ligada às questões patrimoniais decorrentes da herança. De fato, a adoção, praticada nos termos de inserção de um exposto ou abandonado no seio familiar de outrem, acontecia corriqueiramente, mas “[...] a condição social de ‘pária’ do infante exposto era

---

<sup>222</sup> AREND, 2010.

<sup>223</sup> AREND, 2005.

construída especialmente em função dessa ausência de laços de parentesco em uma sociedade em que estes ainda eram fundamentais [...]”<sup>224</sup>.

Com a Segunda Guerra Mundial e o aumento da quantidade de crianças órfãs sem parentes para criá-las, a adoção começa a apresentar um novo valor social. Assim, a partir da década de 1940, uma série de iniciativas e eventos passam a acontecer, norteando os avanços legislativos e as políticas destinadas à colocação de menores em casas de famílias, sendo esta uma das várias formas de se assistir aos menores “desajustados”. Em 1939, é criada, pelo médico Álvaro Bahia no interior do Departamento Estadual da Criança da Bahia, a primeira Agência de Colocação Familiar, e, em 1941, essa Agência se tornou oficial. Nesse período já existiam Departamentos Estaduais da Criança, Secretarias do Interior, Departamentos de Assistência Social, Serviços Sociais de Menores e, também, Serviços de Vigilância de Menores da Chefia de Polícia.<sup>225</sup>

Apesar das políticas já existentes, apenas com a Lei Estadual nº 560, de 27 de dezembro de 1949, é que foi criado, junto aos Juízos de Menores no Estado de São Paulo, o Serviço de Colocação Familiar, que logo se espalhou para outros Estados brasileiros. Esses Serviços de Colocação nos Juizados eram competentes para a seleção e o acompanhamento dessas famílias *substitutas*, as quais deveriam obedecer às disposições legais, como o artigo 5º da Lei nº 560/49<sup>226</sup>, que assim previa

Artigo 5º - A quem receber menor sob colocação familiar, compete, obrigatoriamente:

- a) prover-lhe educação familiar, alimentação, alojamento, vestuário, tratamento médico e dentário, recreação e tudo mais que for necessário ao seu desenvolvimento, em condições idênticas às dos próprios filhos;
- b) aceitar a orientação que for ministrada pelo Serviço de Colocação Familiar, inclusive no próprio domicílio;
- c) proporcionar ao menor instrução escolar, de acordo com as leis de ensino e as tendências e capacidade do menor;
- d) assegurar educação religiosa do menor e manter sua prática;
- e) levar ao conhecimento do Serviço de Colocação Familiar qualquer modificação acentuada no comportamento e na saúde física ou mental do menor;
- f) participar dentro de 24 horas, os casos de fuga do menor;

---

<sup>224</sup> AREND, 2010, p. 343.

<sup>225</sup> COSTA, 1988.

<sup>226</sup> SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 560, de 27 de dezembro de 1949**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/40468>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

- g) comunicar a mudança de domicílio;
- h) cumprir qualquer outra determinação do Juiz.

O encaminhamento para casas de família – denominado *colocação familiar* – era uma solução provisória para as crianças que não pudessem permanecer em seu seio familiar originário e podia acontecer de duas maneiras. A primeira era a entrega da criança totalmente ou parcialmente abandonada a uma outra família que não a sua, sem nenhum custo para os órgãos competentes. Na segunda modalidade, havia uma remuneração pelo Poder Público à família acolhedora que poderia se dar de duas formas. Na primeira forma, conhecida como *colocação à soldada*, a abandonada era do sexo feminino, quase sempre adolescente, e era colocada na família para a prestação de serviços domésticos mediante pagamento, sendo que metade do pagamento era feito diretamente à menor, e a outra metade depositada numa conta bancária na Caixa Econômica Federal em nome da jovem. A outra forma era a colocação do menor na família escolhida pelo Juízo de Menores, de maneira temporária, e era pago um valor para a sua manutenção, sendo conhecida como *colocação remunerada*.<sup>227</sup>

Costa<sup>228</sup> afirma que alguns esclarecimentos são necessários para as práticas já anteriormente abordadas. Em primeiro lugar, as colocações em famílias *substitutadas* na forma acima delineada, já aconteciam corriqueiramente no Brasil, sendo comum à cultura brasileira a colocação de crianças e jovens abandonados para trabalhar nas casas de família. Com essa colocação familiar mediada pelo Estado, as famílias passaram a procurar os abrigos, asilos e orfanatos para retirar uma criança para criá-la. Na verdade, a intenção era a de fazer uso da mão-de-obra desses desvalidos, fosse para o serviço doméstico, fosse para o cuidado com os próprios filhos biológicos, tais quais *pagens*, sendo extremamente rara a busca da criança para aumentar a própria família – uma adoção propriamente dita. Em segundo lugar, os Juízos de Menores, nos termos da Lei nº 560/49, destinavam-se à supervisão do uso do trabalho do menor, evitando, assim, que os menores “acolhidos” fossem transformados em escravos das famílias. Por fim, em terceiro lugar, a intenção do Estado era manter a

---

<sup>227</sup> COSTA, 1988.

<sup>228</sup> COSTA, 1988.

família unida, de modo que fornecia um auxílio financeiro juntamente com a reintrodução da criança em sua unidade familiar biológica e originária, almejando evitar a internação dos menores.

Observa-se o surgimento de categorias de menores nessa segunda metade do século XX, podendo se falar em uma legislação que abrangia *todos* os menores, como o Código de Menores de 1927, em leis voltadas para menores *em situação irregular*, como o caso da Lei Estadual nº 560/49 do Estado de São Paulo, e uma normatização dirigida aos menores *em situação regular*, como o Código Civil de 1916 e suas previsões acerca da adoção.<sup>229</sup>

Ainda distante do princípio do melhor interesse da criança, que hoje é a diretriz do Direito da Criança e do Adolescente, em 08 de maio de 1957, foram introduzidas algumas modificações pela Lei nº 3.133<sup>230</sup>, atualizando o instituto da adoção no Código Civil de 1916. Com relação aos requisitos dos adotantes, as alterações foram as seguintes: a) redução da idade mínima de 50 para 30 anos, b) eliminação da exigência de não ter prole legítima ou legitimada, c) os casados somente poderiam adotar após 5 anos de casamento, e d) redução da diferença de idade de 18 para 16 anos entre adotante e adotado. Para o adotando passou a haver a necessidade de seu consentimento, caso fosse maior de idade, ou de seu representante legal, no caso de nascituro. No que diz respeito aos efeitos da adoção, a sucessão hereditária do adotado inexistia no caso de filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, e passou a existir a possibilidade de uso dos apelidos (sobrenomes) do pais biológicos e/ou dos pais adotivos. Segue abaixo o texto da supracitada Lei

Art. 1º Os artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Capítulo V - Da Adoção - do Código Civil, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado.

Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se fôr incapaz ou nascituro.

Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção:

---

<sup>229</sup> COSTA, 1988.

<sup>230</sup> BRASIL. **Lei nº 3.133, de 08 de maio de 1957**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

I. Quando as duas partes convierem.

II. Nos casos em que é admitida a deserdação.

Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária.”

Art. 2º No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado.

Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue.<sup>231</sup>

Interessante notar que, novamente, o adotado restava excluído da possibilidade de herdar como efeito decorrente dos novos laços de filiação, estando expresso em lei uma distinção bem clara entre os filhos de sangue e os adotivos, o que fez com que houvesse a valoração de um e a estigmatização do outro. Apenas no século XX é que se teve uma preocupação maior com a infância abandonada, mas ainda um tanto quanto limitada pelas práticas sociais vigentes no Brasil, sendo de difícil implementação políticas efetivas e que verdadeiramente cuidassem das crianças em situação de abandono. A adoção legal, desde a época do Brasil Colônia, poderia ter sido uma solução eficaz para diminuir as misérias e sofrimentos de tantas crianças rejeitadas, mal cuidadas e abandonadas.

Iniciou-se, a partir de 1960, uma terceira fase da assistência à infância abandonada no Brasil, através da qual o Estado, agora, era o principal responsável pela infância pobre e desviante – ainda que sua atuação se demonstrasse extremamente falha. Marcílio<sup>232</sup> nos apresenta a emergência da fase do Estado do Bem-Estar do menor (*Welfare State*) afirmando que os militares, em 1964, objetivando implantar esse Estado na política nacional, criam a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, mais conhecida como FUNABEM. Nesse sentido, toda uma mudança ocorria com relação ao tratamento dispensado às crianças, sendo certo que “[...] estava sendo gestada uma nova postura, que passou a considerar a proteção e o bem-estar das crianças como direito de todas elas e um dever do Estado”<sup>233</sup>. Somada a isso estava a

---

<sup>231</sup> BRASIL, 1957.

<sup>232</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>233</sup> MARCÍLIO, 1998, p. 225-226.

Declaração Universal dos Direitos da Criança e a presença ativa de organizações não governamentais, nacionais ou internacionais.

A Lei nº 4.503/64<sup>234</sup>, que criou a FUNABEM e instituiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, tinha como imperativo legal a manutenção do menor no seio da família, previsto em seu artigo 6º. Nesse período, houve uma modificação nas práticas sociais já que, até um certo momento, o uso da prática da guarda remunerada ou à soldada era bastante utilizada pelas famílias tidas como abastadas e que buscavam por “[...] empregadas domésticas – que seriam ‘criadas’ em suas casas, numa posição de inferioridade estrutural”<sup>235</sup> com os demais membros da família, de modo que poucos eram os casos bem sucedidos, e os retornos à instituição eram muitos. Costa<sup>236</sup> afirma que surgiu uma demanda crescente nas camadas médias e altas da sociedade pela busca de um “filho” e essa demanda, que antes era pela guarda de adolescentes, passa a ser pela adoção de recém-nascidos ou crianças na primeira infância, sendo que o “[...] caráter transitório da relação vem a ser ultrapassado pela ênfase e procura de uma relação permanente, definitiva, por parte dos que não têm filhos.”

Ainda que a adoção já estivesse regulamentada juridicamente no Brasil pelo Código Civil de 1916 e posteriores alterações legislativas, surgiu, em 02 de junho de 1965, a Lei nº 4.655<sup>237</sup>, dispondo sobre a *legitimidade adotiva*. O instituto da legitimação adotiva tratava-se da atribuição judicial de efeitos constitutivos de irrevogabilidade e desligamento da criança de sua família biológica e destinava-se ao menor de 07 anos de idade abandonado, órfão ou desamparado, a ser recebido por um casal ou, excepcionalmente, por uma pessoa viúva.<sup>238</sup> O legitimado adotivo adquiria quase todos os mesmos direitos de um filho legítimo, exceto a sucessão hereditária no caso de concorrer com filho legítimo superveniente à adoção. A distinção da legitimação adotiva para a adoção prevista no Código Civil de 1916 era a preocupação com a criança, ainda que se restringindo à criança abandonada ou que estivesse há três

---

<sup>234</sup> BRASIL. **Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4503.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2019.

<sup>235</sup> COSTA, 1988, p. 51.

<sup>236</sup> COSTA, 1988, p. 51.

<sup>237</sup> BRASIL. **Lei nº 4.655, de 02 de junho de 1965**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

<sup>238</sup> CHAVES, Antônio. **A legitimação adotiva**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

anos sob a guarda dos legitimantes e com idade inferior a 07 anos, e não com outras pessoas envolvidas no processo. Além disso, o novo instituto equiparava em direitos e deveres o legitimado com os demais filhos do casal e o desligava de sua família originária, ressalvados os impedimentos matrimoniais.<sup>239</sup> O segredo sobre a origem da criança fazia parte do instituto, de modo que nenhuma observação deveria ser feita nos registros e certidões do adotado, integrando-se, em tese, plenamente, a criança à família. Para Costa<sup>240</sup>, essa nova lei pareceu introduzir “[...] uma vulgarização do instituto, atendendo à necessidade de melhor integrar o menor na família adotiva e às pressões dos costumes e da prática da ‘adoção à brasileira’, facilitando os procedimentos e simplificando regularizações”.

Chaves<sup>241</sup> esmiuçou as distinções entre os institutos da adoção e o da legitimação adotiva. Na adoção, incorpora-se um estranho (criança ou adulto) a uma família sem retirar a sua condição de *outsider*, sem esquecer de seu passado, já na legitimação busca-se integrar uma criança com até 07 anos de idade a uma família, de maneira que ela não tenha recordação de seu passado e deixe de ser um estranho àquele núcleo familiar. Com esse novo instituto, nota-se uma maior preocupação com a criança abandonada e com a sua noção de pertencimento a uma família, mas, ainda os institutos não possibilitavam a sucessão hereditária do adotado com a família adotiva.

Os critérios exigidos dos legitimantes eram rígidos, de modo que o instituto estava destinado (i) a casais com mais de 05 anos de matrimônio, com um dos cônjuges com idade maior que 30 anos e sem prole, (ii) viúvos com mais de 35 anos e prova verossímil da integração da criança à família, ou (iii) desquitados, cuja guarda da criança tivesse iniciado durante o casamento, e houvesse concordância quanto a sua guarda com o fim do matrimônio. Já os legitimados poderiam ser os menores com até 07 anos de idade, sendo (i) exposto com pais desconhecidos, (ii) exposto com pais que declararam a sua destinação para a adoção, (iii) criança com pais destituídos do pátrio poder, (iv) órfão com até 07 anos de idade sem ser reclamado, há mais de um

---

<sup>239</sup> WEBER, 2015.

<sup>240</sup> COSTA, 1988, p. 31.

<sup>241</sup> Para saber mais: CHAVES, Antônio. A legitimação adotiva, forma mais avançada de integração de crianças abandonadas ou expostas, em lares substitutos. Diferenças, inconvenientes e vantagens com referência à adoção. **Revista da Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo**, v. 62, n. 2, p. 335-346, 1967.

ano, por qualquer parente, (v) criança reconhecida apenas pela mãe que, sozinha, não consegue prover o sustento necessário, (vi) criança com mais de 07 anos de idade que já se encontrava sob a guarda dos legitimantes, ainda que estes não cumprissem com os requisitos legais, e (vii) criança com idade inferior a 07 anos que estivesse sob os cuidados de instituição de assistência social.<sup>242</sup>

Com a alteração da demanda pela busca de filhos e não por empregados domésticos, ocorreu, paulatinamente, uma transição das Agências de Colocação Familiar para as Agências de Adoção. A adoção tornou-se um dos melhores instrumentos para a proteção social da infância, de forma que se questionava a validade da *institucionalização dos menores* e, juntamente com o argumento da desbiologização da paternidade, buscou-se uma verdadeira integração sociofamiliar.<sup>243</sup>

Diante de novas práticas sociais, em 10 de outubro de 1979, foi promulgada a Lei nº 6.697<sup>244</sup>, o Estatuto do Menor, revogando-se o Código de Menores de 1927 e a Lei nº 4.655/65, a qual regulamentava a legitimação adotiva, tendo este instituto adquirido nova nomenclatura com o novo arcabouço de leis, chamada *adoção plena*. Allyrio Cavallieri<sup>245</sup> aduz que esse novo Código adotou a doutrina da situação irregular, pois “[...] os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente”. Para Vicente de Paula Faleiros<sup>246</sup>, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.697/79, a criança estaria em situação irregular no caso de privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral em razão de exploração ou por se encontrar em atividades contrárias aos bons costumes; por ausência de representação legal; por se encontrar em desvio de conduta ou pela autoria de infração penal. A questão da adoção obteve um maior progresso com essa nova lei, existindo, então, a adoção simples, autorizada pelo juiz e usada para os menores em situação irregular, e a adoção plena, antiga legitimação adotiva, ambas regidas pelo novo Código de Menores. Somada a essas duas modalidades de adoção, ainda existia a adoção tradicional ou civil, regida pelo Código

---

<sup>242</sup> CHAVES, 1966.

<sup>243</sup> COSTA, 1988.

<sup>244</sup> BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

<sup>245</sup> CAVALLIERI, Allyrio. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 85.

<sup>246</sup> FALEIROS, 2011.

Civil, que era feita por meio de uma escritura em Cartório, através de um contrato entre as partes.<sup>247</sup>

O Estatuto do Menor tornava oficial o papel da FUNABEM, atendendo aos desvalidos, abandonados e infratores, bem como adotando meios que visassem à prevenção ou à correção de motivos de desajustamento. O juiz de menores teve sua atuação fortemente confirmada e o instituto da adoção foi tratado de maneira detalhada, passando-se a entender que a convivência familiar era muito importante, ainda que numa família substituta, de maneira que seria ali que a criança completaria seu processo de socialização, ao “[...] adquirir os valores de seu grupo, desenvolver a autoestima e se capacitar para o desempenho das funções sociais”<sup>248</sup>.

Aliada às mudanças de paradigmas referentes à infância, na década de 1980, questionou-se fortemente a questão da institucionalização direcionada às crianças e aos adolescentes pobres no Brasil, principalmente os movimentos sociais. Nessa toada, foi promulgada a Constituição Federal de 1988<sup>249</sup>, conhecida também como Constituição Cidadã, e, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>250</sup> (ECA), passando-se a “[...] reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos, refutando-se o modelo tutelar de atendimento e entendendo o cuidado aos menores como responsabilidade partilhada entre o Estado, a família e a sociedade”<sup>251</sup>. Em verdade, com o ECA, a cultura da institucionalização não poderia ser justificada pela condição de pobreza de uma classe específica de crianças e adolescentes, não devendo ocorrer de maneira arbitrária, compulsória e sem limite de tempo de duração. No entanto, apesar do estabelecimento de todo um novo sistema voltado, em tese, integralmente, ao bem-estar das crianças, fossem elas abandonadas, delinquentes ou em situação de risco, as práticas sociais e representações existentes acerca dessas crianças não se esvaziou rapidamente e muitas crenças comuns continuaram (e ainda continuam) a existir.

Após vivenciar as barbáries da Segunda Guerra Mundial, em especial com as múltiplas violações perpetradas pela Alemanha nazista, foi criada, em 1945, durante

---

<sup>247</sup> WEBER, 2015.

<sup>248</sup> MARCÍLIO, 1998, p. 226.

<sup>249</sup> BRASIL, 1988.

<sup>250</sup> BRASIL, 1990.

<sup>251</sup> RIZZINI; CELESTINO, 2016, p. 244.

a Conferência de São Francisco, a Organização das Nações Unidas (ONU). Como a Carta constitutiva da ONU não trouxe os direitos considerados essenciais, foi aprovada, na Assembleia Geral da ONU, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), listando o rol dos direitos humanos internacionalmente aceitos, sendo que

Nos seus trinta artigos, são enumerados os chamados *direitos políticos e liberdades civis* (artigos I ao XXI), assim como *direitos econômicos, sociais e culturais* (artigos XXII-XXVII). Entre os direitos civis e políticos constam o direito à vida e à integridade física, o direito à igualdade, o direito de propriedade, o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, o direito à liberdade de opinião e de expressão e à liberdade de reunião. Entre os direitos sociais em sentido amplo constam o *direito à segurança social, ao trabalho, o direito à livre escolha da profissão e o direito à educação*, bem como o “direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis” (direito ao mínimo existencial – art. XXV).

Quanto à ponderação e conflito dos direitos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) prevê, em seu artigo XXIX, que toda pessoa tem *deveres* para com a comunidade e estará sujeita às *limitações de direitos*, para assegurar os *direitos dos outros* e de satisfazer às *justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática*. O artigo XXX determina que nenhuma disposição da Declaração pode ser interpretada para justificar ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades lá estabelecidos, o que demonstra que os *direitos não são absolutos*.<sup>252</sup>

Maíra Zapater<sup>253</sup> aponta que é nesse contexto de observância dos direitos de minorias políticas, bem como de elaboração de tratados internacionais destinados à proteção de grupos específicos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), que são redigidos os primeiros documentos reconhecendo crianças e adolescentes como *sujeitos de Direito*, ainda que com a existência da Declaração dos Direitos da Criança desde 1959.

Como já abordado nos capítulos anteriores, a *criança* demorou séculos para ser reconhecida enquanto ser humano. Em termos jurídicos, com o novo entendimento internacional e, posteriormente, nacional, a categoria *criança* foi alçada à de *sujeito*

---

<sup>252</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 49-50.

<sup>253</sup> ZAPATER, 2019.

*de Direito*. A constituição histórica do *sujeito de direitos* criança/adolescente decorreu do processo de transformação social pelo qual atravessou o Ocidente, no século XVIII, “[...] a partir das grandes transformações políticas, culturais, sociais e econômicas trazidas pelas Revoluções Liberais e filosoficamente fundamentadas pelo pensamento iluminista”<sup>254</sup>. Não somente crianças e adolescentes puderam ser vistos enquanto sujeitos, mas a noção de indivíduo passou a remeter à ideia de liberdade, igualdade, racionalidade e autonomia. Inicialmente, surgiu com a ideia de pessoa, uma representação do ser humano originada da constituição da racionalidade moderna, passando a articular e sobrepor os valores do individualismo iluminista à tradição judaico-cristã. Sendo o sujeito também autor da ação, ele é o protagonista da narrativa, de modo que, ao nomear e descrever o sujeito, o Estado reconhece quem são os indivíduos tidos como autores de suas ações e, conseqüentemente, protagonistas de suas existências. Assim, para que se passe de pessoa a sujeito, indispensável se torna a articulação do indivíduo com o Estado.

No entanto, a conceituação de *sujeito de direitos* foi atravessada, porque se se considerassem todos os indivíduos como iguais perante a lei, conforme já previsto no art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão desde 1789, diversas categorias de seres humanos acabariam juridicamente excluídas, uma vez que não eram nem mesmo consideradas como pessoas. Então, os direitos recentemente reconhecidos pelos documentos internacionais destinavam-se a quem fosse capaz de exercê-los, ou seja, somente as pessoas entendidas como detentoras de racionalidade estariam aptas a participar do Estado. Lynn Hunt, em sua obra *A Invenção dos Direitos Humanos*, afirma que

Por quase dois séculos, apesar da controvérsia provocada pela Revolução Francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão encarnou a promessa de direitos humanos universais. Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 1º dizia: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Em 1789, o artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já havia proclamado: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”. Embora as modificações na linguagem fossem significativas, o eco entre os dois documentos é inequívoco.<sup>255</sup>

---

<sup>254</sup> ZAPATER, 2019, p. 25.

<sup>255</sup> HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 08.

A Primeira Guerra Mundial teve como uma de suas consequências a existência de muitas crianças órfãs e abandonadas em virtude da morte de seus pais. Diante disso, horrorizada com essa situação, a comunidade internacional reagiu. A União Internacional Salve as Crianças, precursora na luta pela infância e seus direitos no mundo, elaborou a Declaração de Genebra, tendo sido apresentada na Assembleia Geral da Liga das Nações. Após a Segunda Guerra Mundial, sob a inspiração da Declaração dos Direitos do Homem e baseada em seus princípios, a Assembleia Geral da ONU ratificou a Declaração dos Direitos da Criança no ano de 1959, passando, então, a criança a ser enxergada como sujeito de direitos e deixando de ser apenas objeto de proteção. Tal Declaração, no entanto, não era coercitiva, dependendo de os países se tornarem signatários. Então foi elaborada a Convenção sobre os Direitos da Crianças em 1989, conhecida como Convenção de Nova York, tendo obtido grande número de ratificações.<sup>256</sup>

Numa perspectiva jurídica, no plano internacional, a proteção aos direitos humanos das crianças e adolescentes foi dividida em sistemas homogêneo e heterogêneo: o primeiro se trata de uma universalidade, destinando-se a todos os destinatários da norma de forma indistinta, enquanto o segundo objetiva proteger um grupo específico que, por diversas circunstâncias, merecem especial atenção, como acontece, por exemplo, com as mulheres, as pessoas com deficiência e as crianças. Dentro do sistema homogêneo, os instrumentos que merecem ser citados são a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e as Convenções Europeia, Americana e Africana de Direitos Humanos. Por sua vez, no sistema heterogêneo, o que legitima a heterogeneidade é a existência de uma situação de hipossuficiência por um grupo carente de cuidados específicos, como se dá com as crianças. Nesse sistema,

[...] a comunidade internacional foi adotando documentos de abrangência heterogênea que visavam ao cuidado especial à infância, reconhecendo-se, inicialmente, a sua vulnerabilidade, para, posteriormente, declará-la detentora de direitos e credora de políticas públicas direcionadas que considerassem o fato de ser criança uma pessoa, como todos, mas em desenvolvimento.<sup>257</sup>

---

<sup>256</sup> ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069/90. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 40.

<sup>257</sup> ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018, p. 43.

Aliado ao conceito de *sujeito de direitos* a que a criança e o adolescente vinham sendo considerados, o de *pessoa em desenvolvimento* surge como um outro fundamento para a heterogeneidade na proteção aos seus direitos pela comunidade internacional, de modo que Norberto Bobbio, em sua obra *A Era dos Direitos*, aponta que

[...] deixa-se assim claro que os direitos da criança são consideradas como um *ius singulare* com relação a um *ius commune*; o destaque que se dá a essa especificidade, através do novo documento, deriva de um processo de especificação do genérico, no qual se realiza o respeito à máxima *suum cuique tribuere*.<sup>258</sup>

Foram vários os documentos internacionais integrantes do sistema heterogêneo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes enquanto *pessoas em desenvolvimento*, como: as convenções da Organização Internacional do Trabalho, a Carta da Liga sobre a Criança (1924), a Declaração dos Direitos da Criança (1959), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e o Sistema de Controle do Cumprimento dos Direitos Humanos de Crianças e o Terceiro Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança (2011).<sup>259</sup>

Ângela de Alencar Araripe Pinheiro<sup>260</sup>, em seu artigo *A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte*, identificou, na história social do Brasil, quatro representações sociais recorrentes sobre crianças e adolescentes relacionadas ao cenário sócio-histórico respectivo, sendo elas: (i) como objetos de proteção social, no período do Brasil-Colônia; (ii) como objetos de controle e disciplinamento, no início do Brasil República; (iii) como objetos de repressão social, em meados do século XX; e (iv) como sujeitos de direitos, nas décadas de 1970 e 1980. Por sua vez, Paulo Afonso Garrido de Paula<sup>261</sup> abordou a evolução jurídica do tratamento conferido às crianças e aos adolescentes em quatro fases ou sistemas,

<sup>258</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 20.

<sup>259</sup> Para saber mais, ver: ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018.

<sup>260</sup> PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v9n3/v9n3a02.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

<sup>261</sup> PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora RT, 2002.

sendo: (i) a da absoluta indiferença em razão da inexistência de normas voltadas a essas pessoas nessa fase da vida; (ii) a da mera imputação criminal, durante a qual as leis destinavam-se quase que exclusivamente a reprimir ilícitos, como as Ordenações Afonsinas e Filipinas, o Código Criminal do Império de 1830 e o Código Penal de 1890; (iii) a tutelar, cabendo aos adultos a promoção da integração sociofamiliar da criança, observando-se seus interesses pessoais, como o Código Melo Mattos de 1927 e o Código de Menores de 1979; e (iv) a da proteção integral, voltada para o reconhecimento de direitos e garantias às crianças, sendo consideradas como *pessoas em desenvolvimento*, como garante o Estatuto da Criança e do Adolescente. Paralelamente ao que já foi discutido nos capítulos anteriores, é possível observar uma semelhança entre as representações sociais e as fases do tratamento conferido às crianças e adolescentes, ainda que apresentem diferenças em alguns aspectos.

No período da redemocratização brasileira, a criança, como se pode observar nas representações sociais apresentadas pelos estudiosos, já era considerada como *sujeito de direitos, pessoa em desenvolvimento e merecedora de proteção integral*. Relativamente recente nos cenários internacional e nacional, o entendimento de crianças e adolescentes como titulares de direitos somente se consolida na segunda metade do século XX e, no Brasil, essa possibilidade acaba limitada pelo histórico colonial, a estrutura escravista e pouco democrática, bem como por ter sido fortemente marcado por períodos autoritários, uma vez que

O Brasil somente se torna um Estado soberano 324 anos depois do início da sua história de fato: o marco zero de nossa história jurídico-política começa em 1824, com a Constituição do Império e, a partir de então, foram 67 anos de uma ordem político-jurídica monárquica (e, portanto, não democrática) que perdurou até ser instaurada nossa 1ª República por meio de um golpe militar em 1889.<sup>262</sup>

Após 24 anos de ditadura militar, foi promulgada a sétima Constituição brasileira, em 1988, culminando na doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes e um novo sistema de proteção aos seus direitos. Na nova Constituição brasileira, estão presentes, pela primeira vez, dispositivos específicos para as crianças e os

---

<sup>262</sup> ZAPATER, 2019. p. 32.

adolescentes, como se verifica dos artigos 227 a 229 (Anexo 02). Aliada ao reconhecimento de que todos os indivíduos são pessoas e cidadãos portadores de direitos, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, que é um instrumento multidisciplinar, no qual se encontram normas de Direito Civil, Penal e Administrativo, de maneira sistemática, objetivando compor o arcabouço de direitos subjetivos pertencentes às crianças e aos adolescentes, estando condicionado ao cumprimento dos deveres confiados ao Estado, à sociedade e à família, observando-se a doutrina da proteção integral.<sup>263</sup>

No Estatuto da Criança e do Adolescente, logo em seu artigo 1º, está prevista expressamente a doutrina da proteção integral – “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” –, de modo que os direitos das crianças e dos adolescentes, além de serem propriamente direitos humanos, são considerados direitos fundamentais, uma vez que presentes no texto constitucional.<sup>264</sup> A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, já enunciava, de maneira ampla, os direitos das crianças e dos adolescentes, tendo cabido à legislação específica o disciplinamento e detalhamento deles. Dentre as previsões constitucionais, encontram-se: a) O artigo 6º<sup>265</sup> traz a proteção à infância como direito social; b) O artigo 227 (Anexo 02) positiva que a infância e a juventude são momentos especiais na vida do ser humano, constituindo as crianças e os adolescentes como *pessoas em situação peculiar de desenvolvimento*, bem como lhes confere a titularidade de direitos fundamentais e incumbe ao Estado a obrigação de promovê-los por meio de políticas públicas.

O princípio da proteção integral se materializa no modelo de tratamento conferido às questões relacionadas à infância e à juventude e se opõe ao modelo da situação irregular, vigente sob a égide do Código de Menores de 1979. Não se trata, porém, de mera adaptação legislativa, mas sim, de um parâmetro que assegura a proteção presente nos valores humanos, sem impor a defesa a todo custo. Considera-se, na

---

<sup>263</sup> ZAPATER, 2019, p. 82.

<sup>264</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 29.

<sup>265</sup> Art. 6º da Constituição Federal de 1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. BRASIL, 1988.

interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente como *sujeitos de direitos*, cabendo às políticas públicas contemplá-los nessa condição e na de *pessoas em desenvolvimento*, de modo que a proteção integral proporciona que os infantes tenham um mínimo sem o qual não poderiam sobreviver, possuindo também os mesmos direitos fundamentais que os adultos (artigo 3º do ECA).

As *pessoas em desenvolvimento* possuem, na verdade, sob o manto da proteção integral, um *status* jurídico especial, sendo titulares de interesses e podendo opô-los à família, à sociedade e ao Estado através de seu direito de manifestação de oposição previsto no artigo 28, § 2º, do ECA. Em razão disso, possuem o direito de os adultos fazerem coisas em seu favor, lembrando que os seres humanos, ao nascerem e até determinada idade, são completamente dependentes de seus cuidadores, sejam quem forem. Logo, é necessário que os adultos frente às crianças tenham um comportamento ativo, alimentando-as, criando-as, educando-as, e, por isso, esses adultos possuem instrumentos de poder e de autoridade, devendo balizá-los pelo ECA, evitando, assim, arbitrariedades.

O artigo 5º do ECA prevê que nenhuma criança sofrerá qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e, qualquer forma de atentado, por ação ou omissão, será punida nos termos do Estatuto, mediante responsabilização civil, administrativa e até mesmo criminal, a depender do caso. O artigo 98 do ECA também deixa evidente a proteção integral ao determinar a tutela das crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco de violação ou privação de seus direitos seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou ainda em razão da conduta do infante.

Em 2016, foi elaborada a Lei nº 13.257, conhecida como Marco Legal para a Primeira Infância, que definiu como primeira infância os primeiros 06 anos completos ou 72 meses de vida da criança. Essa lei permitiu estabelecer direitos específicos para essa faixa etária por abranger uma fase mais sensível do desenvolvimento físico, psíquico e moral das crianças, bem como promoveu alterações no ECA, como no inciso VII do artigo 88 que estabeleceu a especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas áreas de atenção à primeira infância.

Outra alteração advinda do ECA foi a extinção do uso do termo *menor*, por remeter ao Código de Menores de 1979 e tratar as *pessoas em desenvolvimento* como se estivessem em situação irregular, estigmatizando-as com os conceitos de marginalização, delinquência e abandono. O melhor é valer-se de outras expressões, que demonstrem a proteção conferida pelo ECA, como criança, adolescente, *pessoas em desenvolvimento*, infante, sujeito de direitos especiais, dentre outras.<sup>266</sup>

Dentre as garantias<sup>267</sup> asseguradas às crianças e aos adolescentes, está o direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 ao 52 do ECA), que abrange a possibilidade e a necessidade de o *ser em formação* participar de um ambiente familiar sadio, independentemente da forma como isso aconteça, sendo família biológica ou adotiva. Assim, antes de se adentrar na nova legislação sobre adoção, já tratada nos capítulos anteriores sobre as antigas normas acerca da adoção, é preciso apresentar conceitos fundamentais que envolvem o instituto da adoção, como as espécies de famílias existentes, o poder familiar e sua perda, o acolhimento institucional e as modalidades de colocação em família substituta.

O ECA eleva o direito de convivência familiar e comunitária ao nível de direito fundamental, ao considerar que a criança e o adolescente são *pessoas em desenvolvimento* e que necessitam de valores éticos, morais e cívicos para caminharem rumo à vida adulta. Os laços familiares, não importa com quem sejam formados, fornecem amparo emocional para que consigam estruturar a sua personalidade, e o contato com a comunidade possibilita que a *pessoa em desenvolvimento* conheça os valores sociais e políticos que farão parte de sua vida cidadã que terá início aos 16 anos, ao passarem a deter o direito de sufrágio por meio do voto direto.

A Lei nº 12.010/2009, mais conhecida como Lei Nacional de Adoção, regulamentou ainda mais o direito à convivência familiar. Essa nova lei tornou o procedimento de

---

<sup>266</sup> ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018, p. 79.

<sup>267</sup> São direitos das crianças e dos adolescentes, dentre outros: direito à prioridade absoluta e a formulação legal dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais e difusos (arts. 3º ao 4º do ECA, art. 227, § 4º, da CF/88 e Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância); direito à vida e à saúde (arts. 7º ao 14 do ECA); direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (arts. 15 ao 18-B do ECA); direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 ao 52 do ECA); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 ao 59 do ECA); direito à profissionalização e à proteção ao trabalho (arts. 60 ao 69 do ECA). BRASIL, 1988; e BRASIL, 1990.

adoção ainda mais rigoroso, tendo se apresentado um pouco contraproducente com relação ao número de crianças que ainda permanecem acolhidas pelo Estado e reservou a colocação da criança ou do adolescente em família substituta adotiva como última opção dentre as políticas públicas destinadas aos atendimentos de seus interesses. O referido instrumento normativo possui como primeiro objetivo a permanência da criança e do adolescente junto à sua família natural, aquela formada pelos pais e irmãos(ãs), elaborando regras para esse fim, como as referentes aos programas de acolhimento familiar e institucional, bem como outras medidas de proteção e assistência às famílias naturais (art. 19, § 3º, do ECA). A retirada da criança ou do adolescente de sua família natural, no caso de o ambiente não ser favorável ao seu desenvolvimento físico, intelectual e moral, deve ser uma medida excepcional e temporária revogada se houver a reestruturação da família natural, que deverá estar apta a receber novamente o infante. A adoção é medida cabível somente no caso de falha total das políticas públicas direcionadas à reestruturação da família natural, sendo considerada o segundo objetivo da lei, subsidiário àquele que busca manter ou devolver a criança à sua família natural. Sendo necessária a retirada da criança dessa família, será encaminhada ao programa de acolhimento familiar ou institucional ou para famílias substitutas de guarda ou de tutela, provisoriamente. Passados 18 meses, sem que haja prorrogação devidamente justificada pela autoridade judicial, reestruturação da família natural, e tendo sido realizadas reavaliações a cada 03 meses sobre a situação do infante, este será encaminhado para a adoção.

O ECA, inicialmente, reconhecia apenas duas formas de arranjo familiar: a família natural e a família substituta. No entanto, como as estruturas familiares sempre se apresentaram na sociedade com as mais diversas composições, muitas vezes, a situação da criança não se encaixava nesses dois modelos formais. A Lei nº 12.010/2009, Lei Nacional de Adoção, passou a prever uma terceira forma, conhecida como família extensa ou ampliada, levando em consideração a composição básica e dominante da família, mudando conforme os seus membros. Assim, em primeiro lugar, a criança deve estar sob os cuidados de sua família natural, mas, não sendo possível, será encaminhada a algum dos componentes da família extensa. Apenas se não forem possíveis as colocações na família natural e nem na extensa é que a criança será direcionada para a família substituta.

A família natural seria aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, como prevê o artigo 25 do ECA. A família extensa ou ampliada (artigo 25, parágrafo único, do ECA) é aquela que, além de poder ter como núcleo os pais e filhos ou apenas o casal, abarca também os parentes próximos que convivem e possuem vínculos de afinidade com as *pessoas em desenvolvimento*. Destaca-se que a família extensa não é um novo tipo de arranjo familiar pertencente à modernidade, mas permeia toda a história brasileira, sendo, por vezes, tal fato desconsiderado pelos doutrinadores do Direito. A família substituta (artigo 28 do ECA), por fim, é a que é formada diante da impossibilidade, permanente ou momentânea, de o ser em desenvolvimento permanecer com a sua família natural, e apresenta-se sob as seguintes formas: guarda (artigos 33 a 35 do ECA), tutela (artigos 36 a 38 do ECA) e adoção (artigos 39 a 50 do ECA), dos quais apenas a adoção será objeto de análise no presente trabalho.

Antes de trazer o conceito de poder familiar, importa apontar que essa expressão era conhecida como *pátrio poder* e que a Lei nº 12.010/2009 (Lei Nacional de Adoção), em seu artigo 3º, determinou a sua substituição por *poder familiar*, por decorrência do princípio da plena isonomia entre gêneros ou igualdade na chefia familiar previsto no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a chefia da família deve ser exercida em igualdade de condições e em caráter democrático, considerando-se também a opinião dos filhos.<sup>268</sup> O poder familiar é a autoridade ou a prerrogativa exercida em relação a outra pessoa, sendo obrigatório o seu exercício, sob pena de perda ou suspensão (artigos 21 e 22 do ECA), normalmente exercido pelos pais do infante, que são considerados os *líderes* da família natural. É de exercício obrigatório e, por isso, o ECA prevê hipóteses para a sua perda ou suspensão através de procedimento próprio, cujo início pode ser pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado. O poder familiar também é extinto com a maioridade, a emancipação, o falecimento dos pais ou do(a) filho(a) ou pela tutela e adoção.

Determinando-se judicialmente o afastamento temporário da criança do lar, ela será direcionada ao acolhimento institucional, antes conhecido como *abrigamento*, que é medida excepcional e temporária, estendendo-se por, no máximo, 18 meses, com

---

<sup>268</sup> SIMÃO, José Fernando; TARTUCE, Flávio. **Direito civil**. v. 5. São Paulo: Método, 2010.

exceção de comprovada necessidade fundamentada pelo juiz (artigo 19, § 2º, do ECA). Ademais, existindo a preferência legal de que a criança permaneça em sua família natural, a situação deverá ser reavaliada a cada 06 meses para que seja observada a possibilidade da reintegração familiar ou colocação em família substituta (artigo 19, § 1º, do ECA).

A adoção (artigos 39 a 50 do ECA), por sua vez, é a colocação da criança em uma família substituta, passando a existir parentesco civil entre adotantes e adotados, sendo considerada uma medida protetiva. São características do instituto ser um ato personalíssimo (artigo 39, § 2º, do ECA), excepcional (artigo 39, § 1º, do ECA), irrevogável (artigo 39, § 1º, do ECA), incaducável – a morte dos adotantes não restabelece o poder familiar dos pais biológicos, sendo característica decorrente da definitividade da adoção –, plena – o filho adotado possui os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos, e constituída por sentença judicial – não se admite adoção por escritura pública.

Assim como havia previsão de requisitos para a adoção nas décadas anteriores, com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 não foi diferente. É necessário que os pretendentes à adoção cumpram com requisitos subjetivos e objetivos, sendo os subjetivos a idoneidade do adotante, motivos legítimos/desejo de filiação, reais vantagens para o adotando e prevalência dos interesses do adotando; e os objetivos, os requisitos de idade – ser maior de dezoito anos de idade e ter uma diferença de pelo menos 16 anos entre adotante e adotado –, o consentimento dos pais ou destituição do poder familiar somado ao consentimento do adolescente, a precedência de estágio de convivência de, no máximo, 90 dias, e o prévio cadastramento (artigo 197-A e seguintes do ECA). O prazo máximo previsto para a conclusão da ação de adoção é de 120 dias, prorrogável uma única vez por igual período, desde que por decisão fundamentada do juiz (artigo 47, § 10, do ECA).

### 3.2 OS *FILHOS DE ABRIGO*: A ESPERA SEM FIM

No ano de 2009, recorte temporal inicial da pesquisa realizada em razão da Lei nº 12.010 publicada naquele mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça apurou os seguintes dados relativos à adoção no Brasil: dos 11.125 pretendentes à adoção já

habilitados, cerca de 80,7% deles somente aceitavam crianças com até 03 anos de idade, e apenas 7% das crianças disponíveis para a adoção possuíam essa idade.<sup>269</sup> Em relatório do Conselho Nacional de Justiça, publicado em 2013, chamado *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil*, concluiu-se que, no ano de 2012, do total de pretendentes à adoção cadastrados, 96% almejavam adotar uma criança de até 06 anos de idade, enquanto que, do total de crianças disponíveis, apenas 11,5% possuíam essa faixa etária.<sup>270</sup>

Em 2018, partiu-se do problema constatado dos dados obtidos no Sistema de Informação e Gerência da Adoção e do Acolhimento do Estado do Espírito Santo (SIGA/ES), no qual 933 pretendentes<sup>271</sup> estavam habilitados à adoção e existiam um total de 130 crianças e adolescentes aptos para adoção, dos quais 95 teriam mais de 12 anos, 14 delas até 06 anos e 21 crianças entre 06 e 12 anos de idade. Isto é, num universo de quase mil pessoas desejando adotar, pouco mais de cem crianças e adolescentes se encontravam disponíveis para adoção e, ainda assim, continuavam no sistema.

No Brasil, em 2019, 42.488 pretendentes à adoção estavam cadastrados e à espera de um(a) filho(a) e 4.874 crianças e adolescentes se encontravam disponíveis para adoção. Esta dissertação não buscou esgotar todas as explicações referentes à permanência de crianças e adolescentes em abrigos, que acabam tutelados pelo Estado e preteridos nas adoções. A pesquisa realizada buscou levantar uma hipótese para entender a razão da alta quantidade de crianças acima de 06 anos de idade disponíveis para adoção: de um total de 4.874 crianças disponíveis para adoção no Brasil em fins de 2019, apenas 434 possuíam até 06 anos de idade, sendo que 4.440 possuem idade superior, como se observa da Tabela 02 adiante

---

<sup>269</sup> ALVES, Graziella Ferreira. **Adoção no Brasil à luz do neoconstitucionalismo**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito Público, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. p. 121-122. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13180/1/d.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

<sup>270</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Encontros e desencontros da adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/pesq\\_adocao\\_brasil.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/pesq_adocao_brasil.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2020.

<sup>271</sup> Os pretendentes à adoção são as pessoas que já deram início ao processo de adoção na Justiça e se encontram na fila aguardando o(a)s seu(a)s filho(a)s.

TABELA 02 – Quantitativo de crianças para adoção por faixa etária no Brasil – 25/11/2019.

Título	Total
Total de crianças/adolescentes disponíveis	4.874
Total de crianças com menos de 1 ano	15
Total de crianças com 1 ano	49
Total de crianças com 2 anos	57
Total de crianças com 3 anos	70
Total de crianças com 4 anos	62
Total de crianças com 5 anos	99
Total de crianças com 6 anos	82
Total de crianças com 7 anos	122
Total de crianças com 8 anos	158
Total de crianças com 9 anos	171
Total de crianças com 10 anos	256
Total de crianças com 11 anos	298
Total de crianças com 12 anos	380
Total de crianças com 13 anos	486
Total de crianças com 14 anos	580
Total de crianças com 15 anos	653
Total de crianças com 16 anos	688
Total de crianças com 17 anos	648

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção.

Com relação ao quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos no Estado do Espírito Santo, há um total de 836, sendo que 293 possuem entre 0 a 06<sup>272</sup> anos de idade e 543 têm idade entre 06 e 21 anos, ou seja, há mais crianças e adolescentes com idade superior a 06 anos de idade do que com idade inferior, como se vislumbra a seguir

TABELA 03 – Quantitativo de crianças acolhidas<sup>273</sup> no Estado do Espírito Santo – 25/11/2019.

Título	Total
Total de crianças/adolescentes	836
0 a 03 anos	174
03 a 06 anos	119
06 a 09 anos	100
09 a 12 anos	110
12 a 15 anos	152
15 a 18 anos	162
18 a 21 anos	19

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

<sup>272</sup> É necessário esclarecer que o critério etário utilizado na presente dissertação foram crianças com até 06 anos de idade, sendo esse o marco. No entanto, durante a pesquisa e após a realização das entrevistas, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi lançado no Brasil, conforme explicado na Introdução do presente trabalho, e utiliza como marcadores etários idades a cada 03 anos, como 0 a 03 anos, 03 a 06 de idade e assim por diante. Por isso, não foi possível isolar as idades por ano, mas sim a cada 03 anos, resultando em dados referentes a crianças com até 06 de idade e acima disso.

<sup>273</sup> Lembrando que o termo *crianças acolhidas* abrange as crianças disponíveis para adoção e aquelas que, por algum motivo, estão afastadas de suas famílias de origem, mas sem possibilidade de serem adotadas.

Diferente dos números referentes às crianças acolhidas, somente estão disponíveis para adoção no Espírito Santo 06 crianças com até 06 anos de idade e existem 26 crianças e adolescentes aptos para adoção com idades entre 06 e 21 anos, como se observa a seguir na Tabela 04

TABELA 04 – Quantitativo de crianças disponíveis para adoção no Estado do Espírito Santo – 25/11/2019.

Título	Total
Total de crianças/adolescentes	32
0 a 03 anos	3
03 a 06 anos	3
06 a 09 anos	4
09 a 12 anos	2
12 a 15 anos	8
15 a 18 anos	12
18 a 21 anos	1

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Quando se comparam esses números com o quantitativo de pretendentes, observa-se uma incongruência, sendo muito maior a quantidade de pretendentes que desejam adotar uma criança com até 06 anos de idade (Tabela 05), caindo vertiginosamente o número de crianças disponíveis para adoção nessa faixa etária (Tabelas 02 e 04). É possível verificar esse fenômeno em âmbito nacional, estadual e municipal, como se observa adiante, na Tabela 05

TABELA 05 – Quantitativo de pretendentes à adoção por idade aceita no Espírito Santo – 25/11/2019.

LOCAIS	Total	Por idade aceita	
		Até 6 anos	Acima de 6 anos
Brasil	42.488	36.515	5.973
Espírito Santo	879	700	179
Afonso Cláudio	05	04	01
Água Doce do Norte	04	04	0
Águia Branca	01	01 <sup>274</sup>	0
Alegre	10	05	05
Alfredo Chaves	05	05	0
Alto Rio Novo	01	0	01 <sup>275</sup>
Anchieta	07	04	03
Apiacá	01	0	08 <sup>276</sup>
Aracruz	21	18	03
Atílio Vivacqua	0	0	0
Baixo Guandú	04	04	0
Barra de São Francisco	04	04	0
Boa Esperança	03	02	01
Bom Jesus do Norte	02	01 <sup>277</sup>	01
Cachoeiro de Itapemirim	36	31	05
Cariacica	91	74	17
Castelo	12	07	05
Colatina	36	28	8
Conceição da Barra	03	01	02
Conceição do Castelo	07	07	0
Domingos Martins	16	10	06
Dores do Rio Preto	01	01	0
Ecoporanga	0	0	0
Fundão	03	02	01 <sup>278</sup>
Guaçuí	06	04	02
Guarapari	28	24	04
Ibatiba	01	0	01
Ibiraçu	02	02	0
Ibitirama	01	0	01
Iconha	01	01 <sup>279</sup>	0
Itaguaçu	03	02	01
Itapemirim	06	06	0
Itarana	02	02	0
Iúna	07	07	0
Jaguaré	01	01 <sup>280</sup>	0
Jerônimo Monteiro	02	02	0
João Neiva	05	04	01
Laranja da Terra	04	01	03
Linhares	31	25	06
Mantenópolis	0	0	0
Marataízes	13	11	02
Marechal Floriano	11	10	01
Marilândia	01	01 <sup>281</sup>	0
Mimoso do Sul	08	07	01
Montanha	03	03	0
Mucurici	02	02	0
Muniz Freire	05	03	02
Muqui	03	03	0
Nova Venécia	07	07	0
Pancas	02	02	0
Pedro Canário	01	01 <sup>282</sup>	0
Pinheiros	03	03	0
Piúma	07	03	04
Presidente Kennedy	0	0	0
Rio Bananal	04	04	0
Rio Novo do Sul	05	05	0
Santa Leopoldina	0	0	0
Santa Maria de Jetibá	04	04	0
Santa Teresa	03	02	01
São Domingos do Norte	03	03	0
São Gabriel da Palha	05	03	02
São José do Calçado	02	01 <sup>283</sup>	01
São Mateus	19	17	02
Serra	131	109	22
Vargem Alta	09	06	03
Venda Nova do Imigrante	08	06	02
Viana	12	07	05
Vila Velha	107	91	16
Vitória	128	92	36

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

<sup>274</sup> Aceita apenas até 02 anos de idade.

<sup>275</sup> Aceita de 0 a 08 anos de idade.

<sup>276</sup> Aceita de 0 a 08 anos de idade.

<sup>277</sup> Aceita de 0 a 04 anos de idade.

<sup>278</sup> Aceita a idade de até 08 anos.

<sup>279</sup> Aceita até 04 anos de idade.

<sup>280</sup> Aceita até 02 anos de idade.

<sup>281</sup> Aceita apenas até 04 anos de idade.

<sup>282</sup> Aceita apenas até 02 anos de idade.

<sup>283</sup> Aceita apenas até 02 anos de idade.

Quando se separam os pretendentes à adoção no Brasil pela faixa etária eleita, observa-se que, o que acontece em âmbito estadual e municipal, repete-se em nível nacional, existindo 36.515 pretendentes à adoção optando por crianças com até 06 anos de idade e 5.973 optando por idades superiores a essa, como a Tabela 06 demonstra

TABELA 06 – Quantitativo de pretendentes à adoção no Brasil por idade escolhida – 25/11/2019.

Título	Total
Total de pretendentes no Brasil	42.488
Com até 01 ano de idade	4.714
Com até 02 anos de idade	6.266
Com até 03 anos de idade	7.769
Com até 04 anos de idade	6.539
Com até 05 anos de idade	6.707
Com até 06 anos de idade	4.520
Com até 07 anos de idade	2.497
Com até 08 anos de idade	1.409
Com até 09 anos de idade	589
Com até 10 anos de idade	605
Com até 11 anos de idade	234
Com até 12 anos de idade	193
Com até 13 anos de idade	111
Com até 14 anos de idade	63
Com até 15 anos de idade	49
Com até 16 anos de idade	31
Com até 17 anos de idade	35

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção.

Diante da história sobre a infância até o momento apresentada, dos dados estatísticos e das entrevistas realizadas, é possível levantar a possibilidade de que houve uma valorização da primeira infância (até os 02 anos de idade da criança) e do ideal de criança sadia, bem cuidada e limpa, bem como a estigmatização daquela que não se apresenta assim, como as crianças pobres, vivendo em abrigos estatais e com mais idade – por questões metodológicas, o presente trabalho se limitou à idade de 06 anos. Observando-se os dados estatísticos colhidos, a criança um pouco maior foge

ao padrão esperado e à ideia do amor maternal, pois como inserir uma criança já grande e com padrões culturais e sociais já formados no âmbito familiar dos adotantes e que pode ser tão diferente?

No entanto, diante da dificuldade para conseguir entrevistar pessoas que estivessem na fila de adoção aguardando uma criança com menos de 06 anos de idade, foi necessário ater a pesquisa aos dados estatísticos obtidos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), lançado em agosto de 2019, ainda em seu primeiro ano de funcionamento e com dados inéditos para o alcance do público.

Partindo-se das estatísticas apresentadas e que, comprovadamente, mostram que as crianças maiores de 06 anos de idade são a maioria das que estão disponíveis para adoção, buscou-se, por meio das entrevistas realizadas, ainda que poucas, levantar algumas possibilidades para explicar o estigma existente. Das entrevistas, foi possível extrair algumas falas que demonstram alguns fatores que levam as pessoas a optarem por crianças mais novas, tais como o histórico da criança com a sua família biológica e a necessidade de vivência da primeira infância da criança

A minha preocupação é o impacto da **carga histórica que a criança traz**. Ela já tem uma personalidade já formada. Então talvez medo de se trabalhar com toda essa carga histórica. Talvez mais por isso assim. Seria o fator que dificultaria bastante. Talvez seria mais esse ponto do que “ah porque eu quero ter uma criança pequena” (Carlos).

Na verdade, **a influência principal foi que a gente queria ter essa experiência com a infância, com essa primeira infância**. Eu nunca tive muito interesse por criança pequena, chorando, ter que fazer dormir, ter que ficar limpando criança, mas minha mulher pensa diferente. Mas eu sempre falei pra ela que eu não precisava de um bebê não, podia ser uma criança de uns dois anos. Uma outra coisa que é curiosa é que eu não tenho uma experiência prévia com criança, porque quando meus sobrinhos nasceram eu estava estudando, viajando. Hoje, depois de quatro anos esperando uma criança, eu consigo passar na rua e olhar uma criança e saber mais ou menos a idade dela, mas antes não. A gente abriu (refere-se ao requisito da idade) o leque porque senão iria ser difícil e abrimos até quatro anos e meio, porque a gente inventou na nossa cabeça um limite de até 5 anos como se fosse uma criança da primeira infância. Agora, **eu não deixo de assumir que, claro, tem um preconceito, que eu nem sei se é um preconceito... hum, essa criança de sete anos vai chegar cheia de vontades, cheia de entendimentos de mundo, que pra eu mudar isso...** [...] (Rafael).

É muito difícil extrair as reais razões pelas quais os pretendentes à adoção optam por crianças na primeira infância (até os 02 anos de idade) e, no máximo, até os 06 anos de idade, como apresentam os relatórios estatísticos obtidos no CNA e no SNA. De

qualquer forma, como apresentado nos capítulos anteriores, infere-se que a construção histórica da maternidade e da infância está diretamente relacionada com a elaboração das representações relativas aos conceitos de *criança* e de *menor*. Relembrando o que foi abordado anteriormente, observa-se que, no período do advento da República, foi promovida uma diferenciação da criança abastada, entendida como alvo das atenções da família e ocupante de posição de destaque na sociedade, daquela considerada pobre por pertencer às classes perigosas e para quem estava especialmente voltada um controle social, culminando no que Irene Rizzini conceituou como *criança em perigo* em oposição à *criança perigosa*.<sup>284</sup>

Nesse sentido, percebeu-se, ainda que de maneira sutil e nas entrelinhas das falas dos entrevistados, que ainda existe uma associação negativa entre uma maior idade e um certo *perigo* que ronda aquela criança, seja por entenderem que apresentam mais chances de comportamentos violentos, maus hábitos adquiridos em sua família originária ou mesmo no abrigo, presença de traumas psicológicos e até mesmo sexuais. Não se pode desconsiderar que seguindo essa lógica acerca das crianças abandonadas é que são mantidos os estigmas envolvendo-as, tal como demonstrado nos capítulos anteriores, e é uma das razões pelas quais os dados referentes à adoção mantêm um padrão contraditório: números altos de crianças acima de 06 anos de idade e números altos de pretendentes almejando uma criança com idade inferior a 05 anos de idade.

Mesmo com os avanços existentes no Código Civil de 1916 e posteriores alterações acerca da adoção, a pessoa adotada restava excluída da possibilidade de herdar como efeito decorrente dos novos laços de filiação, bem como havia uma clara distinção entre os filhos de sangue e os adotivos, o que fez com que houvesse a valorização de um e a estigmatização do outro. Somado a isso, durante a prevalência da política da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e das FEBEMs (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor), a distância aumentou ainda mais entre a criança rica e a pobre.<sup>285</sup> Historicamente, as representações recorrentes

---

<sup>284</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>285</sup> Para saber mais sobre a FUNABEM e as FEBEMs, ver: MIRANDA, Humberto da Silva. Memórias da “Dona FEBEM”: a assistência a infância na ditadura militar (1964–1985). In: XVII SIMPÓSIO DA ANPUH, 2013, Natal. **Anais...** Acesso em: <[www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364699001\\_ARQUIVO\\_TextoHumberto daSilvaMirana.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364699001_ARQUIVO_TextoHumberto%20daSilvaMirana.pdf)>. Acesso em 15 nov. 2019; e RIZZINI; PILOTTI, 2011.

realizadas acerca das crianças e dos adolescentes foram (i) como objetos de proteção social, no período do Brasil-Colônia; (ii) como objetos de controle e disciplinamento, no início do Brasil República; (iii) como objetos de repressão social, em meados do século XX; e (iv) como sujeitos de direitos, nas décadas de 1970 e 1980. Apesar de serem considerados como sujeitos de direitos e detentores do direito de proteção integral pela nova Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), construiu-se o estigma *filhos de abrigo*.

Ainda hoje permeiam na mentalidade social conceitos sobre a criança pobre e como esse ser humano tenderia, em tese, à criminalidade, aos maus hábitos e aos comportamentos desviantes e considerados anormais. Sendo assim, é preciso adentrar no conceito de estigma. Goffman<sup>286</sup> informa que existe uma identidade social que, conscientemente ou não, refere-se aos atributos considerados comuns e naturais pela sociedade em geral. Assim, sempre que há alguma interação, questiona-se se o outro possui tais atributos. Caso ele possua algo que seja diferente da categoria na qual poderia ser incluído, talvez algo menos desejável, pode ser considerado uma pessoa estragada ou diminuída. Nesse caso, a característica apresentada é um estigma, causadora de descrédito, e trata-se de uma discrepância específica entre identidade social virtual e identidade social real. A identidade virtual seria aquilo que corresponde às expectativas criadas referentes a certas características de um indivíduo em um ambiente social específico. A identidade real são, efetivamente, as verdadeiras características encontradas nos indivíduos. A discrepância entre a identidade virtual e a identidade real gera um dano à identidade social do indivíduo, levando-o a ser considerado desacreditado, portador de um estigma, frente a um mundo não receptivo.<sup>287</sup>

Nesse sentido, a mudança das noções de família, de maternidade e de infância acarreta inúmeras práticas e representações numa dada sociedade, estando estreitamente vinculadas à questão da estigmatização da criança abandonada com mais de 06 anos e ao impacto gerado na prática da adoção tardia.

As adoções de crianças maiores nem sempre se mostram problemáticas, apesar de apresentarem características singulares, como propõe Lidia Natalia Dobrianskyj

---

<sup>286</sup> GOFFMAN, 1980.

<sup>287</sup> GOFFMAN, 1980.

Weber<sup>288</sup>, em seu livro *Laços de Ternura: pesquisas e histórias de adoção*. Uma dessas características trata-se do fato de a criança já possuir um passado e, com ele, cicatrizes. Contudo, a autora observou que, independentemente da vida prévia, da idade ou da aparência física dos envolvidos em uma adoção, o que, de fato, importa para qualquer relacionamento familiar é a “[...] verdadeira capacidade de construir o afeto, com base em trocas e doações”<sup>289</sup>.

---

<sup>288</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura**: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

<sup>289</sup> WEBER, 1998, p. 113.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disparidade dos dados estatísticos relacionados à adoção demonstram que graves problemas sociais quanto à proteção da infância e da adolescência ainda permeiam o Brasil e, no imaginário social, continuam a existir cenários idealizados em relação ao exercício da maternidade e à formação familiar. Não se buscou, neste trabalho, culpabilizar os pretendentes à adoção, uma vez que existem milhares de crianças maiores de 06 anos em situação de acolhimento, mas, efetivamente, tentar entender como parte da sociedade compreende a infância e a relação estabelecida com ela.

Historicamente, a criança e o adolescente partiram de uma invisibilização social para um lugar de destaque, sendo hoje, em regra, o centro das atenções de uma família e, também, do Estado, enquanto sujeitos de direitos. Apesar disso, a historiografia especializada demonstra que, em um momento mais recente da história, as crianças, enquanto objeto de repressão social, foram dicotomizadas, passando a existir aquelas em perigo (a criança com mais condições financeiras) e as em perigo de o ser (a criança pobre). Além disso, tal situação foi agravada pela existência da FUNABEM e das FEBEMs, que, idealmente, seriam um local de proteção e estudo para os infantes, mas que se tornou um ambiente altamente nocivo e degradante para a construção de uma infância e adolescência sadias, culminando na noção estigmatizadora de menor. A criança pobre tornou-se, então, o menor delinquente, de rua, com hábitos nocivos fora dos padrões sociais almejados, quando acolhido pelo Estado e disponível para a adoção.

Na análise procedida, observou-se que grande parte dos adotantes limitam a faixa etária até os 06 anos de idade, mas a maior parte de crianças para adoção possuem idade acima desta. Dos relatos colhidos sobre a adoção de crianças maiores de 06 anos, foi possível levantar a possibilidade de que os pretendentes querem vivenciar a primeira infância do filho adotado e também se preocupam com o fato de a criança vir permeada de hábitos e comportamentos perniciosos. Contrapondo essas falas com a história social da infância, constata-se que essa opinião pode ser fruto do meio social e cultural no qual estamos envolvidos, uma vez que, realmente, em dado período histórico, buscou-se, diante de conjunturas da época, valorizar a primeira infância para possibilitar a sobrevivência das crianças e, mais tarde, houve a estigmatização da infância pobre, entendida como sinônimo de delinquência. Observou-se, nas falas dos

entrevistados, uma grande preocupação com a idade, especialmente relacionando-a com ideias pré-concebidas acerca do que representa uma criança maior e também com a idealização da maternidade e da paternidade. Assim, essa estigmatização da criança pobre e abandonada ainda permeia o imaginário social, estando fortemente ligado ao que pode ser perigoso.

Por outro lado, ainda hoje, o senso comum apresenta a crença na maternidade inata das mulheres, alegando a existência do instinto materno, e no apego natural das mães aos seus bebês. Fazendo-se um pequeno recuo histórico, observa-se que o amor materno é criação recente e foi promovida de maneira consciente e controlada, destinando-se à redução da mortalidade infantil, aumento populacional e maior controle sobre as mulheres. A maternidade e a infância caminham de mãos dadas, de modo que, quando uma é exaltada, a outra também o é. Ariès<sup>290</sup> e Badinter<sup>291</sup>, numa análise inigualável, conseguiram traçar na história o caminho percorrido social e culturalmente para que crianças se tornassem seres com tamanha importância e objeto de tamanho cuidado. Ambos autores mostram que, até metade do século XVII, as crianças foram, em regra, desconsideradas como seres em desenvolvimento, e, na verdade, eram vistas como um grande inconveniente. Por isso, a gestação era um período de sérios transtornos para as mães, o parto outra perturbação, e a amamentação normalmente não acontecia, nem pelas mulheres abastadas e pelas pobres. Os recém-nascidos logo eram enviados para as amas de leite e apenas retornavam para casa, anos mais tarde, quando não morriam.

O caminho para a valorização da infância foi longo. Pela análise da iconografia realizada por Ariès<sup>292</sup>, iniciou-se no século XIII, com a retratação das idades da vida, incluído aí o *enfant*, ou não falante, representando a primeira idade, até os 07 anos. A partir dessa época, as crianças deixaram de aparecer como pequenos adultos e começaram a ser retratadas nas pinturas com formas mais infantis, de modo que, no século XV, surgiram os retratos das crianças e o *putto* (crianças nuas representadas na pintura e na decoração). Esse autor demarcou esse período como o do surgimento do sentimento de infância que evoluiu até o século XIX, época na qual as crianças apareciam de maneira abundante nos retratos familiares e as famílias faziam questão

---

<sup>290</sup> ARIÈS, 1986.

<sup>291</sup> BADINTER, 1985.

<sup>292</sup> ARIÈS, 1986.

de guardar essa lembrança da infância de seus filhos. Badinter<sup>293</sup> apontou o ano de 1760 como o marcador para o enaltecimento da infância em razão das publicações voltadas para as mães na criação de seus filhos, especialmente com o livro *Emílio, ou Da Educação*, obra de Rousseau<sup>294</sup>, publicado em 1762. Somado a isso, três importantes discursos foram elaborados para conter a altíssima mortalidade infantil e, também, controlar cada vez mais as mulheres: um discurso econômico, voltado aos homens; outro filosófico, para homens e mulheres; e, por fim, um destinado exclusivamente para as mulheres.<sup>295</sup> O discurso econômico apoiava-se no fato de que, se as crianças continuassem a morrer em grande escala, não haveria mais força de trabalho humano. Aliado a ele, o discurso filosófico exaltou ideais de liberdade, igualdade e felicidade, promovendo a valorização do amor e busca da felicidade no seio familiar. O último discurso, voltado apenas para as mulheres, pregava que a reprodução e o aleitamento eram naturais e biológicos, bem como apontava as alegrias de ser mãe, culpabilizando aquelas que não atendessem aos imperativos do amor materno. Intensificou-se, portanto, o controle sobre o corpo e vida das mulheres, tornando-as reféns dos “prazeres” do casamento e da maternidade.

A adoção, considerada enquanto forma de se tornar parte de uma família, está presente em diversos relatos ao longo da história, sendo que, em alguns momentos, teve mais importância e, em outros, não muita. Para que se chegasse à ideia do estigma *filhos de abrigo*, o trabalho apresentou uma divisão temática no sentido de delinear conceitos importantes, como o de infância e de adoção sob uma perspectiva histórica. A partir deles, as falas dos entrevistados foram contextualizadas e foram apresentados os dados estatísticos referentes à adoção no país.

No Brasil, a adoção aconteceu durante muito tempo, como demonstra Marcílio<sup>296</sup> e Venâncio<sup>297</sup>, de maneira informal e foi mais conhecida como o *pega pra criar*. Era bem comum a absorção das crianças enjeitadas ou abandonadas pela própria família biológica ou por outras famílias, de modo que demorou bastante tempo para que a adoção fosse efetivamente normatizada e utilizada enquanto instituto jurídico legal de

---

<sup>293</sup> BADINTER, 1985.

<sup>294</sup> Para saber mais, ver: ROUSSEAU, 1995.

<sup>295</sup> BADINTER, 1985.

<sup>296</sup> MARCÍLIO, 1998.

<sup>297</sup> VENÂNCIO, 2002.

regulamentação das relações de filiação. A adoção esteve presente, de maneira quase imperceptível e com vagas menções aos filhos adotados, nas Ordenações Filipinas, tendo aparecido efetivamente em 1916, no Código Civil brasileiro. Ainda assim, surgiu como um instituto bastante engessado por rígidos requisitos, como a permissão para adotar somente para pessoas com mais de 50 anos de idade e sem filhos legítimos ou legitimados, de maneira que continuou sem legitimar as relações advindas do sistema informal (*pega pra criar*), permitindo que os *filhos de criação* permanecessem, em regra, marginalizados.

Com relação ao sistema informal de criação de enjeitados, é interessante ressaltar a constatação realizada por Izabel Maria da Penha Piva<sup>298</sup> em relação ao Espírito Santo, em sua dissertação de mestrado intitulada *Sob o estigma da pobreza: a ação da Irmandade da Misericórdia no atendimento à pobreza em Vitória – ES (1850-1889)*, no sentido de que o município de Vitória não possuiu uma Roda dos Expostos. Na verdade, ao buscar documentos no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, a autora constatou a pouca quantidade de crianças enjeitadas no período estudado e verificou que o que acontecia, na verdade, era o recebimento desses bebês por parte da Irmandade que, logo depois, direcionava-os para a casa de uma ama de leite. Assim, uma característica do Espírito Santo é a de que as famílias possivelmente eram bastante conservadoras e preferiam ocultar certos fatos da sociedade, acolhendo as crianças ilegítimas em seu próprio seio.

Como delineado por Marcílio<sup>299</sup> sobre as fases da assistência à infância abandonada no Brasil, na transição da primeira fase, caritativa, para a segunda, filantrópica, surgiu um discurso médico higienista e outro jurista no sentido de que a antiga assistência não cumpriu seu papel pela ausência de salubridade dos asilos das crianças, com poucos cuidados e muitos castigos, havendo, na verdade, uma falta de preocupação para com os abandonados. Além disso, foi sendo implantada a ideia de que a família e, especialmente, a mãe eram fundamentais para o desenvolvimento das crianças. Alimentando um sistema capitalista emergente, a filantropia foi colocada como o modelo assistencial do início do século XX.

---

<sup>298</sup> PIVA, 2005, p. 127-128.

<sup>299</sup> MARCÍLIO, 1998.

Na terceira fase da assistência à infância abandonada, a partir de 1960, com a ideia de Estado do Bem-Estar Social, a criança passou, legalmente, a ser sujeito de direitos. No contexto brasileiro mais recente, observa-se que as crianças, especialmente as pobres, foram alvo de preocupação do Estado para que não delinquissem, uma vez que havia surgido uma imagem de criança, baseada em uma concepção científico-racional, na qual havia uma transmissão do gene do vício antes mesmo de seu nascimento. Logo, essa criança deveria ser educada para não desenvolver um comportamento vicioso e criminoso. No entanto, a educação fornecida pelo Estado brasileiro promoveu uma forte estigmatização da criança pobre que perdurou no tempo e produz efeitos até os dias atuais. Com as FEBEMs e a FUNABEM, a cultura da institucionalização esteve presente e foi reforçada pelos discursos dos médicos higienistas sobre a imoralidade e a incapacidade das famílias pobres cuidarem de seus próprios filhos.

Em sentido contrário ao da proteção da infância, deu-se o transcurso da legislação brasileira referente à infância, que até a década de 1980 era extremamente controladora e repressiva. Após o período de redemocratização, com os novos parâmetros estabelecidos no âmbito internacional e nacional, partindo-se da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico passou a enxergar a criança como sujeito de direitos e como pessoa em desenvolvimento. Infelizmente, o estigma *filhos de abrigo* ainda existe e, junto a ele, inúmeras crianças e jovens estão atrelados, permanecendo na condição de acolhidos em abrigos estatais até completarem a maioridade.

A presente pesquisa apontou as possíveis causas da permanência de crianças maiores de 06 anos de idade no sistema de adoção, mas, junto delas, encontra-se também a responsabilidade estatal referente à legislação e à burocracia envolvida nesses processos judiciais, não podendo jamais serem desconsideradas. Ainda que se tenha uma legislação extremamente garantista e protetora, as práticas sociais e as crenças ainda permanecem engessadas, não somente com relação aos adotantes, mas também no que diz respeito à necessidade dos vínculos biológicos e de sangue, como se vê nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente alteradas pela Lei nº 12.010/2009, reforçando a necessidade de reintegração da criança em sua família natural. Acredito que, após ter apresentado o histórico sobre infância, família e adoção, não é possível desconsiderar que os laços de sangue são muito menos

importantes do que a vinculação afetiva e que, quanto mais cedo uma criança for reinsertada em um ambiente familiar, melhor será seu desenvolvimento.

Muitas são as lacunas deixadas por este trabalho, mas espero que elas sejam solucionadas o mais rápido possível, pois não se pretendeu com a presente pesquisa apresentar soluções efetivas. A existência da fase da vida denominada infância é historicamente muito recente e, tão recente quanto, são os estudos relacionados às crianças e aos adolescentes, sendo necessárias muito mais discussões acerca desse crescente universo.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Graziella Ferreira. **Adoção no Brasil à luz do neoconstitucionalismo**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito Público, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13180/1/d.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2020.
- ARAÚJO, Vania Carvalho. A criança socialmente desvalida: entre o trabalho e a ameaça da lei. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de (Org.); ARAÚJO, Vania Carvalho (Org.). **História da educação e da assistência à infância no Brasil**. Vitória: EDUFES, 2011.
- AREND, Sílvia Maria Fávero. De exposto a menor abandonado: uma trajetória jurídico-social. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda/PUC Minas, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil**. 2005. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2005.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2018.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BLAKE, Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro**. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883-1902. v. 2, p. 36-37.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BORGHI, Hélio. **A nova adoção no direito civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- BOSWELL, John. **The kindness of strangers: the abandonment of children in Western Europe from Late Antiquity to the Renaissance**. New York: First Vintage Books Edition, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Encontros e desencontros da adoção no Brasil**: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/pesq\\_adocao\\_brasil.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/pesq_adocao_brasil.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Crianças expostas: um estudo da prática do enfeitamento em São João del Rei, séculos XVIII e XIX. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, p. 116-146, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2237-101X2006000100116&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2237-101X2006000100116&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 29 jan. 2019.

CARLETTI, Amilcare. **Brocados jurídicos**: volume III – Códigos Primitivos. São Paulo: Universitária de Direito, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 3. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1991.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion (Org.); VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CAVALLIERI, Allyrio. **Direito do menor**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.

CHAVES, Antônio. **A legitimação adotiva**. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1966.

\_\_\_\_\_. A legitimação adotiva, forma mais avançada de integração de crianças abandonadas ou expostas, em lares substitutos. Diferenças, inconvenientes e vantagens com referência à adoção. **Revista da Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo**, v. 62, n. 2, p. 335-346, 1967.

\_\_\_\_\_. **Adoção, adoção simples e adoção plena**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

\_\_\_\_\_. **Adoção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: ARANTES, Antonio Augusto. **Colcha de retalhos**: estudos sobre a família no Brasil. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

COSTA, Maria Cecília Solheid da. **Os “filhos do coração”**: adoção em camadas médias brasileiras. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1988.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. **Revista Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 20, n. 3, p. 425-434, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v20n3/a10v20n3.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2017.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de história. **Revista História Hoje**, v. 02, n. 04, p. 19-34, 2013. Disponível em: <<https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/90/70>>. Acesso em: 07 dez. 2019.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. ver. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DOSSE, François. História do tempo presente e historiografia. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 4, n. 1, p. 5-22, 2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012005/2014>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FARIA, Sheila de Castro. História da família e demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: v. 6**. Bahia: Jus Podivm, 2012.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução do Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. **Cultura Vozes**, Petrópolis, v. 94, n. 3, p.111-124, 2000. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6842/517.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GAGER, Kristin Elizabeth. **Blood ties and fictive ties**: adoption and family life in Early Modern France. Princeton: Princeton University Press, 1996.

GÉLIS, Jacques. A individualização da criança. In: CHARTIER, Roger (Org.). **História da vida privada**: da Renascença ao século das luzes. v. 3. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LA RONCIÈRE, Charles de. A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença. In: DUBY, Georges (Org.). **História da vida privada**: da Europa feudal à Renascença. v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A roda de expostos: o óbvio e o contraditório da instituição. **Revista Resgate**, v. 2, n. 2, p. 66-75, 1991. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645483>>. Acesso em: 29 jan. 2019.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

\_\_\_\_\_. A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças**: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

\_\_\_\_\_. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA. **Revista Hydra**, v. 04, n. 07, 2020. p. 274-306. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668/7611> >. Acesso em: 10 mar. 2020.

MESGRAVIS, Leila. A assistência à infância desamparada e a Santa Casa de São Paulo: a roda dos expostos no século XIX. **Revista de História da USP**, v. 52. n. 103, 1975. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/133158>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2013.

MIRANDA, Humberto da Silva. Memórias da “Dona FEBEM”: a assistência a infância na ditadura militar (1964–1985). In: XVII SIMPÓSIO DA ANPUH, 2013, Natal. **Anais...** Acesso em: <[www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364699001\\_ARQUIVO\\_TextoHumberto daSilvaMirana.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364699001_ARQUIVO_TextoHumberto%20daSilvaMirana.pdf)>. Acesso em 15 nov. 2019.

MORENO, Alessandra Zorzetto. “Criando como filho”: as cartas de perfilhação e a adoção no império luso-brasileiro. **Cadernos Pagu**, v. 26, p. 463-474, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644752>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (ORG.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio: Uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher: do destino biológico ao destino social**. Vitória: EDUFES, 2001.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 3, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/prc/v19n3/a08v19n3.pdf> >. Acesso em: 20 jun. 2018.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

**No Dia Nacional da Adoção, 130 crianças e adolescentes estão aptos para adoção no ES**. Tribunal da Justiça do Espírito Santo. 25 maio 2018. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/no-dia-nacional-da-adocao-130-criancas-e-adolescentes-estao-aptos-para-adocao-no-espirito-santo/>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora RT, 2002.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v9n3/v9n3a02.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

PINHO, Leda. A mulher no direito romano: noções históricas de seu papel na constituição da entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 2, n. 1, 2002. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/File/428/347>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2008.

PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); LUCA, Tania Regina de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

PIVA, Izabel Maria da Penha. **Sob o estigma da pobreza: a ação da irmandade da Misericórdia no atendimento à pobreza em Vitória – ES (1850-1889)**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 2006, São Paulo. **Anais...** Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100019&lng=en&nrm=abn)>. Acesso em: 08 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene (Org.); PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

RODRIGUES, Andréa da Rocha. As Santas Casas da Misericórdia e a roda dos expostos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (Org.). **Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX**. São Paulo: Alameda/Editora PUC Minas, 2010.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693-728, 2010. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742010000300003&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742010000300003&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso em: 15 nov. 2019.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei n. 8.069/90. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio, ou da educação** (Livro Primeiro). São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. O que mudou na família brasileira? (Da colônia à atualidade). **Psicologia USP**, v. 13, n. 2, 2002. p. 33. Disponível em: <[http://www.nomads.usp.br/documentos/textos/modos\\_vida/08\\_samara/Psicologia%20US%20%20What%20Has%20Changed%20in%20Brazilian%20Families%20From%20Colony%20to%20the%20Present.htm](http://www.nomads.usp.br/documentos/textos/modos_vida/08_samara/Psicologia%20US%20%20What%20Has%20Changed%20in%20Brazilian%20Families%20From%20Colony%20to%20the%20Present.htm)>.

\_\_\_\_\_. A família no Brasil: história e historiografia. **História Revista**, Goiás, v. 2, n. 2, jul-dez. 1997. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/10680>>. Acesso em: 12 maio 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCOTT, Ana Sílvia. O caleidoscópio dos arranjos familiares. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.); PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2016.

SIMÃO, José Fernando; TARTUCE, Flávio. **Direito civil**. v. 5. São Paulo: Método, 2010.

SILVA, Gilvan Ventura da. Representação social, identidade e estigmatização: algumas considerações de caráter teórico. In: FRANCO, Sebastião Pimentel (Org.); SILVA, Gilvan Ventura da (Org.); LARANJA, Anselmo Laghi (Org.). **Exclusão social, violência e identidade**. Vitória: Flor&Cultura, 2004.

SILVA, Maria Betriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. SAMARA, Eni de Mesquita. O que mudou na família brasileira? (Da colônia à atualidade). **Psicologia USP**, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642002000200004&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642002000200004&script=sci_abstract&lng=pt)>. Acesso em: 02 mar. 2018.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Marco Antônio de. A Santa Casa de Misericórdia e seu assistencialismo na formação de Belo Horizonte, 1897-1930. **Revista da Faculdade de História da UFMG – Varia Historia**, Belo Horizonte, n. 16, p. 103-129, 1996. Disponível em: <[https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/5727942427d4bd23efe02753/1462211627164/09\\_Souza%2C+Marco+Antonio.pdf](https://static1.squarespace.com/static/561937b1e4b0ae8c3b97a702/t/5727942427d4bd23efe02753/1462211627164/09_Souza%2C+Marco+Antonio.pdf)>. Acesso em: 13 set. 2019.

VALDEZ, Diane. “Inocentes expostos”: o abandono de crianças na província de Goiás no século XIX. **Revista da Faculdade de Educação da UFG – Inter-Ação**, v. 29, n. 1, p. 107-129, jan./jun. 2004. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/interacao/article/view/1334>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Infância e pobreza no Rio de Janeiro, 1750-1808. **História: questões & debates**, Curitiba, n. 36, p. 129-159, 2002. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/2691/2228>>. Acesso em: 18 mar 2019.

\_\_\_\_\_. Adoção antes de 1916. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Org.). **Adoção**: aspectos jurídicos e metajurídicos. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_\_. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2017.

VEYNE, Paul (Org.). **História da vida privada**: do Império Romano ao ano mil. v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura**: pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

\_\_\_\_\_. **Pais e filhos por adoção no Brasil**: características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2015.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2014.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

## LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Lei de 22 de setembro de 1828**. Rio de Janeiro, 1828. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22setembro1828566210publicacaoriginal-89826-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22setembro1828566210publicacaoriginal-89826-pl.html)>. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto 5.083, de 1º de dezembro de 1926**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083.htm)>. Acesso em: 13 set. 2017.

BRASIL. **Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 13 set. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei 3.133, de 08 de maio de 1957**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4503.htm)>. Acesso em: 27 jul. 2019.

BRASIL. **Lei 4.655, de 02 de junho de 1965**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 15 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 25 set. 2019.

SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 560, de 27 de dezembro de 1949**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/40468>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

**ANEXO 01 – Roteiro de Entrevista Semi-Estruturado**

- 1 - Por que buscou a adoção?
- 2 - Em que época procurou a justiça para adotar?
- 3 - Há quanto tempo está na fila ou por quanto tempo esteve na fila?
- 4 - Quais foram os critérios estabelecidos para a adoção?
- 5 - O que pensa sobre a adoção de crianças com idade acima de 5 anos?
- 6 - Acredita que as crianças com idade acima de 5 anos possam apresentar maus hábitos previamente adquiridos ou algum outro tipo de dificuldade?
- 7 - Quais as dificuldades na adoção de uma criança com mais de 5 anos de idade?
- 8 - Gostaria de fazer esclarecimentos adicionais?

## **ANEXO 02 – Artigos 227 a 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.